

NÚMERO DE ORDEM  
N. 3.602/34

CÓDIGO:  
LOCALIZAÇÃO:  
CAIXA 1223 NC 04

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Conselho  
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

18

RIO DE JANEIRO, D. F.

N.º DE ARQUIVAMENTO

3.602/34

D.G.E. 4489-1  
6910-

16.553-

ASSUNTO

Reclamações contra a Leopoldina  
Railway Company Ltd.

INTERESSADO

José Ignacio

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 Dr. Boutinelle	19		
2 Rose Sinal	20		
3	21		
4	22		
5	23		
6	24		
7	25		
8	26		
9	27		
10	28		
	29		
	30		
	31		
	32		
	33		
	34		
	35		

Nº 4489

Nº 104

~~Nome do Ministro ou Secretário~~~~AO C.N.T.~~~~em 21 de Julho de 1934  
verso o Conselho Nacional do Trabalho~~

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Lis 1-3603

Laudado
Conselho
B. Trabalho
B. Trab. Ind.
B. Trab. Com.
B. Previdência
R. Economia

~~Prabacis assinados seu nome~~  
 Dito à presidente da F.G. pagou-lhe  
 quanto o seguinte. Deve em engajamento  
 da Campanha Republicana R. Brilley,  
 a R. Brilley e para ~~com~~ manutenção  
 dos trens expressos, e no dia 6 de  
 fevereiro deles recolheu para o expresso  
 via-fértil Noro, e chegou, e se fizeram  
 bem na estação de Belo Horizonte.  
 ali empregavam seis engajados de  
 galinhas para um do dito engajado  
 por estarem muito estragado, e mitâ  
 das foram duas galinhas, em que es-  
 tar suspeitas da parte da Campanha  
 pegou-as ate que chegasse o trem  
 mas estocai seguinte pô trouxe, e vi-  
 colocar as engajadas e cansadas - o  
 resto fêz assim apparecer o bagageiro  
 Dr. Brilley Branco, batalhante que  
 que furto acontecidio, este pr. volta-se  
 e chama o Condutor do citado trem,  
 este vai ao gabinete a segunda classe  
 e ordena um soldado que viesse a  
 mandar um telegrama o que assi-  
 jir, e chegando no estacionamento Gato  
 queijo no Condutor que lhe prende  
 pelo o nome de Petônio Marques

reprega-me ao delegado da polícia,  
levando para a cabine e lá permaneceu  
fite dias, e vendo o delegado que tudo era  
uma maldade consequência em causa  
de a liberdade, e então sempre aí meia  
de cinquenta dias. Quis a respeito em Dr.  
Gentil neste sentido, este se expôs  
que que estava sendo examinado, mas  
o meu processo, e disse, as injustiças  
e possivelmente Gentil causadas e que  
também haja ainda mal acertado. Como  
que em 1930 sobre tratamentos e clube da  
família, mas para continuá-lo neste si-  
lêncio, e pediu isto a polícia para a  
presidência de V. C. que em tal hora  
hora que foi cumprido este grande  
pasto, seguiu V. C. e se apresentou tanto  
tomara em consideração este simbólico  
jantar melancólico, relâmpago solene visto  
que os pobres apreciados, que com toda  
esperança compareceram na presença de V. C.  
afundou os seus dentes. O que sabendo disso  
nem recusei pedir ao Dr. Raymond  
Lançot da Costa, para queimá-lo a mim  
mesmo.

Ora Vossa humilde criado.

Por José Igaracá  
Mojumado Cozido da Costa

Ubaí, 6 de Abril de 1934.

Rec. na 1<sup>a</sup> Seção 12-434

ao Dr. Moyses Regente para informar  
do Dr. Eodo Alves do Dr. Eodo Alves  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Presidente da Assembleia Legislativa

*3*  
Received em 23/4/34.

la. Secção.

A.L.R.

INFORMAÇÃO.

José Inacio, pelo documento de fls.2, dirigindo ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, informa que há 12 anos e meses é empregado manobreiro dos trens expressos da "The Leopoldina Railway Company Limited".

Diz que no dia 6 de Fevereiro deste ano, embarcando no trem expresso Via Porto Novo, alguns engradados de galinhas, dos quais um estava estragado, havendo até fugido algumas galinhas que o reclamante apanhou para colocar na estação vizinha, no engradado aludido, que o reclamante concertou.

Informa que, quando isso se passava, apareceu o bagageiro Sr. Tales Ramos que se exaltou ao saber do ocorrido, indo chamar o condutor do mencionado trem, Sr. Felissimo Marques, que o prendeu por intermédio de um soldado, levando-o para a estação de Cataguases, onde ficou detido por 7 dias, de ordem do Sr. Delegado de Polícia.

Diz o reclamante que foi suspenso por 50 dias, havendo o Gerente da Cia. reclamada lhe informado que estavam sendo estudadas as injustiças de que ele fora vítima, mas que até aquela data não tinha sido tomada providência alguma a esse respeito.

E nestas condições, encaminhou a reclamação de fls.2 ao Sr. Ministro, de cujo Gabinete veio ter a este Instituto.

Quero crer que se faz necessário, primeiramente, ouvir-se a Cia. reclamada sobre o assunto.

Nesta data, passo o presente às mãos do Sr. Diretor da Secção.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1934.

*Hélio Lacerda Freire*  
Aux. de Ins. Cj.

A CONSOLIDAÇÃO DO SEU DIRETOR

■ 95 - Alve 10/03/1934  
Theodoro de Almeida Soárez  
Presidente da 1<sup>a</sup> República

1º fez para preparar este  
direito à União para que vigorasse.  
P. 27 de Abril 1934  
Almeida Soárez  
Ministro da Secretaria  
Rece. na 1<sup>a</sup> Secção 3 MAIO 1934

■ 100 Almeida Soárez para receber o expediente  
■ 11 Maio 1934  
Theodoro de Almeida Soárez  
Presidente da 1<sup>a</sup> República

Recorde-se 12 de Maio de 1934.  
O mesmo, nessa data, projeto de  
expediente.  
Rece. falso, 14 de Maio de 1934  
ofício com o Assunto  
expediente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. SECÇÃO

EXPEDIU-SE Ficio - 662  
EM 15 de Maio de 1934  
Proposição da Assembleia  
para o Conselho

U  
F. nº 3602/34

A.L.R.

15

Maio

4

l-602

Sr. Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

Estação Barão de Mauá

Distrito Federal

Tendo em vista a reclamação que fez a este Instituto, José Inacio, empregado manobreiro dos trens expressos dessa empresa, contra o ato de sua suspensão do serviço, solicito-vos sejam prestadas a esta Secretaria informações referentes ao assunto em causa.

Atenciosas saudações

*abatim* *Castilho Almeida*  
~~dirigir todo o impedimento do DIRETOR DA SECRETARIA.~~

~~de todo o trabalho da secretaria~~

*abatim* *Castilho Almeida*  
*abatim* *Castilho Almeida*

oito

61

8.000

280-2

573.00 reais que o réu tem de devolver.

há 10 dias o réu

Lamego, 22/05/1935

sup os meios a seguir se conste:

-Investigação diligencial, elencada duas diligências onde se vê  
que o réu é réu, motivo para esse encarceramento não é  
que haja sido cometido crime de violência ou  
ou crime de natureza qualificada de que o réu é

acusado

acordado entre

Juntada  
Nesta data junte  
aos presentes autos lo dce da  
fls. 8.

Rio, 5 de Junho de 1934.  
Assento da via a qual fogo  
Ass. de 1º d

15

# The Leopoldina Railway Company Limited.

vj  
ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1934.

D.O.011.23-(RL)

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Diretor da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Lote 1-5442 X

Em 25 de Maio de 1934

Dou em meu poder o ofício de V.S. nº 1-562 (P. nº 3602/34),  
do dia 15 do corrente mês, e dentro de poucos dias prestarei as  
informações solicitadas sobre José Inácio, empregado manobreiro  
dos trens expressos desta Estrada.

Valendo-me da oportunidade, renovo a V.S. os protestos de  
minha alta estima e distinta consideração.

*Brasileiro*

— Diretor Gerente

*No Sua Peça de Reclamação  
processo Em 4 de Julho de 1934  
Theodoros de Souza Lobo  
Diretor da 1.ª Secção*

*Resposta 28 MAIO 1934*

25/5

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~  
~~Do dia 10 de Julho de 1934~~  
~~Em nome da Federação do Trabalho~~

No C.N.T.

em 21/5/1934

6990

46

100

~~SECRETARIA DO COMITÉ~~

Laguna - Paraná

Na 27 de maio fui despedida  
de casa soba uma carta que fui  
recebida por um bandeirante  
do nome de Francisco Júlio,  
c. n. 1000, Rua Rio Branco.  
No mesmo dia fui dada  
minha carta falsa que os mesmos  
me deram, e que foi feita  
no dia 26 de setembro, com  
a seguinte: "Laguna, é muito mili-  
tarizado aqui e aguado com  
lula, só que foram mais  
de um mês sem ser salvo a  
família de um saiu de famílio  
e foi devendo a um povo pobre  
esposa que já está des-  
trito Sertão, tem a lili-  
mo de ir morando aí para  
passar com o seu povo  
para que se fizesse cumprir  
o que havia pedido com  
que o povo de lá tivesse o que  
esperava". A 6º de junho fui  
me pôr em liberdade

~~SECRETARIA DO COMITÉ~~  
Em nome da Federação do Trabalho

do 1934

Geral - 1000 - Serviço

96/34

classe p'as familiars e os  
tristes dos meus amigos. Faria isto com  
pequena' acentuação que só evita  
que se contate contra mim e  
me impida o uso que devo fazer.  
Era malo' maior. Fiz-me amigo nun  
lugar, no Hospital do Rosário que não  
podia ser desaparecer - decidi  
fazer amizade com o meu bicho e com  
o de seu dono e desse modo, pois em  
já tinha 12 annos fui para  
lhe dar a pão e quando percebi que ele comia  
seu, roubou-lhe o seu e devolveu  
o composto que elegante de  
lata que era, com todo o seu  
e que o amava muito por isso.  
Faria em causa de bicho e amizade  
com este pôde eu esperar a  
meu profecia, o bicho fui  
de simile a famoso.

Quis saber se fiz o meu nome  
figurado no Dr. Camilo Brant  
Rodrigues, que desejou e  
nunca teve.

Atendo ao Dr. Camilo Brant

O Dr. Camilo Brant Rodrigues

Uma: 25 de Junho de 1734.

M. Dr. Camilo Brant Rodrigues  
e o Dr. Camilo Brant Rodrigues  
que é o meu

Recorde em 12/634

J. Leçan

## Lubrificação

Novamente far-  
me, pelo documento de fl. 6, dirigido  
ao Sr. Oficial do Trabalho, Indústria e  
Comércio e de Indústria e Comercio -  
informado que o Sr. José Henrique  
Leão, que reside no bairro São Geraldo,  
Bragança, agl., em horário das 12 horas,  
12 dias e 18 meses a tempo.

Foi expediente, com  
a mesma data, ao ofício de fl. 4º quanto  
a C.I. Lubrificante Krooster sobre o quanto  
o Sr. Leão disse (fl. 5º), informando ao Sr. Oficial  
da Leão, a quem encaminhou o resultado  
desse, que o mesmo agendou a visita  
à oficina.

Dia 22 fevereiro, 8º da Fazenda (1984)  
- Peço, para o Capitão Leão  
- Pardalha!

A' comissão de São Pedro

Em 18 de junho de 1984

Flávio de Almeida Soárez

Líder da PMG

Nec. no gab em 18-6-18

Ad' 1º Sarg far favor vero res-  
idente sobretrato as informações pedidas, caso  
demore a resposta promotoria no ofício a fl. 5.

Flávio de Almeida Soárez  
Líder da PMG

Rec. na 1<sup>a</sup> 19 JUN 1934

Re. Sr. Deputado de Almeida para festejo aniversário  
Em 30 de Julho 1934.  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Dir. da L. Sociação

Apresentei projeto de expediente

Rio 7-7-34.

Mf. Deputado S. M.  
aux. D. Q.

29 Julho

4

1-1.033-A-

Sr. Gerente da The Leopoldina Railway Company

Av. Francisco Bicalho

Rio de Janeiro

ADMISTRAÇÃO

Pelo presente reitero os termos do officio nº 562,  
de 15 de Maio ultimo, em o qual vos solicitei informações  
a respeito da suspensão imposta por essa via ferrea ao em-  
pregado José Ignacio.

As suas

(Eraldo Soares)

Director Geral da Secretaria

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nessa data, um officio da "The Leopoldina Railway Company Limited", protocolado sob o nº 11.677/34.

Primeira Seção, 12 de Novembro de 1954

29 Official

# The Leopoldina Railway Company Limited.

73/3pm

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)

Rio de Janeiro. 25 de Outubro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Só agora posso voltar ao assunto tratado em minha carta de 22 de Maio do fluente anno, com a qual accusei recebimento do ofício dessa Secretaria sob nº 1-662 (P. nº 3602/34), de 15-5-934.

Motivou a demora o pronunciamento do Juizo de Cataguases, que contra José Ignacio moveu processo crime.

José Ignacio era manobrairo de trens expressos desta Estrada, contando 9 annos, 4 meses e 16 dias de serviço.

No dia 6 de fevereiro do corrente anno, quando viajava no trem nº 24, nas proximidades da Estação de Astolpho Dutra, penetrou no carro de aves, onde arrombou um engradado, delle furtando duas galinhas.

Em vista do ocorrido, foi processado pela Justiça da Comarca de Cataguases, que acaba de pronunciar-o como inciso nas penas do art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Código Penal, conforme se evidencia da certidão passada pelo escrivão do crime daquela Juizo, da qual junta copia fiel.

Ante o que acima ficou exposto, foi José Ignacio, que não conta dez annos de serviço, exonerado.

Na expectativa de haver attendido ás informações solicitadas por V.S., valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de alto apreço e distincta consideração.

Anexo: -1-

Director Gerente

31.10.1934

M. 10

Ruy de Miranda  
Escrivão do crime  
Minas Geraes - Cataguases

Ruy de Miranda, escrivão do crime da comarca de Cataguases, Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc. etc.

Certifico e dou fe que o individuo Jose Ignacio está pronunciado nesta comarca como inciso no art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro do corrente anno, nas proximidades da Estação de Antônio Dutra, desta comarca, penetrado em um wagon da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com gallinhas, tendo subtraído para si duas dellas. O referido é verdade e dou fe.

Cataguases, 16 de Outubro 1934

(a) Ruy de Miranda

(Estavam collados e devidamente inutilizados quatro estampilhas do Estado de Minas Geraes, sendo uma do valor de \$100 e tres de \$300 cada uma, e um sello de Educação e Saúde do valor de \$200).

Copia fiel por: Manoel Augusto Lacerda  
Escriturário

VISTO:

Brasileiro

\_\_\_\_\_  
Director Gerente

M.M.

### INFORMAÇÃO

A "The Leopoldina Railway Company Limited", em atenção aos termos do officio desta Secretaria constante por cópia à fls. 4, reiterado pelo de fls. 8, informa que o reclamante, José Ignacio, éra manobreiro de trens expressos daquela Estrada, contando 9 annos, 4 meses e 16 dias de serviço.

Informa mais a dildida Ferrovia que no dia 6 de Fevereiro do corrente anno, quando o reclamante viajava no trem nº 24, nas proximidades da Estação de Astolfo Dutra, penetrou no carro de aves, onde arrombou um engradado, delle furtando duas gallinhas.

Em consequencia desse facto, que, aliás, occasiounou sua demissão, foi o reclamante processado pela Justiça da Comarca de Cataguases, que o pronunciou como incursu nas penas do art. 356, combinado com o 353, ambos do Código Penal, conforme poderá ser verificado pela cópia fiel da certidão expedida pelo Escrivão do crime daquelle Juizo.

Uma vez prestados os necessarios esclarecimentos pela Empresa reclamada, proponho que os presentes autos subam à consideração da Douta Procuradoria Geral.

Primaíra Secção, 12 de Novembro de 1934

*Óptimo Dst da Optm Vlt*

2º Oficial

N'audiencia de 1º Director Geral de acordo com a informação supra p. 15. Novembre de 1934  
Sobrado da Minha de Vida

Director da 1<sup>a</sup> Secção

*Rec. get 14/11/34*

VISTO-Ao Srr. Dr. Procurador Geral,  
de ordens do Psmo. Srr. Presidente,

*Em 17 de Nov.*

*Paulo L. M. L.*

Director da 1<sup>a</sup> Secção

*Ree na Proc em 20-11-934.*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 1934

*Patrício*  
Procurador Geral, seu escrivão

De emprego e informa que a reclamação possue prazo mais de 5 anos de serviço.

Requer, por isso, que seja considerado a diferença entre o tempo que alega e o real.

Rio, 26 nov. 531.

*Patrício Prado -  
2 adjto P. nr. 61  
Rec. dat. 27/11/34*

Ap. 1º: Sua vez para fazer expedição ao reclamante, em forma requerida.

Rio, 27 de Nov. de 1934

*Ojuaed São*

*Diretor fiscal da Lourdes*

*Rua da 1º Lecâo 8-12-34*

*No dia 26 de Nov. sua vez para expediente*

*Em 10 de Dezembro de 1934*

*Reclame da Pequeta Lourdes*

*Diretor da 1º Scopão*

*16.10*  
Processo nº 3.602/34

F.D.C.N.

15

Dezembro

4

1-1.711

SNR. JOSE IGNACIO

UBA

MINAS GERAES

De conformidade com a promoção do Snr. 2º  
Adjuncto do Procurador Geral deste Conselho, nos autos de  
processo em que reclamais contra a The Leopoldina Railway  
Company Limited, solicito-vos providencias no sentido de  
serem apresentados a esta Secretaria documentos que provem  
o tempo de serviço allegado na vossa petição.

Saudações cordesas

---

OSWALDO SOARES

DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

16/19

A consideração do Snr. Director Geral, nenhonda  
seja solitado o ofício de fls dos presentes autores!

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Theodosio Alencar Lodi

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Rec. gat. 25/3/35.

f' 15. Recd para pagar o expediente pro -  
podo - R\$ 170,00 Maio de 1935  
Theodosio Alencar Lodi  
Mto Dester Geral

Receivedo na 1.<sup>a</sup> Secção em 1-ABR-35

A Funicae Encadernação Alvaroza para pagar o  
expediente Em 15 de Maio de 1935  
Theodosio Alencar Lodi  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

Comprando  
Em 20/4/1935  
Funicae & Encadernação  
Duo. de 12/60

Proc. 3602/34

E

23 Abril

5

1-559

Sr. José Ignacio

Ubá - Minas Geraes

Subsidiário

Reiterando os termos constantes do officio n°

1-1.711, de 15 de Dezembro do anno p/ findo, solicito-vos  
providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria  
documentos que provem o tempo de serviço allegado na vossa pe-  
tição.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

20/0002.009

LXXXI 22

000-1

olsamal autos. 10

anexo auto. 10  
Juntada

Nesta data, junto aos presentes

autos os documentos de fls. 15 e seguintes, em  
obediencia ao despacho exarado a fls. 22 do Sr.

Director Geral da Secretaria.

Rio, 12 de Julho de 1931

Emerson de Oliveira  
Aux. de la. Cl.

Exmo. Sr. Dr. Francisco Barboza Reis

DD. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho



PROTOCOLLO

José Ignacio, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a esse Egregio Conselho, nos termos do art. 53, da lei nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, vigente, sua reintegração no cargo de manobreiro da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demitido, sem que tivesse incidido em qualquer das faltas capituladas no artigo seguinte e sem que houvesse inquerito Administrativo, como expressamente determina a lei.

Da perseguição de um seu superior hierárquico e inimigo pessoal, o conductor do trem em que trabalhava, - que, sobre covardemente o agrediu a socos, ainda o mandou prender, por suspeita infame, de que o requerente queria furar gallinhas que seguiam no trem sob a responsabilidade do mesmo requerente, - resultou sua demissão sumária, como nos tempos inquisitorines, sem que se apurasse a procedência da infame acusação.

É assim que, via de regra, a Companhia procede com os seus empregados de pequena categoria, apesar das penas da lei. O facto é de hontem; o requerente foi demitido em 3 de Agosto do anno findo. O velho empregado do interior, analfabeto e ignorante, não sabe que ha um Conselho Nacional do Trabalho; e si não ignora a existencia delle, correlativamente não concebe que essa Entidade possa chamar tão poderosa Companhia à responsabilidade dos seus actos.

O requerente conta mais de dez annos de efectivo serviço na Leopoldina Railway.

Não podendo juntar o respectivo certificado, porque não o obteve da Companhia, apresenta, para suprir-o, o caderneta individual nº 173, criada pelo art. 76 da lei vigente, e fornecida pela Leopoldina Railway, que lhe abona mais de dez annos de serviço.

Recebido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

8/4/35

Em vista do exposto o requerente espera as providências desse Egregio Conselho, determinando, como é de justiça, sua reintegração com a indemnização dos salários a que tem direito, rogando que o respectivo acordo seja explícito em ambos os pontos.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1935,

*anuado.  
I procurador  
Paduwa*

Edgard Lauter  
30/3/1935

fls. 17  
M.H.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



RIO DE JANEIRO

16.<sup>o</sup> OFFICIO

Dr. Raul de Noronha Sá

TRABALHO INTERINO

M. ARINDO COSTA

83, RUA DO ROSARIO, 83

TELEPHONE 3-2634

CASA FORTA

RIO DE JANEIRO

Livro 129 Fls.

120v

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

JOSE IGNACIO

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante viram que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco..... e 400 ..... primeiro. dia do mes de Abril....., nessa cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellino, comparece U..... como Outorgante em cartorio Jose Ignacio, brasileiro, casado, residente em Uba, Estado de Minas Geraes

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellino de que dos fls. e perante elles, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constitua seu bastante procurador a EDGARD STALLONE, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, com poderes para o foro em geral, especialmente para promover no Conselho Nacional do Trabalho e onde mais preciso for a reintegração do outorgante no cargo que anteriormente occupava na Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demitido, podendo para esse fim requerer, juntar e allegar tudo que preciso for, propor ou acceptar accordo e tudo mais que preciso for para o bon desempenho deste mandato; receber os vencimentos a que o outorgante tem direito, durante o tempo em que esteve suspenso, podendo dar recibo e quitação e substituir

concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que em nome delle Outorgante, como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaisquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle, Outorgante for Autor ou Réu, em um ou outro lado, fazendo citar, oferecer acções, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos; contraditar, produzir e inquirir, reincidente e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for; compromissarse ou jurar decisoria e supplicioriamente por elle, Outorgante; fazer prestar tais compromissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventários e partilhas, com as citações para elles; assinar autos-requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; retilar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir quaisquer actos judiciais, para os quais lhe concede poderes ilimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogar os querendo; segundo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, aceit e assina com as testemunhas abaixo, assinando o rogo do outorgante que disse não saber escrever, Alfredo Gonçalves de Campos. Eu, Fernando Monteiro, jumento, escrevi e eu, Nelson Brindo Costa, tabellino interino, subscrevo. O rogo, Alfredo Gonçalves de Campos. Octavio Santos. Benjamin Rangel. (selado com 24000 de sello federal e 200 de edificação).  
TASSEDADA hoje em *Alfredo Gonçalves*, tal qual consta na  
*de quedamente em que o rogo de tabellino interino, subscrito e assinado em publico e raso.*

*Oroto sob a verdade.  
Alfredo Gonçalves*

Leopoldina Railway Company

CADERNETA

INSTITUÍDA DE ACORDO COM O ARTIGO 1º  
DO DECRETO N° 20485, DE 1 DE OUTUBRO DE 1931,  
APROVADA PELO CONSELHO NACIONAL DO  
TRABALHO EM SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE 1932

NOTA — Além de servir de base à inscrição do  
empregado da Caixa de Aposentadorias e Pen-  
sões e à contagem do tempo para a aposen-  
toria, esta caderneta não poderá constituir razão  
ou encosta, (artigo 1º § 2º do decreto n° 20485  
de 1 de Outubro de 1931).

B.18 fls. 5

CADERNETA DE NOMEAÇÃO N° 173

Expedida em 21 de Setembro 1934

A favor de José Ignácio

Fotografia tirada em Nov. 1932

Impressão digital polegar direito



Assinatura do empregado

VISTO  
Pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L.<sup>td</sup>.

ASSINATURA DO PRESIDENTE, DIRETOR OU SUPERINTENDENTE

Director Geral

Nome do empregado *José Lemos*

Data do nascimento *9 de Outubro de 1901*

Nacionalidade *Brasileiro*

Estado civil *Casado*

Sabe ler e escrever? *Sim*

Residencia *Ponte Nova*

Exame médico para admissão do empregado  
na forma do art. 7º do decreto n.º 20.465 de 1 de  
Outubro de 1931.

Data do exame \_\_\_\_\_

Nome do médico \_\_\_\_\_

Conclusão do laudo \_\_\_\_\_

Data da nomeação 20-2-1923

Cargo que exerce Manservis.

Trafego -

Vencimentos 0.000

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario,  
etc.) Diarista

Observações

## PROMOÇÕES

DATA	NOVA OCUPAÇÃO	ORDENADO
20-2-923	Tabalhador	3.200
20-4-923	Exmum-se	-
20-5-923	Guarda frios	3.700
7-4-924	Exmum-se	-
24-4-924	Guarda frios	4.200
31-12-924	Exmum-se	-
28-7-925	Guarda frios	5.000
1-5-927	" "	5.500
1-11-929	Mauoluis	6.000
3-8-934	Damitido	-

NOTA — Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exerce e o que passa a exercer, respectivo vencimento e o modo de seu pagamento.

## PROMOÇÕES

**NOTA** — Deverão constar as datas das promoções, natureza do cargo que exerceu e o que passa a exercer, respectivo vencimento, e o modo de seu pagamento.

*Interrupções no serviço (art. 29 §§ 1.º e 2.º do decreto n.º 20.465 de 1 de Outubro de 1931)*

DEMISSÃO DE EMPREGADOS

*Data da demissão*.....

*Motivo da demissão*.....

*Tempo de serviço na Empresa*.....

*Si houve inquerito administrativo*.....

*Data do inquerito*.....

*Conclusão do mesmo e indicação da falta grave*.....

*Cargos anteriores em outras empresas e suas respectivas datas*.....

*Tempo de serviço efetivo averbado*

*Natureza e função na empréesa*

*Data da inscrição na Caixa*

*Data da transferencia*

*Nome da nova Caixa*

*Observações*

Descontos (art. 43 do decreto nº 20465 de 1 de  
Outubro de 1931)

*Total da importancia da dívida*

*Importancia do desconto mensal*

*Data do inicio do desconto*

*Importancia do último vencimento*

*Observações*

---

---

---

---

---

---

---

---

Averbação na Caixa de Aposentadorias  
e Pensões dos empregados:

*Nº da averbação da  
caderneta*

*Nº da inscrição do  
associado*

*Nome do associado*

*Data do nascimento*

*Estado civil*

*Nacionalidade*

*Sabe ler e escrever?*

*Residencia*

*Nome da esposa* .....

*Nome dos filhos e respectivas idades* .....

*Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva responsabilidade econômica do associado* .....

Observações

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---



fl. 6  
fl. 18

### INFORMAÇÃO

José Ignacio, por seu bastante procurador (documento de fls. 4), solicita a este Conselho providências no sentido de ser reintegrado no serviço da "The Leopoldina Railway Company Limited" em virtude ter sido afastado sem justa causa, não obstante contar mais de 10 anos de exercício, conforme prova com o caderneta appensa aos presentes autos.

De acordo com a praxe estabelecida por este Conselho, proponho que, preliminarmente, seja ouvida a Empresa reclamada sobre o caso em apreço.

Primeira Secção! 27 de Abril de 1935

*Enviado para o Dr. José Ignacio*

1º oficial

A<sup>1</sup> consideração do Sr. Director Geral

de acordo com a informação  
Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1935

Heitor de Souza Freire

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Res. 4/5/35

Olta licar para fazer o expediente  
referente à sua reabilitação  
para o dia 7 de Maio de 1935

*Transmitido ao Dr. José Ignacio*

Pelo escrivão final

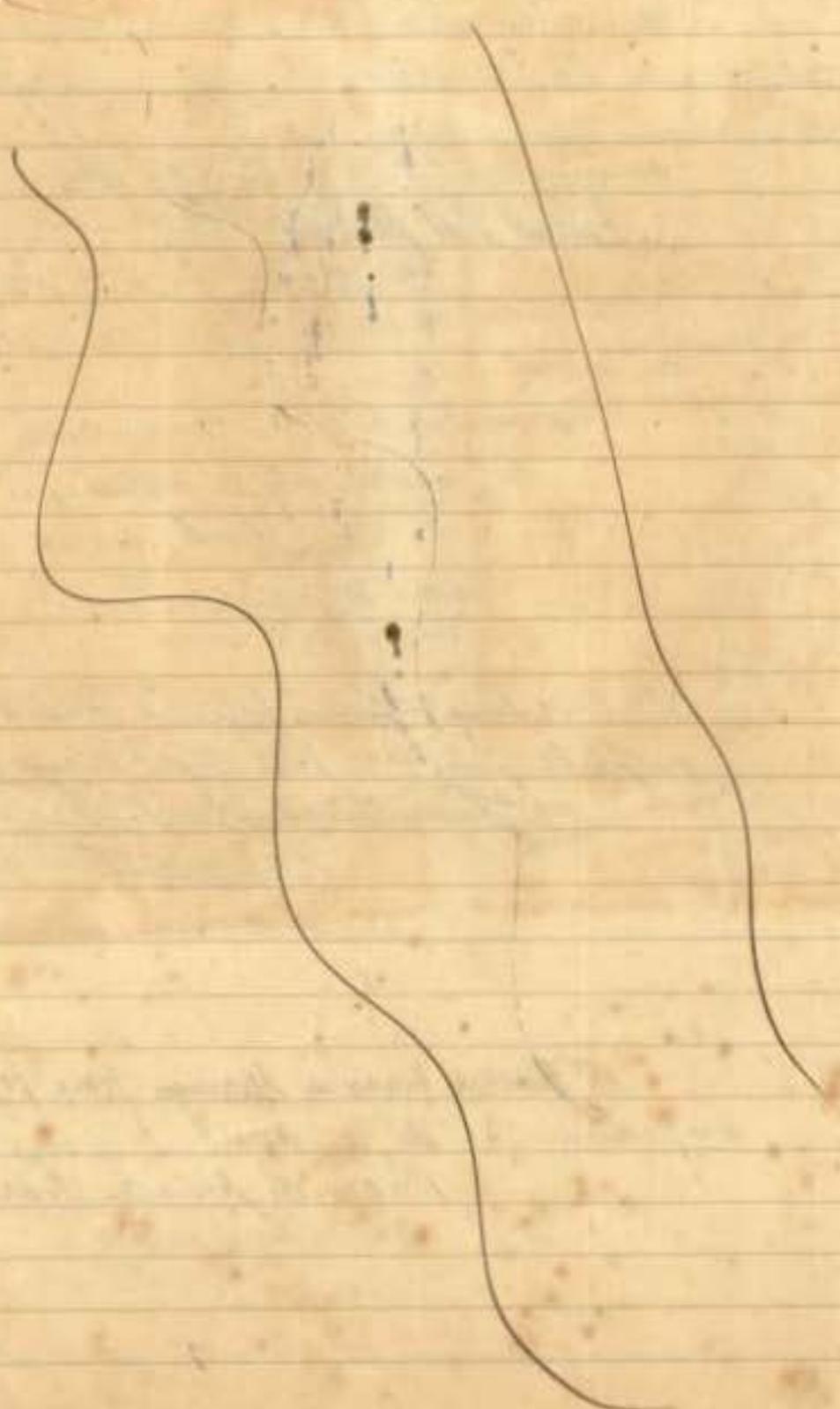
Portaria 1<sup>a</sup> Secção em 10 Maio

N'faziliar Envia a Marujo para fazer o  
expediente dia 10 de Maio de 1935

Heitor de Souza Freire

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Campredo  
Lecce 21/5/1935 -  
Emissario dell'Avogadro  
Anno d' 1861.



Proc. 4017/35

27

Maio

5

EA

1-712

Sr. Director da "The Leopoldina Railway Company Limi

Havendo José Ignacio reclamado a este Conselho contra o acto dessa Companhia que o demitiu do cargo de manobreiro, sem o respectivo inquerito administrativo, não obstante contar mais de 10 annos de exercicio, solicito-vos, os indispensaveis esclarecimentos a respeito do assumpto em causa.

Attenciosas saudações

(Oswaldo Soares)  
Director Geral

卷之三

Juntado

1900-1901. 1901-1902.

Hecho data, punto dos autos  
o documento de fls. 8.

Aug, 25/6/935

Maria Alcina Marques da C.  
2º off.

*fls. 8*  
*fls. 21*

# The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1935.

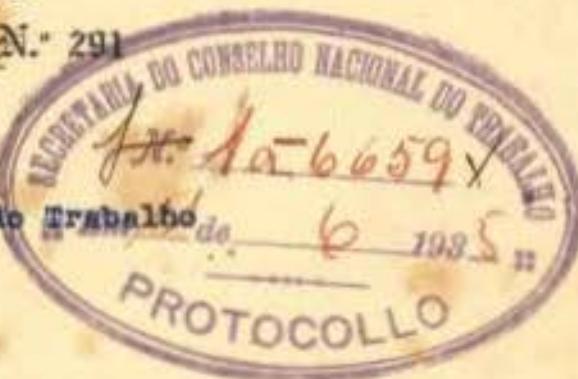
D.G.OII, 23-(RL)  
-R.E. 59-

Caixa N.º 291

Ilmo. Sr. Dr. Director Geral da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro



Dando em meu poder o officio de V.S. sob o nº 1-712 (Proc. 4017/35), de 27 de Maio p.findo, recebido no dia 3 do fluente mez, cabe-me, em resposta, confirmar meu officio D.G.OII, 23-(RL), de 25 de Outubro de 1934, que tomou o nº 11.677/34 no Protocollo Geral desse Conselho, onde deu entrada em data de 27 dos mesmos mez e anno, e no qual foi attendido o pedido de informações feito por essa Secretaria em officio nº 1-662 (P. nº 3602/34), de 15 de Maio do ultimo anno.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distintas consideração.

Recebido na 1.ª Secção em 14/6/35

*Director Gerente*

*ao srº of. Maria Almeida para informar  
Em 8 de Julho de 1935  
Theodor de Almeida Soárez  
Director da 1.ª Secção*

fl. 9  
fl. 22

Rec. em 24/6/1935.

- INFORMAÇÃO -

Accusando o recebimento do officio 1.712, de 27 de Maio ultimo, desta Secretaria, a Leopoldina Rail-way Co. Ltd. declara que, pelo officio D.G.OII,23 (RL) de 25 de Outubro de 1934, que tomou no Protocollo Geral deste Conselho o nº 11.677/34, já foram prestadas todas as informações solicitadas sobre a reclamação de José Ignacio, ex-funcionario daquella Estrada.

De facto, segundo me foi dado verificar, aquelle ferroviario já havia reclamado a este Instituto, tendo a sua petição constituído o Proc. 3602/34.

Nestas condições, proponho, salvo melhor juizo da autoridade superior, que seja o processo acima citado appensado aos presentes autos, afim de que possa o Egregio conselho apreciar devidamente o assunto nelles tratado.

A' consideração do Sr. Director desta Secção, para os fins convenientes.

Rio, 25 de Junho de 1935.

Maria Almeida Marques da Silveira  
2<sup>a</sup> oficial

A' consideração do Sr. Director Geral  
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 28 de Julho de 1935

Teodoro de Souza da Costa  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

1/1: Encarregando-se ao processo 3602/34  
os documentos a fs. I a 9, encaminhando-  
-os a este Gabinete Rio, 10 de Julho de 1935

Mauro Borges  
Secretaria Geral

A' Assista Emaúzio Aranha para faze  
o expediente 13 Julho 1935  
Necário de Alencar Lôbo  
Director da 1<sup>a</sup> Secção

Tendo cumprido o despacho  
do Sr. Director Geral a ofício 22  
passo os presentes autos ao mérito  
do Sr. Director desta Seccão  
Rio, 13 de Julho de 1935  
Emaúzio de Aranha  
lúa.

A consideração do Snr. Director Geral de acerte com  
o seu desvaneço constante do ofício desto.

Rio, 13 de Julho 1935  
Necário de Alencar Lôbo  
Director da 1<sup>a</sup> S. Reg. 17-4-35.

VISTO-Ao Snr. Dr. Promotor Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Julho de 1935  
Oscar Lobo  
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 23-7-935 - 16, 50.

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro 25 de Julho de 1935

Procurador Geral sua encarregado

Sabes or prop-  
rios honorários final, opin-  
ion e teccor competente  
verifique de cada um de  
reclamante, que o seu  
tempo e serviço no en-  
sempa.

Rio 28-5-55.

Natural fabrica-  
do ad. & esp.  
do temp. Rebolledo por  
extraordinárias acomunha-  
& serviços. V. silvano

Recd. Job. 30-9-55

ao Serviço de Estatística e Detrimento  
Rj. 28 outubro de 1955  
Guadalupe  
Gómez Juan /

ASSUMPTO: Calculo do tempo de serviço de José Ignacio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro de "The Leopoldina Railway Co. Ltd."

Attendendo ao requerido pela Procuradoria a fls. 23 deste processo, procedemos, de acordo com a caderneta de nomeação nº 173 expedida em 21/9/1934 pela Companhia reclamada a favor de José Ignacio e constante de fls. 18 destes autos, ao calculo de seu tempo de serviço na referida empresa, tendo obtido o seguinte resultado:

PERÍODO	DIAS
De 20/2/923 a 20/4/923	60
" 20/5/923 " 7/4/1924.	323
" 24/4/924 " 31/12/24	252
" 28/7/925 " 3/8/1934	3.294
<hr/>	
TOTAL.....	3.929

Ou seja 10 annos, 9 meses e 9 dias de serviço.

Rio, S.T.A., 3 de outubro de 1935.

*José A. Pinto de Moraes*  
ACTUÁRIO-ASSISTENTE

CONCESSION

VISTO ao Sra. Dr. <sup>o</sup> ~~de~~ Geral,  
de ordem do Exmo. Sua Majestade2. L. 4. Artigos 5  
~~Guanabara~~

Dirigido da Secretaria

A. na lata em 5-10-955

VI - 2

Ao Dr. <sup>o</sup> Adjunto

Ricardo Júnior de 1955

~~lhe~~

Bragança

C. reclamante  
possue mais de 10 an-  
os de serviço, conforme  
para sua padronização.

Por portanto,  
improcedentes os alle-  
gados de emprego, que  
não procedem a demandas  
de reclamação, de  
necessários ingressos ad-  
ministrativos.

Opino se a pro-  
cedência da reclamação  
deve ser determinada  
a reintegração do emplo-  
gado com suas vantagens  
legais.

Rio 12 out 1955.  
Váterci: filhos  
L. adj. do P. M. F.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de Outubro de 1935

Juanito Teixeira

Director da Secretaria

À vista do Sr. Presidente, transmillo o presente pro-  
mulgando o ato notificado José Álvares Bastos

Rio, 21 de Out. de 1935

J.W. Favillatunes

Adv. Secretário da Sesão

Na respectiva sessão de 20 de Outubro de 1935, foi  
aprovado o Regulamento em vigor.

Rio, 30 de Outubro de 1935

J. W. Favillatunes

Adv. Encarregado de Actas

Recebido na 1ª Sessão em 30/10/35

Adelino Góes



Ministério do Trabalho,  
Indústria e Comércio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 3.502/34.

24

ACCORDÃO

Seção

AE/SSHP

19 35.

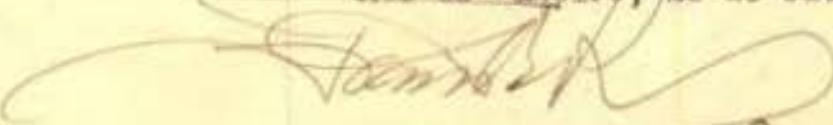
VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: como reclamante, José Ignacio e reclamada a Estrada de Ferro Leopoldina:

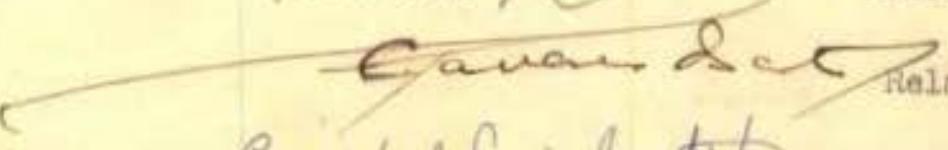
Considerando que dos autos ficou provado contar o reclamante mais de dez annos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

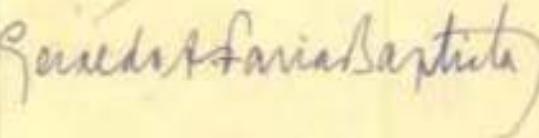
Considerando, ainda, que a demissão do acusado não foi precedida do indispensável inquerito administrativo, sendo, portanto, improcedentes as allegações da Empresa reclamada;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de José Ignacio, para o fim de ser o mesmo readmittido no cargo que ocupava na Empresa com todas as vantagens legaes.

Rio de Janeiro, 28 de Outubro de 1935.

  
Presidente.

  
Relator

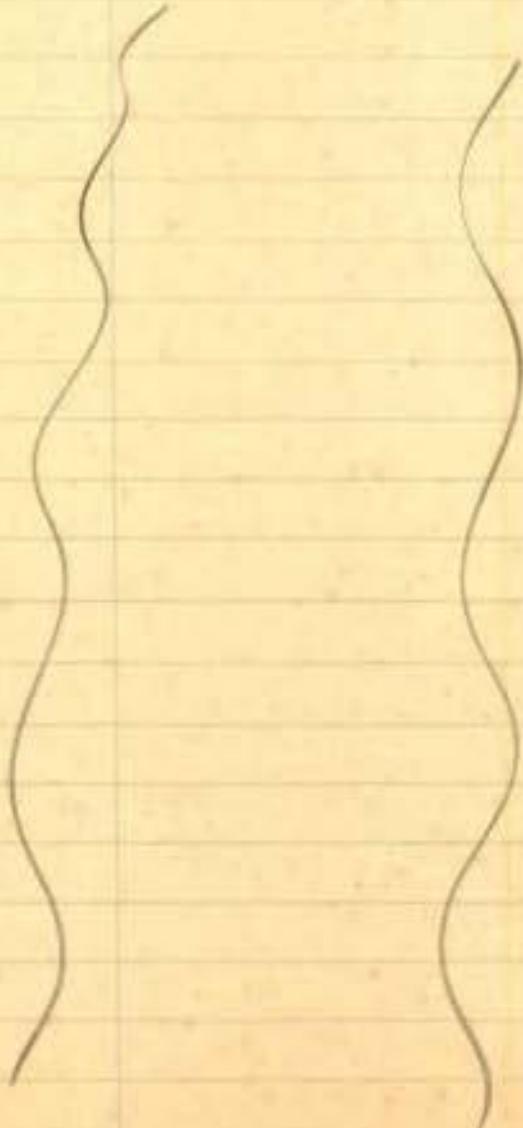
Fui presente:-  Procurador Geral em exercício.

Publicado no Diário Oficial em 24 de Dezembro de 1935.

27

ao 30 de Janeiro de 1936 nas proximas e  
precedentes em 31 de Dezembro de 1936  
Modesto Alves  
Diretor da 1<sup>a</sup> Secção

Comprido em 6-1-1936  
Em nome de Oliveira  
3<sup>o</sup> of



1-23

EA.

Sr. Director da Leopoldina Railway Company Limited.

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia authenticada do accordão proferido por este Conselho, nos autos de processo em que José Ignacio é reclamante e reclamada essa Companhia.

Outrosim, comunico-vos fica essa Ferrovia notificada para dar cumprimento a decisão do referido accordão, que foi no sentido de ser rendmittido auelle empregado no cargo que ocupava, com todas as vantagens legaes.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

arcanal

1936, 5, 001

55-1

destinado ao Conselho de Administração da Companhia.

Assim, em virtude do que consta na ata da reunião acima mencionada, o Conselho de Administração da Companhia de Leopoldina, no dia 4 de Março de 1936, aprovou a seguinte resolução:

JUNTAADA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos apresentados pela "The Leopoldina Railway Company Limited", no seu comunicado, referente

ao pagamento da Primeira Secção, 4 de Março de 1936

que se encontra em observação, é determinado que o mesmo seja pago, com a respectiva correção monetária, no dia 1º Official

Leopoldina, 5 de Março de 1936

Enrique Ribeiro  
1º Oficial

Assinado em Leopoldina

*W. 41*

The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 21 de Fevereiro de 1936.

D.G.011,23-(RL)  
-R.E.59-

Ilmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Accusando o recebimento do officio nº 1-23 (Proc.3.602/34),  
de 9 de Janeiro do corrente anno, aqui recebido no dia 17 do mesmo  
mes, venho, com o presente, juntando as razões de embargos á respeita-  
vel decisão da Primeira Camara, solicitar se digne V.S. de fazel-  
as presentes ao Egregio Conselho.

Aproveitando a oportunidade, reitero a V.S. meus protestos  
de alta estima e distinta consideração.

Annexos: 3 c/5 fls.

*...m...m...*  
Director Gerente



*...m...m...*  
A. S. L. da Cunha, presidente  
Em 21 de Fevereiro de 1936  
Rio de Janeiro  
Diretor da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 26-2-36

LEOPOLDINA  
RAILWAY C.<sup>°</sup>  
vJ/jpn

D.G.011,23-(RL)  
-R.E.59-

M. J.

#### EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO:

Em razões de embargos á decisão da la.Camara, diz THE Leopoldina Railway Company, Limited, no processo de reclamação nº 3.602/34, de José Ignacio, quanto segue.

THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, apoiada no dispositivo do § 42 do art. 49 do Dec. nº 24.784, de 14 de Junho de 1934, não se conformando, data venia, com a decisão da la. Camara, offerece estes embargos, acompanhados de uma via do certificado de tempo de serviço de José Ignacio, provando assim o errado ponto de apoio daquelle julgamento, ora embargado.

Segundo se verifica dos autos de fls., o parecer da illustre Procuradoria foi proferido diante do calculo procedido pelo serviço actuarial, que tomou como base a caderneta de nomeação do embargado, para chegar a um resultado que não é o verdadeiro.

De facto, naquella caderneta apenas são indicadas as datas de exonerações e readmissões do empregado e nunca o tempo, na verdade, trabalhado, pois que entre aquelles periodos o empregado quasi sempre deixa, sponte sua, por dias, meses e mesmo annos, sem qualquer justificativa, de trabalhar.

O embargado contava 9 annos, 5 mezes, 11 dias e 2 horas de serviço, dahi a razão por que a Embargante não instaurou o inquerito administrativo para apurar o furto praticado por José Ignacio.

O art. 55 do Decreto lei nº 20.465, de 1 de Outubro de 1931, exige o inquerito administrativo para apurar falta grave quando o empregado possue mais de dez annos de serviço, o que não acontecia com o Embargado, que, possuindo menor tempo que o prefixado pela lei, não tinha assegurado o direito á estabilidade funcional.

M. J.

O certificado de tempo de serviço, com que se instruem os presentes embargos, prova sufficientemente que José Ignacio, dentro do periodo de 20 de Fevereiro de 1923 a 5 de Julho de 1934, trabalhou 9 annos, 5 mezes, 11 dias e 2 horas, e a lei não manda que as faltas ou interrupções no serviço, sem causa justificada, sejam computadas como trabalhadas, disto convence o art. 29 do predito Decreto nº 80.465.

Sem duvida, a Embargante, si apurado que o Embargado tinha mais de 10 annos de serviço, teria processado o inquerito administrativo, porque tanto commette falta grave aquelle que furta duas gallinhas como o que se apropria indebitamente de dois bois.

A materialidade da falta está evidentemente demonstrada pelo despatcho de pronuncia do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, conscente certidão do Escrivão do crime da citada Comarca, da qual seguiu uma copia fiel com o meu officio D.G.OII,23, de 25 de Outubro de 1934, e agora se remette em original.

Impossivel duvidar-se da accão da Justiça, sempre confiada a juizes integros, e, portanto, exagerado seria sobrepor-se um inquerito administrativo a um summario de culpa, onde, tambem, são assegurados todos os meios de defesa.

O Juizo de Direito da Comarca de Cataguases apurou o furto praticado por José Ignacio, logo o inquerito administrativo, si o Embargado contasse mais de dez annos de serviço, não poderia chegar a resultado diverso, donde a conclusão logica de que a falta grave atribuida a José Ignacio foi por elle praticada, e, deste modo, o que ha é um crime ou falta a se punir.

Esta é a licção proferida pela douta Primeira Camara no judicio accordão exarado no processo nº 9.349/35 e publicado no "Diario Official" de 15 do fluente mez, em seguida transcripto:

11/3/36

"Processo n. 9.349-35 - Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil remette inquerito administrativo instaurado contra Yokonaan Campos Pereira, continuo da Agencia de Rio Branco - Territorio do Acre - accusado do crime de roubo, praticado na mesma agencia: considerando que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquerito e autorizar, em consequencia, a demissão do accusado, pois, embora não tenham sido rigorosamente observadas as Instruccões deste Conselho e os dispositivos do Regulamento dos Bancarios, inquerito houve e, só quando existente, era de se julgar dispensavel á vista das provas produzidas, em face das quais está patente a responsabilidade do accusado; Considerando que a lei prevê a necessidade de inquerito porque é esse o meio normal de se verificar a existencia de um delicto, e tudo que for útil para esclarecimento do facto e suas circunstancias. Todavia, quando nada resta a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de forma incontrovertida e legitima, não ha mais inquerito a fazer e sim um crime ou falta a punir, como no presente processo. Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito para autorizar a demissão do accusado dos serviços do Banco do Brasil. Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 1936. - Francisco Barbosa de Rezende, presidente. - C. Tavares Bastos, relator. Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador Geral."

Não é demais insistir-se, o Embargado conta menos de 10 annos de serviço, no entanto, si entender o Egregio Conselho, mesmo com a prova que com estes se faz (doc.junto), e contrariamente ao decidido pela Primeira Camara no accordão acima transcripto, de que aquelle tempo é maior do que o apurado, caberia á Embargante o direito, por sem duvida irrecusavel, de processar o inquerito administrativo para, mais uma vez, constatar o que foi positivado pela Justiça da Comarca de Cataguazes.

Isto posto, examinados o certificado de tempo de serviço de José Ignacio e a certidão passada pelo Escrivão do crime da Comarca de Cataguazes, espera a Embargante sejam recebidos e julgados provados os presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão da digna Primeira Camara, com o que ficará esse Egregio Conselho dentro da sua dota jurisprudencia e praticará sã e verdadeira

Annexos:

Um certificado de tempo de serviço.  
Uma certidão do Escrivão do crime de Cataguazes.

Justiça.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1936.  
pela THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, L<sup>c</sup>.

## THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

## CERTIFICADO DE TEMPO DE SERVIÇO

## CONTADORIA

Secção de Certificados  
de tempo de serviço e  
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as fólias de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta

que o Sr. José Ignacio \_\_\_\_\_ é seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPÇÃO,

(fol ou 6)

-1- anos, -4- meses e -16- dias, e, ininterruptamente, -8- anos, - mês e -21- dias, conforme discriminação abaixo.

Tempo Trabalhado								Vencimentos	Interrupções						Licenças C/Vencimentos				Licenças S/Vencimentos			
	De	Ate	Anos	Meses	Dias	Horas			De	Ate	Anos	Meses	Dias	Horas	De	Ate	De	Ate				
20	2 923	20	4	923	-	-1-	-23-	-	153\$600	21	4 923	19	5 923	-	-	-24-	-	-	-	-	-	
20	5 923	1	10	923	-	-2-	-10-	-	222\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51 dias	-	-	
2	10 923	7	4	924	-	-5-	-22-	-	470\$400	8	4 924	23	4 924	-	-	-12-	-	-	-	-	-	
24	4 924	25	4	924	-	-	-2-	-	8\$400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
26	4 924	30	4	924	-	-	-4-	-2-	19\$100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	5 924	2	5	924	-	-	-2-	-	8\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
3	5 924	30	6	924	-	-1-	-15-	-	180\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<u>Soma</u>				-1-	-	-3-	-2-	1:061\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	7 924	31	12	924	-	-4-	-12-	-	4\$500 p.dia	-1	1 925	27	7 925	-	-6-	-21-	-	-	-	25 dias	-	-
28	7 925	30	4	927	-1-	-7-	-24-	-	5\$000 "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	5 927	31	10	929	-2-	-4-	-13-	-	5\$500 "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1	11 929	5	7	934	-4-	-	-9-	-	6\$000 "	-	-	-	-	-	-	-	-	5 dias	-	-	-	
<b>S O M A</b>					<b>-9-</b>	<b>-5-</b>	<b>-11-</b>	<b>-2-</b>		<b>S O M A</b>				<b>-</b>	<b>-8-</b>	<b>-7-</b>	<b>-</b>					

Faltas			Exonerações			OBSERVAÇÕES															
Meses	Dias	Horas	Dia	Mês	Ano																
-	-	-	-	-	-	<u>Repartição:-Tráfego.</u> N° T.B.S.1-1138.-----Trabalhou como horrista e diarista, na Via Permanente de fevereiro a abril de 1923 e de outubro de 1923 a abril de 1924 e no Tráfego de maio a julho de 1923 e de abril 1924 em diante, sendo a sua última categoria em fevereiro de 1934, Manobreiro do destacamento de Ubá, 3º Distrito. <u>Licenças:-</u> Embora licenciado pelo Tráfego, sem vencimentos de 1/8/1923 a 31/3/1924 e de 1/12/1924 a 31/12/1924, o nomeado trabalhou na Via Permanente de outubro de 1923 a março de 1924. Teve também 5 dias, com vencimentos em 1932. <u>Suspensões:-</u> Esteve suspenso 4 dias em 1933 e 125 dias em 1934 até o dia 5/7/1934 continuando seu ensa. -----Admitido em 20/2/1923.															
-6-	-8-	-6-	-	-	-																
			20	4	1923	<u>Saiu.</u>															
			7	4	1924		<u>Readmitido em 20/5/1924.</u>														
			31	12	1924	<u>Saiu.</u>															

## CONTADORIA

Secção de Certificados  
de tempo de serviço e  
vencimentos.

CERTIFICO que revendo as folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta

que o Sr. José Ignacio \_\_\_\_\_ é seu empregado, tendo trabalhado, COM INTERRUPÇÃO,  
(foi cu e)  
-1- anos, -4- meses e -16- dias, e, ininterruptamente, -8- anos, - meses e -21- dias, conforme discriminação abaixo.

Tempo trabalhado								Vencimentos	Interrupções						Licenças C/Vencimentos								
	De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas		De	Até	Anos	Meses	Dias	Horas	De	Até	De	Até						
20	2 923	20 4 923	-	-1-	-23-	-	153\$600	21	4 923	19 5 923	-	-	-24-	-	-	-	-	-					
20	5 923	1 10 923	-	-2-	-10-	-	222\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	51 dias	-	-					
2	10 923	7 4 924	-	-5-	-22-	-	470\$400	8	4 924	23 4 924	-	-	-12-	-	-	-	-	-					
24	4 924	25 4 924	-	-	-2-	-	8\$400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
26	4 924	30 4 924	-	-	-4-	-2-	19 100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
1	5 924	2 5 924	-	-	-2-	-	8\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
3	5 924	30 6 924	-	-1-	-15-	-	180\$000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
	<u>Soma</u>		-1-	-	-3-	-2-	1:61\$500	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
1	7 924	31 12 924	-	-4-	-12-	-	45500 p.dia	-1	1 925	27 7 925	-	-6-	-21-	-	-	25 dias	-	-					
28	7 925	30 4 927	-1-	-7-	-24-	-	5\$000 "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
1	5 927	31 10 929	-2-	-4-	-13-	-	5\$500 "	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-					
1	11 929	5 7 934	-4-	-	-9-	-	6\$000 "	-	-	-	-	-	-	5 dias	-	-	-	-					
<b>S O M A</b>			<b>-9-</b>	<b>-5-</b>	<b>-11-</b>	<b>-2-</b>		<b>S O M A</b>						<b>-</b>	<b>-8-</b>	<b>-7-</b>	<b>-</b>						
Faltas			Exonerações					O B S E R V A Ç Õ E S															
Meses	Dias	Horas	Dia	Mês	Ano																		
-	-	-	-	-	-	-		Relatório:-Tráfego. Nº T.B.S. 1-1128.---Trabalhou como horrista e diarista, na Via Permanente de fevereiro a abril de 1923 e de outubro de 1923 a abril de 1924 e no Tráfego de maio a julho de 1923 e de abril 1924 em diante, sendo a sua última categoria em fevereiro de 1934, Manobreiro do destacamento de Ubá, 3º Distrito. Licenças:- Embora licenciado pelo Tráfego, sem vencimentos de 1/8/1923 a 31/3/1924 e de 1/12/1924 a 31/12/1924, o nomeado trabalhou na Via Permanente de outubro de 1923 a março de 1924. Teve também 5 dias, com vencimentos em 1932. Suspensões:- Esteve suspenso 4 dias em 1923 e 125 dias em 1934 até o dia 5/7/1934 continuando suspenso. Admitido em 20/2/1923.															
-6-	-8-	-6-	-	-	-	-		Saiu.---Readmitido em 20/5/1924.															
-	-	-	20	4	1923			Saiu.---Readmitido em 24/4/1924.															
-	-	-	7	4	1924			Saiu.---Readmitido em 28/7/1925.															
-	-	-	31	12	1924																		

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado acima referido, eu, J.M.Bell., Chefe da Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuída, a qual dato e assino.

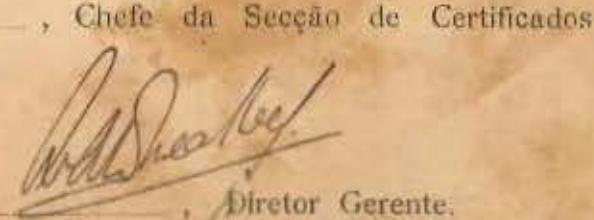
Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1934.

(a)

CONFERE:

J. M. Bell  
Contador Geral.

VISTO:

  
, Diretor Gerente.

Ruy de Miranda

SECRETARIA DO ORGÃO  
MUNICIPAL - COLETIVO

Ruy de Miranda, escrivão de crime da comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., etc.

Certifico e dou fe que o individuo Jose Ignacio está pronunciado nesta comarca como incurre no art. 356, combinado com o art. 363, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro de corrente anno, nas proximidades da Estação de Astolphe Dutra, desta comarca, penetrado e em um wagon da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobriero e arrombado um engradado que tinha sido despachado com gallinhas, tendo subtraído para si duas delas. O referido é verdade.

<sup>dou fe.</sup>  
Cataguases



17 ce mury

~~Pague -  
essa averbação  
201000.  
At. para 22  
201000.  
Cataguases~~

M.35

## INFORMAÇÃO

Apreciando os presentes autos de processo em que José Ignacio reclama contra sua demissão dos serviços da "The Leopoldina Railway Company Limited", a Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 28 de Outubro p. passado (acordão de fls. 26, publicado no Diario Oficial de 24 de Dezembro do mesmo anno), resolveu julgar procedente a referida reclamação para o fim de ser José Ignacio readmittido no cargo que ocupava na alludida Empreza, com todas as vantagens legaes.

Com essa decisão não se conformou a "The Leopoldina Railway Company Limited" que nos termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934, recorre da mesma para o Conselho Pleno offerecendo as razões de fls. 29 e seguintes.

Na forma da praxe seguida por este Conselho, proponho se conceda ao embargado vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente a contestação que entender.

Em 4 de Março de 1936

I<sup>o</sup> Official.

A' consideração do Sr. Director Geral

~~de acordo com a informação que~~

Rio de Janeiro, 5 de Maio de 1936

Teodoro de Alencar Soárez

Director da 1<sup>a</sup> Secção

A' 1<sup>a</sup> Seccão, para proceder conforme propõe.

Rio, 9 de Março de 1936.

~~Alencar Soárez~~  
Director Geral, em  
exercícios.

No 36 Of. Encarregada para receber e expedir  
autênticos Em 19 de Maio de 1936  
Theodoro de Oliveira & Cia  
Diretor da 1.ª Secção

Comparrido em 23.3.936  
Em nome de Oliveira  
3º of.

Em abafado por acumulo de  
serviços fa' meu cargo.

*W. J. W.*

Proc. 3602/34

3

Abril

6.

EA

1-361

Sr. José Ignacio

Uba

Minas Geraes

Communico-vos, para os devidos fins, que  
vos foi concedido, neste Secretaria, pelo prazo de 10 dias,  
vista dos autos do processo em que a "The Leopoldina Railway  
Company Limited" offereceu embargos à decisão proferida pela  
Primeira Câmara deste Conselho, em sessão de 28 de Outubro  
p. passado, afim de apresentardes as razões que tiverdes.

Atenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
Director Geral, interino

ANEXO - 002

L700

C

AR

L700-1

o JUNTA DEOL 002

edil

anexo - 002

nos quais encontra-se o meu convencimento  
**JUNTA DA**  
que o aberto que alegou ser o oficinista de um  
qualquer bibliógrafo naq' o que me convence de que tal encontro  
não obrevio. Nesta data, junto aos presentes autos o documento  
ordenado que se segue.

Protocolo no Primeira Seção, 6 de Julho de 1936

*Emilio Dantas*  
1º Oficial

Assento sobre os documentos  
encontrados, farto evidente

O embargo oferecido pela Leopoldina Railway Co. Ltd., no processo nº 3.602/34, no acordo da honrada 1a. Câmara, que determinou a reinterpretação de José Ignacio no cargo que ocupava naquela Empresa, com todas as vantagens legais, pelas justas e ponderosas razões dos "consideranda" desse mesmo acordo, não tem cabimento. Orgam pelas ruas da mais genuína chicança, as razões com que se pretende justificá-lo.

A história da promoção do reclamante, poderíamos reduzir a sua verdadeira expressão, se houvesse necessidade de dizer aos Srs. Membros do Egregio Conselho o que é acusar um pobre infeliz sem nenhum recurso de defesa, num processo adrede machinado. De resto Leopoldina Railway deveria juntar certidão da sentença condenatória. Por que não o fez?

José Ignacio era manobriero do trem em que se passou o fato de que foi acusado. Trabalhavam comigo, como superiores, os seus filhos gratuitos mas irreconhecíveis, Feliciano José Marques e Almir Pachon, que não o toleravam; o 1º, condutor e o 2º, barajaleiro do trem. As milhares embarcadas em Astolfo Dutra para Cataguases estavam também sob a responsabilidade de José Ignacio. A certidão de promoção faz crer tenuamente invadido domínios de outrem ("penetrado", "arrombado" etc.). Nada disso é exacto. Com os solavancos do trem, desconjuntou-se um engradado e duas galinhas se soltaram. Cumprindo seu dever, José Ignacio prendeu-as para coladelas no engradado e concertar este na la. Notação em que o trem provocou o risco material, que, no conhecimento de indivíduos perversos e macilélicos justifica um processo crise, no interior.

A acusação infame que sofreu, a agressão phísica de que foi vítima e os vexames de 18 dias de prisão, foram tudo obra da mesquinha perseguição dos seus ócios antigos inimigos, os maiores.

Dante do artº 76 e seus §§, do Decreto 20.405 de 1º de Outubro de 1931, então e ainda em vigor, que criou a ciência apresentada pelo reclamante, a qual servirá "para a montagem de tempo para a apresentação e inscrição que a própria Leopoldina Railway venha contestar as eventuais



Received na 1.ª Secção em ~~11-6~~

M. J. S.

por ella mesma feitas nesse documento! A sua confissão, se procedente, deveria ser punida, e, por razões tão banais que seria ocioso justificá-la. Mas não; é bem de ver que o tempo ali mencionado é o exato e que é falso e confeccionado segundo as convicções do momento, o certificado ora oferecido ao Egregio Conselho. Para confirmar o aseverado, juntámos dois ofícios dirigidos em 6/10/1934; um, à Leopoldina Railway, pedindo o certificado de tempo de serviço, não se obtendo resposta; e outro, à Caixa da moeda Empressa, requerendo o certificado das contribuições pagas, o qual obteve a resposta também junta por cópia, fornecida pela própria Caixa, uma vez que o original não nos chegou às mãos. O Egregio Conselho verificará, pela acutíssima resposta da Gerencia, a intenção de não fornecer a prova do que é albergado pelo reclamante. Se o Egregio Colégio poderá obtê-la e ainda é tempo, se necessária, da referida Caixa.

Fica, assim, apantada, a prova de desfaçanar impiedosavel, a honesta Leopoldina Railway.

Quanto ao "direito por ser dúvida irrecusável" (1) que se arroga a Empresa, de ainda processar o inquerito administrativo, é mais uma ilusão, entre as muitas, desse embargo, que a Cia. pretende dar gratuitamente ao Egregio Conselho e a nós. O requerente, tendo a seu favor a garantia da estabilidade funcional, acha-se fora do serviço desde Fevereiro de 1934, DEMITIDO, para todos os efeitos, segundo está claro do processo; apesar de não o soube oficialmente, porque a Administração da superior Empressa jamais lhe esbarrou ás suas vítimas. Por conseguinte, está patentemente a existência de um acto arbitrário e ilegal por ella commetido. Em face, pois, do artº 53 e seu § 1º, da lei vigente, só a Leopoldina Railway poderia concluir por esse direito tortíssimo! O apelo ao inquerito, de resto, demonstra, tão evidentemente, o seu desespero de causa e a oncia de se socorrer de todas as possibilidades para justificar o que não tem justificação.

Provada, "quantum cattis" a sem-rezação do embargo exercitado pela Leopoldina Railway, é humana e de justiça, decisão da la. Câmara, esperamos que o Egregio Conselho o despreze para reverter a decisão recorrida por ser de inteira

Justiça.

Franz Anrepp

Ribeirão Preto, 10 de Junho de 1936  
- José Ignacio

# CÓPIA

7-MS

Anexo 3.º

C.A.P. 20/369

26 Outubro

4

Ilmo. Sr. José Ignacio

Ubaí

RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - JOSÉ IGNACIO - MATRÍCULA 12.451

Com referência ao assunto de seu requerimento sem data, aqui recebido a 12 do corrente, cabe-me informar-lhe de ordem do Sr. Presidente, que a sua conta corrente acusa várias interrupções, que não comprovadas pelo certificado de tempo de serviço fornecido pela Leopoldina Railway, do qual V.S. deve possuir uma cópia.

A vista disso deve haver equívoco de V.S. em afirmar que tendo sido admitido em princípios de 1922, só esteve fóra três meses em 1923 ou 1924, quando neste período registraram-se as seguintes interrupções em sua conta-corrente.

Junho de 1923 a Novembro de 1923  
Janeiro de 1925 a Junho de 1925  
e Novembro de 1925

Se V.S. não concordar com o tempo atestado pela Companhia, porque há períodos em que V.S. verifica haver trabalhado, cujo tempo não foi computado, deverá dirigir-se à Estrada, prestando-lhe esclarecimentos que a orientem numa nova busca nas suas folhas, como sejam lugares em que serviu, categorias que possuia e etc.

Saudações.

→ (a.) F. SANTOS  
GERENTE

Anexo - 2

Exmo. Srx. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada  
de Ferro Leopoldina.

O abaixo assinado, antigo associado dessa Caixa, para a qual contribuiu desde o seu inicio, até Fevereiro do corrente anno, quando foi arbitrariamente demittido do cargo que ocupava na Cia., tendo, pois, contribuído para os fundos dessa Instituição por mais de 10 annos, como empregado da Via Permanente e de Trafego, requer a V.Exa., um certificado das contribuições pagas, desde o inicio dessa Caixa.

O requerente pode asseverar, com a mais absoluta certeza de que, para essa Instituição, pagou contribuições por mais de 10 annos, pois tem plena convicção de que, admittido na Cia. em principios de 1922, só esteve férre do serviço cerca de treis meses, em 1923 ou 1924.

Sendo de inteira justiça, a bem dos seus direitos

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 6/10/34

(al) J. L. G. Gracis

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1934.

Amigo  
Illmo. Sr.

Director Gerente da Estrada de Ferro Leopoldina  
Nesta.

Amigo e Sr.

O abaixo assinado, acreditando-se dispensado do serviço dessa Estrada, vem requerer a V.Exa. um atestado de tempo de serviço e vencimentos percebidos. Para maior facilidade o requerente informa que trabalhou na V. Permanente, de 1/5/1922 até fins de 1923, em S. Pedro do Piquiry, na turma de feitor Justiniano Ferreira.

Deixando o serviço dessa Repartição, esteve fora da Cia. durante 3 meses, sendo então readmittido, entrando para o Trafego, onde trabalhou ininterruptamente, ora como guarda-freios, ora como manobreiro, até Fevereiro de 1934, quando, parou, teria sido demittido, pertencendo ao destacamento de Bicas.

Tendo o requerente trabalhado apenas nos dois locais acima indicados, sem interrupções nem transferências, tornando-se assim fácil, a consulta dos documentos dessa Estrada, espera que V.Exa. mande fornecer-lhe um atestado em questão, completo, com a brevidade possível. Na carta com que o remette, o requerente solicita de V.Sas., o absegue de informar qual a sua situação real, perante essa Cia., pois isto ainda lhe não foi oficialmente comunicado, constando-lhe, por ouvir, verbalmente, de chefes de serviço, que fôra demittido.

Atenciosas saudações.

---

José Ignacio.

Rua Imperatriz Leopoldina 24 - Rio.

M. M.

### INFORMAÇÃO

No documento ora juntado ao presente processo, José Ignacio offerece contestação aos embargos apresentados pela "The Leopoldina Railway Company Limited" á decisão proferida pela Primeira Camara deste Conselho, que determinou a reintegração do referido ferroviário, com todas as vantagens legaes, visto ter ficado provado contar o mesmo mais de dez annos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Todavia, a "The Leopoldina Railway Company Limited", com as razões de embargos, encaminha um certificado de tempo de serviço pelo qual se verifica que José Ignacio, na época em que foi demitido, contava apenas nove annos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço.

Para que fique devidamente esclarecido o tempo de serviço do embargado, proponho seja officiado a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados daquella Impreza no sentido de serem fornecidas a esta Secretaria, dentro de prazo de 10 dias, informações a respeito do tempo de serviço prestado á "Leopoldina Railway" pelo referido ferroviário; salvo melhor juizo da autoridade superior a cuja consideração submetto o presente processo.

Em atraso devido a minha ausencia desta repartição, por motivo de molestia.

Primeira Secção, 6 de Julho de 1936

*Osmar José da Cunha*

1º Oficial

*Recado em 4/8/36*

A consideração do Sr. Director Geral precento a audiencia da Caixa, de acordo com a informacão que

Rio de Janeiro, 7 de Julho de 1936

*Herdeiro do seu cargo*

Director da 1ª Secção

*Sal. 13/2/36*

Oficie-se á Caixa, na forma  
pedida pelo embaixador  
(p. 38), com o prazo proposto  
na informação. 1º Recado.

Atto 25/7/32

Maurício

D. Rical

De 30 off Encaminho Maracaju para preparar o  
necessário expediente. Em 1 - Agosto de 1936  
Theodoro de Souza da Cunha  
Diretor da 1ª Secção

Recebido em 4/8/1936  
Encaminhado de Maracaju

Suponho, neste dato, projecto  
de expediente

Pio. 8/8/1936

Encaminhado de Maracaju

3°

Proc. 3602/34

18

Agosto

6

EA

1-1.100

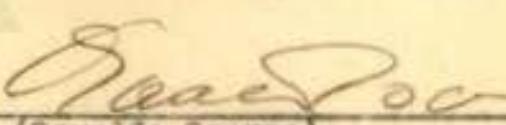
Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões  
da Leopoldina Railway

Av. Mem de Sá, 14 - A -

Nesta

Afim de ser devidamente instruído o processo de reclamação do ferroviário José Ignacio contra a Leopoldina Railway, solicito vossas providências no sentido de se dentro do prazo de 10 dias, encaminhado à Secretaria deste Conselho um certificado das contribuições pagas, desde o inicio desse Caixa por aquele ferroviário.

Atenciosas saudações

  
(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

21/10/36 - 1936

verso

ri

22

001.1-1

moçambique a autorização de execução administrativa

permitem realização ab

- R - 22 ab 2000 298

22 ab 2000

moçambique autorização que se vê

que o citado ofício tem sido feito em conformidade com os

Juntada

de ofícios da autoridade competente, que fazem constar

que o citado ofício é obediência. Nesta data, junte a fl. 44  
destes autos, o documento protocolado sob o n.º 10.828/36.

Pão, 10/9/936

(Maria Almeida da Miranda  
2<sup>o</sup> off.

Assinatura de Maria Almeida da Miranda

fl. 44

# *Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway*

JUNTA ADMINISTRATIVA

CM. 7. G.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto

de 1936

N.º C.A.P. 20/369

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

D.D. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho

fl. 44  
3602/34

Em attenção ao exigido por V.S. em seu officio nº 1-1.100, de 18 do corrente, referente ao processo nº 3.602/34, aqui recebido a 20 do mesmo mez, certifico que examinada a ficha de contribuições do ex-associado José Ignacio - matricula 12.451, por ella se verifica haver o dito ex-associado pago a esta Instituição, contribuições referentes aos seguintes periodos: de dezembro de 1923 a dezembro de 1924; de julho de 1925 a outubro de 1925; de dezembro de 1925 a maio de 1927; de junho de 1927 a novembro de 1929, e de dezembro de 1929 a fevereiro de 1934. Certifico mais que em fevereiro de 1934 a contribuição paga foi de \$900, correspondente aos vencimentos de 5 dias de trabalho.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V.S. os protestos do meu elevado apreço.

*G. G. G.*  
PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

10.828  
1934

P. 45

- INFORMAÇÃO -

A Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway, em resposta ao officio de fls. 43, informa que José Ignacio contribuiu para aquella Caixa nos seguintes periodos:

de Dezembro de 1923 a Dezembro de 1924;

de Julho de 1925 a Outubro de 1925;

de Dezembro de 1925 a Maio de 1927;

de Junho de 1927 a Novembro de 1929 e

de Dezembro de 1929 a Fevereiro de 1934.

Não esclarecendo a referida Caixa o total do tempo em que o reclamante contribuiu para a mesma, proponho que, a respeito, seja ouvida a Secção de Estatística e Actuariado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a cujas mãos passo os presentes autos, para os fins convenientes.

Rio, 10 de Setembro de 1936

Maria Alema II de la Miranda.

2º Oficial.

Notado em 1/9/36

A consideração do Sr. Director Geral, de acordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1936.

Director de Plano de Sociedade

Director da 1ª Série

À Serviço de  
Estatística e Actuariado.  
Rio, 11/9/36

D. Real  
Siqueira

Nº 1º Peçaõ, para juntada  
do documento nº 11237/36  
que che é neste lata devolida  
para esse juiz.

Rio 18/9/36  
Macedo Soárez  
D. G. da J.

21/9/36

Encadrado na 1ª Sessão em

Juntada

Juntar as p.  
seguintes p.º  
formulário  
nº 11237/36.

Ric. D. 1936  
eth de grande  
causal.

p 46

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro: 2 de Setembro de 1936.

D.G.OII,23-(RL)  
-R.E.59-

Ilmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Em additamento ao meu officio de igual prefixo, datado de 21 de Fevereiro do fluente anno, com o qual tive oportunidade de enviar as razões de embargos que esta Companhia offereceu á decisão da Primeira Camara, venho merecer sua intervenção para uma breve solução do assumpto.

Entretanto, examinados os autos do processo nº 3.602/34 nessa Secretaria, ha matéria relevante a adduzir, o que faço, aproveitando-me do ensejo, na fórmula que se segue.

José Ignacio, allegando tempo de serviço superior a 10 annos, em petição datada de 6 de Abril de 1934, de Ubá, e assignada a seu rogo por Raymundo Cencio da Costa, reclamou contra o acto de sua demissão ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho.

Em 28 de Maio de 1934, nova reclamação foi feita, desta vez assignada por Onofre Caetano Rodrigues.

Essa qualidade de analfabeto ainda foi consignada na procuração que José Ignacio passou em 1 de Abril de 1935 no Cartorio Raul Sé a Edgard Stalone.

Depois de satisfeito o pedido de informações do Conselho, houve o julgamento da Primeira Camara, ao qual esta Companhia apresentou embargos, esclarecendo, de modo irrefutável, a improcedência do ponto de apoio daquelle decisório.

Para a contestação aos embargos oferecidos, teve o Embargado

11237 X  
496

5/5.

Sr. Director.

O presente documento deve ser appensado ao Proc. 3.602/34, o qual, segundo me foi dado verificar, foi encaminhado ao Gabinete do Sr. Director Geral em 12 do corrente.

Afim de que determineis as necessarias providencias, passo o presente officio ás vossas mãos.

Rio, 15/9/936

W. A. M. de la Maza

2º off.

Vice - 14/9/936

N'consideração do Sr. Director Geral, que rende 100 o respeito do teu additamento  
sobre os sub-augos já apresentados e juntas as actas de julho 3.602/936 e 1936 o teu igualmente  
posto. Em 17 de Setembro de 1936

José da Penha do Todd

Director da 1<sup>a</sup> Secção

Junte-se. A 1<sup>a</sup> Secção  
Rio 18/9/936  
José da Penha do Todd

p.47

o prazo de 10 dias, que lhe foi assignado pelo officio nº 1-361, de 3 de Abril do corrente anno, no entanto, essa contestação só foi apresentada em 10 de Junho passado, consequintemente fóra do prazo, com a circunstancia, por sem duvida agravante, de ter sido assignada por um analphabeto. Todavia, não illidiu a prova feita pela Embargante de que não possue dez annos de serviço, ateve-se em allegações, sem nada provar.

Ora, estando o Embargado residindo em Ubá, consoante se infere por diversos actos constantes do processado, havendo constituido seu procurador aqui no Rio o Sr. Edgard Stalone, é interessante e causa especie o facto de, mesmo analphabeto, ter assignado aquellas allegações, distando-as desta Capital.

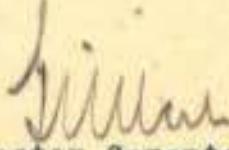
Não é só. Declarou o Embargado que juntava uma copia da carta que lhe escrevera o Gerente da Caixa de Aposentadorias e Pensões e não o original, porque este não lhe chegara ás mãos. Si o Embargado não recebeu a carta do Gerente da Caixa, como poude conseguir uma copia da mesma ?

Há no caso, sem duvida, a intervenção de terceiros, que não aparecem claramente nos autos, e esta convicção é tanto mais veemente quando é certo que o Sr. Alfredo Campos, funcionario da Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados desta Companhia, procurou esta para um accordo, dizendo-se com'plenos poderes para a liquidação do assumpto.

Assim, além de procedentes as razões de embargos que a Companhia apresentou á decisão da Illustrada Primeira Camara, há que se considerar as irregularidades agora adduzidas, quanto mais que não parece legal a um funcionario da Caixa advogar interesses, que, até certo ponto, estão visceralmente ligados aos da alludida Caixa, mormente num caso como o presente, em que o Embargado não tem direito á estabilidade funcional.

848

Solicitando a juntada do presente no processo nº 3.602/34,  
aproveito-me da oportunidade para renovar a V.S. meus protestos de  
elevada estima e distinta consideração.

  
Director Gerente

# Informações

Puntado o Documento  
retrô pelo qual o Empoleiro Railway  
Co. Ltd. oferece esclarecimentos sobre a  
situação do presente processo, cabe à  
seção reportar-se, por oportunidade, a informa-  
ção da fl. 45.

E o que faz: pensando  
em auto à mão do L. Director da Secção  
Fisca e Financeira, 26 de Setembro 1936  
Miguel Sáenz de Rego  
Anselmo de Souza  
W/ma

A' consideração do Sr. Director Geral, de acordo  
com a informação que preponde a audiência do Recurso  
Geral, Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1936  
Heitor de Almeida Soárez  
Director da 1ª Seção

5/10/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Outubro de 1936

Macau do Soárez  
Director da Secretaria

A' 1ª Sociedade para juntada  
de novo 'Documento'.

Xro 15/10/36  
Onde: Rio  
D. Gral

Juntada.

Peita data, junto a fls. 50  
destes autos o documento protocolado  
sob o n° 12.437/36.

Rio, 15/10/936  
Maria Almeida M. de la Guardia  
2<sup>o</sup> off.

3608 / 3609 - 60.36  
fl. 50

José Ignácio Presidente e Lunaij Mem-  
bro do Conselho C. N. do Trabalho.

José Ignácio, morando nesse C. Com-  
pete o processo nº 3602/1934, contra a Cia.  
Da Leopoldina Railway Co. Ltd., ao qual  
pede a juntada destes, científicos de  
que o C. Conselho deliberou determinar  
á Carga de A. e Lascas da referida Estrada  
que fornecesse a relação das contribui-  
ções de 3% por mês pagas á referida  
Carga, durante o seu tempo de serviço na  
Estrada, pelo verme a V. Reg. das  
particular que, se não tiver pago contribui-  
ções por período anterior a 10 anos,  
não pode isto significar que em não  
tinha mais de 10 anos de efectivo  
serviço na Companhia, visto que, como  
se sabe, nos anos anteriores à vigente,  
o empregado da Estrada só fornecava a  
contribuição para os respectivos festejos,  
após 6 meses de efectivo serviço; (V. R. C.  
Dec. 4682, § 109 e seu regulamento, Dec. 17941,  
de 11-10-1927, artº 2º).

J. Ignácio  
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1936  
José Ignacio

299.

Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

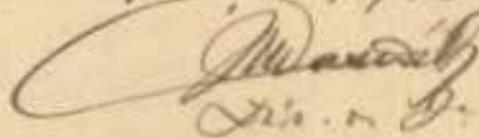
O processo 3602134  
referido no documento  
presente pertence à  
1<sup>a</sup> secção, para onde,  
propomos, seja este  
encaminhado.

Em 10/10/36

Elisiário Gómez  
Assistente

Encaminho o documento asta  
Dr. Director n<sup>o</sup> 1º Secção.

Rs. 10/10/36

  
Elisiário Gómez  
Assistente

No 36021 Maria Paula Soárez enviou  
me o dia 12 de Outubro de 1936  
lugar de Dr. Almeida Soárez  
processo 3602 Director da 1<sup>a</sup> Secção  
de 1936 para julgada pelo meu documento.

- INFORMAÇÃO -

Tendo chegado ao seu conhecimento que foram solicitados á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, esclarecimentos a respeito das contribuições pagar áquella Caixa, José Ignacio, com a petição de fls. , faz diversas ponderações a respeito do assumpto.

Julga o supplicante que, mesmo na hypothese de haver a referida Caixa informado ter elle contribuido por espaço inferior a 10 annos, não poderá tal declaração contrariar as provas já apresentadas sobre o seu tempo de serviço na Leopoldina Railway.

E isto por que, na vigencia das leis anteriores ao Decreto 20.465, de 1931, os ferroviarios só começavam a contribuir para as Caixas de Aposentadorias e Pensões, após seis mezes de effectivo serviço, ex-vi do art. 2º do Regulamento que baixou com o Decreto 17.941, que assim se expressa:

"São considerados ferroviarios e associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para os fins do presente regulamento, todos os empregados ou jornaleiros de estradas de ferro, que lhes prestarem serviço effectivo, de carácter permanente, por mais de 150 dias uteis, sem interrupção, sejam funcionários de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza, ou, ainda, trabalhadores que percebam por peças manufacturadas ou applicadas (lei citada, art. 2º)."

Entretanto, não havendo sido ainda convenientemente apurado o total do tempo em que o supplicante contribuiu para a Caixa, penso que, antes de subirem os autos á consideração da Procuradoria Geral, convém ser ouvido o Serviço de Estatística e Actuariado deste Conselho, afim de que fique devidamente esclarecido o assumpto em questão.

Transmittindo o presente processo ao Sr. Director desta Secção, peço venia para chamar a sua attenção para o facto, aliás, já salientado nas allegações apresentadas pela Companhia reclamada a fls. , de ser a petição ora junta aos autos assignada por "José Ignacio" quando, no inicio do processo, os requerimentos eram assignadas a rogo do supplicante, por não saber ler nem escrever.

Rio, 15 de Outubro de 1936

Maria Alema Af. de la Miranda.

2º Official

A consideração do Sr. Director Geral nulo os presentes  
autos devindamente instaurados

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1936

Theodosio de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Officie-se ao Reclamante  
para esclarecer o facto salien-  
tado na informação. 1ª Secção.

10/11/36

Theodosio de Almeida Sodré  
D. G. 1

Recebido na 1.ª Secção em 10/11/36

No 3º Of. Encarregue para cumprir

11 de Novembro de 1936

Theodosio de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 16/11/1936

Encarregue de folha  
3º oficial

SA/OS

20 Novembro

6

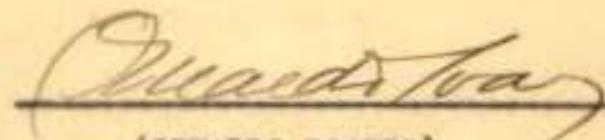
1-1.582/36 - 5.602/34

Sr. José Ignacio

Ubá - MINAS GERAIS

Com referencias aos autos do processo em que  
reclamais contra a "The Leopoldina Railway Company Li-  
mited" solicito-vos providencias no sentido de serem of-  
ferecidos a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias,  
os necessarios esclarecimentos sobre o facto de constarem  
nos referidos autos duas petições, uma das quais assigna-  
da a vosso rogo e a outra por vosso proprio punho.

Atenciosas saudações

  
Oswaldo Soares

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



M. 94

Ao Auxiliar Carlos Silva para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio referente e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1937

*Carvalho Díaz*

s. c. Director da la. Secção

- Certidão -

Certifico, dando cumprimento ao despacho supra, que na Agência dos Correios e Telegraphos foi, em data de 24 de Novembro de 1936, registrado o officio nº 1-10523 - fls. setenta, de 20 do mesmo mês e ano, sob o nº 47.979, quando constatado no livro competente da Portaria desta Comissão.

A consideração da autoridade superior para que determine as providências que julgar cabíveis, proponho a remessa dos presentes autos, de vez que, até a presente data, não houve resposta ao alludido officio.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

*Carlos Silva*

Aux. 5<sup>a</sup> Classe.

A consideração do snr. Director Geral para que determine as providências que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

*Carvalho Díaz*

s. c. Director da la. Secção

Recº 16.3.37



depois ao S. M. F. P. 16/132  
Quando  
D. José

Recebido na 1.ª Secção em 11-11-1937

ao Of. Seião da Cruz para procedimento.

Em 5 de Maio de 1937

Nogueira Lacerda

Director da 1.ª Secção

Observei o dia 5-5-1937  
O. P. da 1.ª Secção

fl 56

CM/CS

10

Maio

7

1-785/37 - 5.602/34

Sr. José Ignacio

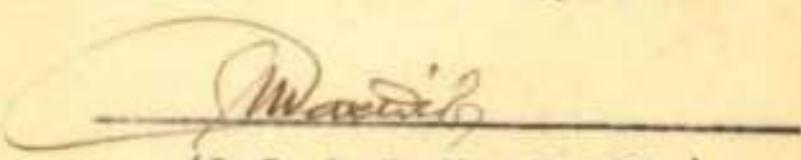
A/C da C. A. P. dos Empregados da Leopoldina Railway,  
Av. Mem de Sá, 14-A - 1º andar.

M E S T A

Reiterando os termos do officio n° .....

1-1.582/36-3.602/34, de 20 de Novembro do anno passado,  
solicito-vos providencias no sentido de serem offerecidos  
a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, os  
necessarios esclarecimentos sobre o facto de constarem  
nos autos do processo em que reclameis contra a "The Leo-  
poldina Railway Company Limited" duas petições, uma das  
quais assignada a vossa rogo e a outra pelo vosso proprio  
punho.

Attenções asseadas



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do  
Director Geral.

100

62

#### Section 2 - What's Next

plant hosts and

„gewiss“ unterschied ab von demjenigen, wie „A“ von „B“ ab. Die

..... or infinites of extent no longer  
existing even as potential is or *finitada*.  
See also [Ergative Case](#).

Nesta data, fruto a fl 54/58  
destes autos, o documento protocolado sob o n<sup>o</sup>: 8.244/34 e 8.434/34.

Piso, 24 / 4 / 1937

Maria Alcina M. de la Wanda  
Off. Actm.

2

Pris, 12 de Janv. de 1832

Exmo. Sr. Dr. Oswaldo Soárez

D.D. Director Geral de Conselho Nacional de Trabalho

Attendendo se officio dessa Secretaria n° 1-725/37-3.602/34, de  
10 de Maio proximo finde, preliminarmente cumpre-me pedir ao Egregio  
Conselho Nacional de Trabalho, relevar-me a falta de só agora e at-  
tender, em virtude de só agora ter chegado o aludido documento, às  
minhas mães, por intermedio da Caixa da Leopoldina Railway.

Aproveite o ensejo para comunicar a esse órgão que, logo após a minha demissão arbitrária da Leopoldina Railway, me retirei de Ubá, achando-me, presentemente, residindo à rua S. Bernardo nº 25, Estação de Ricardo de Albuquerque, para onde pode ser remetida a minha correspondência.

Quanto à consulta desse Conselho, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

Apresentando minha primeira reclamação a esse Conselho, e respeitivo requerimento foi assignado a rege, porque eu não sabia ler nem escrever áquelle tempo. Posteriormente aprendi o suficiente para assinar meu nome.

Mas de rude proletário, afetado ao trabalho pesado, nem sempre o faz com perfeição, mas sempre de modo a que se leia o meu nome.

Penso asseverar a esse Conselho que todos os documentos anexos aos autos, como se minha autoria, e não realmente:

Com estes esclarecimentos confie em que o Egregio Conselho Pleno mantenha a decisão da la. Câmara, cuja precedência seria mesmo levianíssima pretender encravar, em que pese à opinião, & um tempo interessada e preteritamente, de The Leopoldina Railway Comp. Ltd.

attendements van

de V.Excia., o maior hâmilde admirador

fl. 58

*Caisa de Aposentadoria e Pensões dos  
Ferrovários da Leopoldina Railway*

CM. 7

JUNTA ADMINISTRATIVA

CÓDIGO: 14/02

C.A.P. 30/369

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 1937

Ilmo. Sr. Dr. Oswaldo Soares

M.D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional  
do Trabalho



3602 | 34 | b. Junho | 17.6.1937 | 1/3

Communico a V.S. ter sido entregue por esta Caixa ao ex-associado José Ignacio, a 8 do corrente, o officio desse Conselho nº 1-725/37, dirigido ao referido ex-contribuinte aos cuidados dessa Instituição.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.S. os protestos do meu elevado apreço e subida consideração.

*J. C. Soares*  
PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA

ao off. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway  
Em 17 de Junho de 1937  
Sexta-feira  
Dirigido ao Ex-associado José Ignacio

Recebido na 1<sup>a</sup> Seccão em *[Signature]*



Accusando o recebimento do officio n° 1-725, de 10 de Maio p.findo, desta Secretaria, o qual lhe foi entregue pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, conforme declara esta a fls. 58 destes autos, JOSE IGNACIO presta, a fls. 57, esclarecimentos a respeito do assumpto, satisfazendo, assim, a primeira parte do parecer da Procuradoria Geral.

Afim de que seja attendida a segunda parte da diligencia requerida por aquella autoridade, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, para o encaminhamento dos mesmos á Secção Technica Actuarial.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1937

Maria Aleluia M. de la Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

No Serviço Técnico Actuarial, de acordo com o despacho de  
fls 54 verso do fls. 58 de Junho de 1937  
Síndico Geral. Teodoro de Oliveira Soárez  
Director da 1ª Secção

An. 1937, lipp, m. 6. M. M. M.  
Fls. 11.8.37.

Domingos  
Silveira

M.T.C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo nº 3.602/34.

ASSUNTO: - Cálculo do tempo de serviço de José Ignacio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro de The Leopoldina Railway Co Ltd.

- I:N:F:O:R:M:A:Q:Á:O -

1. - Já tive ocasião de informar anteriormente o presente processo, quando, a fls.24, atendendo à solicitação expressa da douta Procuradoria constante de fls.23, procedi ao cálculo do tempo de serviço do embargado, de acordo com os dados constantes de sua caderneta de empregado (fls.18) emitida por The Leopoldina Railway Co Ltd. a seu favor em 21/3/1934.

// 2. - Pelas datas de admissão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre elas compreendido (pois outros informes não dão a mencionada caderneta), apurei, na base de 365 dias por anno, o tempo de serviço de 10 a. 9m. e 9d., cálculo que óra ratifico.

3. - Por esse critério, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria ilegal sua destituição do cargo, pois não fôr a mesma precedida de inquérito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pela Cia.; assim, houve por bem a 1ª Câmara deste Conselho proferir o accordão de fls.26, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legais.

4. - Essa decisão é que é agora embargada pela Cia. (fls.29 a 34) sob as allegações de que:-

// 1º - o embargado não tem dez annos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu cálculo por determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de admissão e saída e não as faltas no serviço que teve seu possuidor nos períodos de motivação na dita Cia., o que procura provar com o certificado de tempo de serviço a fls.33;

2º - mesmo que provado ficasse estar elle garantido em sua estabilidade funcional pelo artº 53 do decretº 20.465, sua demissão poderia fechar-se sem inquérito administrativo (muito embora fôsse intenção da Cia. mandar procedê-lo) pois, consonante jurisprudência allegada dento mesmo Conselho (accordão de 13/1/1936 no processo nº 9.349/35), este se tornaria desnecessário por ter já sido precedido de sumário de culpa da justiça local em que se patentearia a materialidade da falta praticada pelo embargado (fls.34).

5. - A este G.T.A. compete apenas apurar a allegação contida no 1º numero do item anterior, que passo a fazer.

6. - Pelo certificado de fls. 33 verifica-se o seguinte:-

fl. 61

M.T.C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PERÍODO TRABALHADO	DIAS PELO CALENDÁRIO	DIAS DE SERVIÇO EFFECTIVO	LICENÇAS	FALTAS, SUSPENSÃO, DOMINGOS E FERIADOS	
				PENSÕES, DOMINGOS E FERIADOS	
20/2/923 a 20/4/923	60	48	0	12	
20/5/923 " 1/10/23	135	60	51	24	
2/10/23 " 7/4/924	189	147	0	42	
24/4/924 " 25/4/924	2	2	0	0	
26/4/924 " 30/4/924	5	4 1/4	0	3/4	
1/5/924 " 2/5/924	2	2	0	0	
3/5/924 " 30/6/924	59	40	0	19	
1/7/924 " 31/12/24	184	112	25	47	
28/7/925 " 30/4/927	642	499	0	143	
1/5/927 " 31/10/29	915	713	0	202	
1/11/29 " 5/7/934	1.706	1.209	5	494	
	3.901	2.836 1/4	81	983 3/4	

Deduzindo-se do total da ultima coluna os 556 domingos nesse incluídos, os 158 3/4 dias de faltas ao serviço e os 129 dias de suspensão, restam 140 dias de ausência atribuíveis aos feriados, no valor médio de 13 feriados por anno, o que é aceitável.

7. - Assim, pois, parece revestir-se de autenticidade o certificado de tempo de serviço do embargado oferecido pela embargante a fls. 53. Não parecem, pois, ter fundamento as insinuações do embargado a fls. 38 no sentido de tal-e como "confeccionado segundo as conveniências do momento", pois difficilmente poderia alguém imaginar tão bem um certificado de tempo de serviço que resistisse à análise que acabo de fazer.

8. - Por esse certificado contraria o reclamante apenas 9a.5m.13 1/4 d. de serviço effectivo.

9. - O certificado de contribuições pagas à C.A.P. da Leopoldina Railway pelo embargado não serve para confrontar aquelle, pois delle constam apenas os meses nos quais houve contribuição, mas não que o acusado, nesses meses, tenha trabalhado tempo integral.

10. - Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Ry. não tem o embargado 10 annos de serviço effectivo.

Rio de Janeiro, 1 de Setembro de 1937.

*Gastão Quartim Pinto de Moura*  
(Gastão Quartim Pinto de Moura)  
Actuário-Assistente.

— De acordo. Encaminha-se à Procuradoria Geral, na forma da portaria nº 31, da Presidência do C.N.T.

Rio, 3.9.1937.

*Paulo da Câmara*  
(Paulo da Câmara)  
Actuário-Chefe.

MR.



VISTO

2º Procurador Adjunto

6 de Setembro de 1937

Procurador Geral

Os presentes  
embargos foram apresentados dentro do prazo  
legal.

Em face da col-  
una de fls. 50, procedi-  
do em virtude de novo  
documento, e no  
procedente os embargos,  
deverão ser refor-  
mados a decisão de fls.  
26.

Rio, 20-5-37.

Mateus Silveira  
2º Adv. do Procurador

Rio 22-9-37

PORTUGUÊS

Nesta data, fico estes autos encerrados

Para o Sr. Presidente.

Em 23 de Setembro de 1937

União - Mário

Designo relator o Sr. Conselheiro

Carvalhos Fortunato

Rio de Janeiro, Of. 9 de 1937

PRESIDENTE

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1<sup>ª</sup> SEÇÃO)

C. N. T. H.

PROCESSO N. 3609

1934

ASSUNTO

José Ignacio

Pedurma contra a  
Leopoldina Rey

RELATOR

Dr. Fontenelle

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

27-7-7

DATA DA SESSÃO

3-2-38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Ricebidos os autos para  
formar a devida cuntrapartida.



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministério do Trabalho,  
Indústria e Comércio

## ACCORDÃO

Ag/JP

Proc. 3.602/34

Seção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que são partes: "The Leopoldina Railway Company", como embargante, e JOSE INACIO, como embargado:

Considerando que a Primeira Câmara deste Conselho, por decisão de 28 de Outubro de 1935 (acórdão publicado no Diário Oficial de 24 de Dezembro do mesmo ano), julgou procedente a reclamação apresentada pelo ferroviário JOSE INACIO contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company", atendendo a que o reclamante, com a caderneta de fls. 18, fez prova de que, à data da sua demissão, já contava mais de 10 anos de serviço, e se achava, assim, amparado pelo dispositivo do art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1931;

Considerando que da referida decisão recorre a Empresa, em grau de embargos, para o Conselho Pleno, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento anexo ao Decreto nº 24.754, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo de 60 dias, a que se refere o § 9º do referido art. 4º, e estão acompanhados de documentos novos não apreciados ainda pela Câmara julgadora;

Considerando, outrossim, que os mesmos embargos estão devidamente contestados pelo embargado;

Considerando, de meritis, que a embargante funda suas razões no fato de que o embargado não tem 10 anos de serviço, de vés que em sua caderneta de empregado (e que serviu de base ao cálculo para reconhecer ao embargado o direito de estabilidade funcional, pela resolução de fls. 26), constam apenas as datas de

admissão e saída, e não as faltas ao serviço que teve seu portador nos períodos de atividade na embargante, o que procura provar com o certificado de tempo de serviço, a fls. 33;

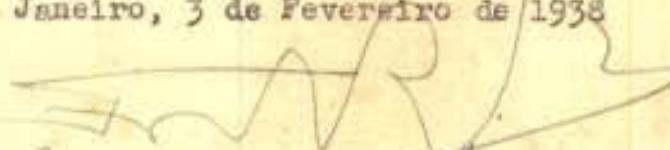
Considerando que sobre o novo documento foi ouvido o "Serviço Técnico Atuarial" que, no parecer da fls. 60/1, conclui pela sua perfeita legalidade e mostra que o tempo de serviço verdadeiro do embargado não atinge ao decênio garantidor da estabilidade;

Considerando, por outro lado, que este último, quando ouvido sobre o assunto, não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embargante;

Considerando, assim, que os embargos têm inteira procedência, pelo que devem ser recebidos, para o fim colimado pela Empresa;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos de fls. 29/34, para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1938



T. R. da Requejada  
Presidente

Salvo a orthographia)

a. Barreto Fontenelle Relator

Fui presente,

J. Lins de Almeida Filho

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 8 de Abril de 1938

*M.65*

AG/MP.

19

Abril

8

1-575/38-3.602/34

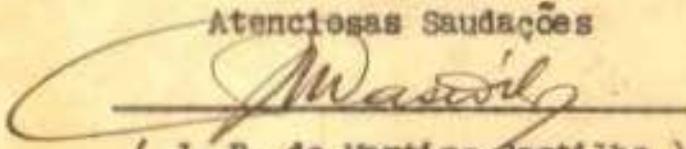
Snr. Diretor-Gerente de "The Leopoldina Railway Co."

Estação Barão de Mauá.

Rio de Janeiro.

Remeto-vos, para fins de direito, cópia devidamente autenticada do Acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão Plena de 3 de Fevereiro do corrente ano, nos autos do processo em que essa Empresa é parte embargante, e ferroviário José Inacio, é parte embargada.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral

AG/MP.

19

Abril

8

1-576/38-3.602/34

Sr. José Inacio

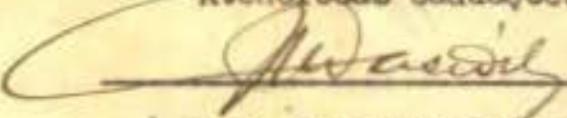
A/C da C.A.P. da "Leopoldina Railway"

Avenida Mem de Sá - 14 A - 2º Andar.

Rio de Janeiro

Comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho em Sessão Plena de 3 de Fevereiro pp., pelos fundamentos constantes do Acórdão publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, reformou a decisão da Primeira Câmara, de 28 de Outubro de 1.935, considerando a vossa reclamação contra a Leopoldina Railway destituída de fundamento legal.

Atenciosas Saudações

  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor de Secção, no impedimento  
do Diretor Geral

*N.º 67*

# The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,

## ADMINISTRAÇÃO

D.O.011,23-(RP)  
-R.E.59-

Rio de Janeiro.

27 de Abril de 1938.

Ilmo.Sr.Dr.Director Geral da  
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

Accusando seu officio nº 1-575/38-3.602/34, de  
19 do fluente mes, recebido no dia 25, agradeço-lhe a reme-  
sa da copia authenticada do Accordão proferido pelo Colendo  
Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 3 de Feve-  
reiro deste anno, nos autos do processo em que esta Empresa  
é parte embargante e o ferroviario José Ignacio é parte em-  
bargada.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.º.  
meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

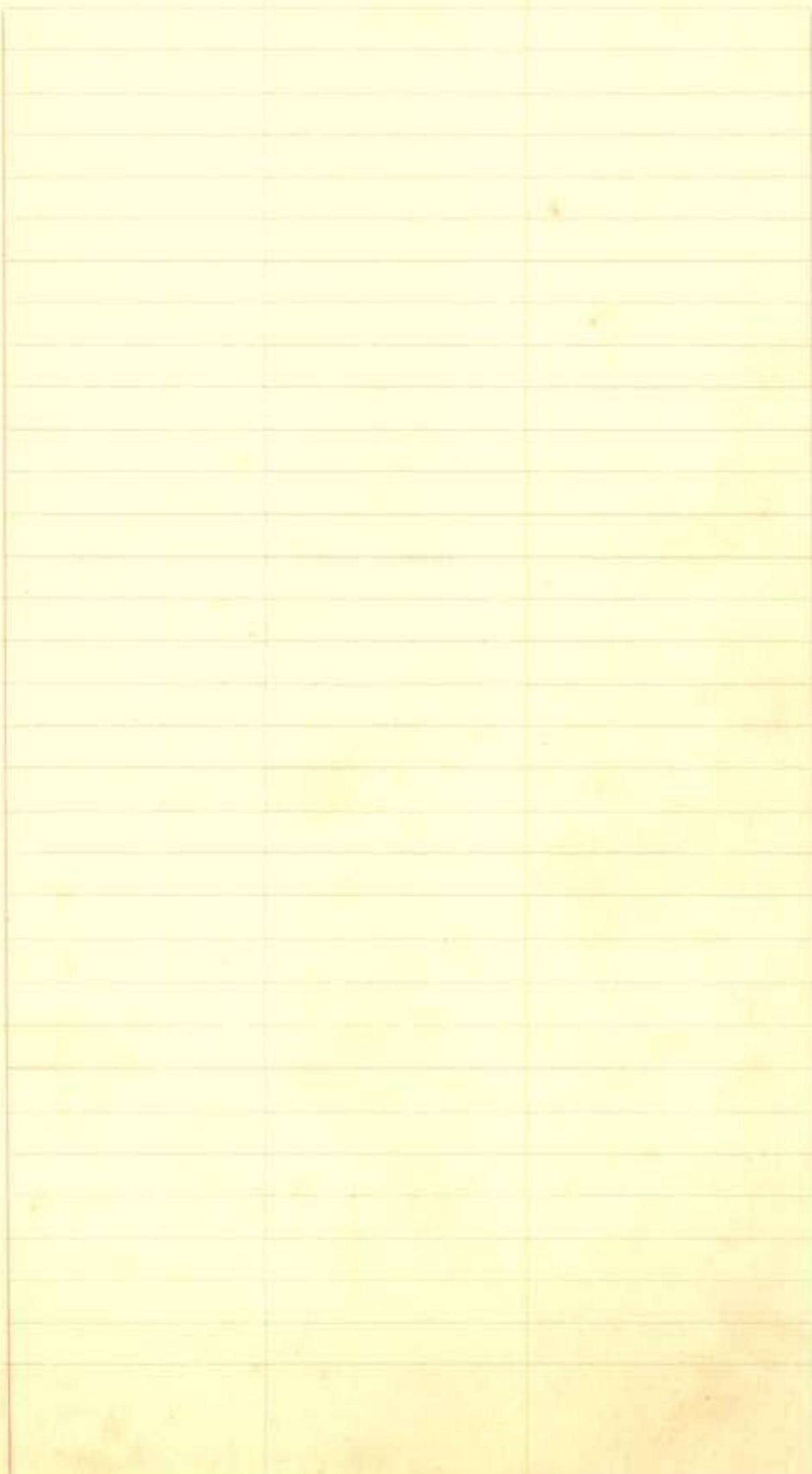
*Manoel L.*

Director Gerente

*p.*

*As of 1938 I have been juntar os recortes e arquivar*  
No. 30 de Abril de 1938  
Director da 1ª Secção  
Director da 1ª Secção

Jul 68  
Hart



N. 16553

27/10/1938

Enviado CNT. Rec. 3602 N. 16553

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1938.

Exmo. Sr.  
Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

9147  
86 81

O abaixo assinado, procurador de José Inácio, conforme instrumento anexo, nos termos do art. 5º e seus parágrafos, do Decreto 24.784, de 14 de Julho de 1934, vem recorrer para V. Excia. do acordão do Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, de 3 de Fevereiro de corrente ano, publicado em Diário Oficial de 8 de Abril proximo findo, página 6691/2, por não se conformar com a decisão proferida, absolutamente contraria à justiça que deve premar daquele órgão trabalhista.

Ocorre, pois, no caso, a hipótese da alínea b do art. 5º supra citado, pelo que o recorrente espera que V/ Excia. determine a avocação do processo.

Realmente, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho não agiu com justiça como V. Excia. verá.

Demitido sem justa causa, do cargo que exercia na Cia. Leopoldina Railway, sem I. A., apesar de contar mais de 10 anos de serviço, José Inácio requereu, inicialmente, em 1935, ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, a sua reintegração, tendo apresentado documento habil àquele Instituto, fornecido pela própria Companhia, para fazer prova de que contava mais de 10 anos de serviço na Estrada de Ferro.

Ao julgar o feito, a preclarra la. Câmara daquele Instituto, reconhecendo a procedência da reclamação, por acordão de 28 - 10 - 1935, determinou a reintegração do reclamante. Do texto desse acordão, é a seguinte considerança:

"Considerando que dos autos ficou provado contar o reclamante mais de 10 anos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do art. 53, do Decreto 20.465 de 1 - 10 - 1931;"

fls 40  
1917

Não se conformando com a decisão--porque essa Empresa jamais se conforma com as decisões da Justiça que lhe sejam contrárias e suspende, como neste caso re vé, dos mais decisivos elementos, contra os seus humildes servidores,- The Leopoldina Railway apresentou embargos ao Conselho Pleno daquela Instituto, e este desprecia o documento insuspeito por que fôra julgada a reclamação pela insignie la Camara para se apoiar em documento que se pôde inquinar de doloso por isso que fornecido pela embargante em situação critica, reforma a primeira decisão pelo acordado ao inicio citado, por considerar que o embargado não tem direito à estabilidade, porque não conta 10 annos de serviço.

Nessa peça do E. Conselho Pleno se consigna uma consideranda de estar-rever, onde se diz que o embargado euviu sobre o assumpto(falta de tempo para estabilidade) "não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embargante".

Tais provas, porém, constam, de sobejos, de documentos excriptos, no proprio processo.

Além da caderneta devidamente preenchida pela própria Companhia Leopoldina, consignando mais de 10 annos de serviço do reclamante, e, por cujo documento a Insigne la Camara lhe dera ganho de causa, o embargado havia enviado um ofício ao C.H.T., em data de 21-9-1906, alegando poder ser apurado que o seu tempo de serviço é superior a 10 annos pelo pagamento de suas contribuições feito à Caixa de A.e Pensões da dita Estrada. No ofício em foco, o reclamante salientou que, ao entrar para a Companhia sob a vigencia do Dec. 4682, de 1923, trabalhou, assim de começar a contribuir para a Caixa, durante 6 meses, de acordo com aquella lei. Esse tempo, pois devia ser adicionado ao que constasse do certificado fornecido pela Caixa de A.e Pensões, a pedido do C.H.T.. E não acreditamos que o tivesse sido porque José Ignacio tem, de facto, mais de 10 annos de serviço ferroviário prestados unicamente a L. Railway.

Demais disso, Ex. Sr. Ministro, o reclamante sofreu um acidente de trabalho em 1924 de que lhe resultou incapacidade parcial permanente com deformação de um dedo da mão direita, permanecendo afastado de serviço, em consequência desse acidente, cerca de 4 meses. Esse tempo também não se indica no certificado que a Companhia forneceu, nem cremos que conste da conta-corrente do reclamante na Caixa de Pensões, mas é de fácil comprovação.

8841  
part.

Incontestavelmente José Ignacio conta mais de 10 annos de serviço prestados á E.P.L.Railway, como V.Ex. apurará si, não julgando bastantes as provas em processo, fizer este baixar em diligencia á Repartição competente, afim de ser constatado por funcionario desse Ministerio, nos archivos da Caixa de Apendências da Estrada, pela conta-corrente do reclamante, o seu tempo de serviço real.

Sendo essa, como de facto é, a unica razão por que o Egregio C.H. do Trabalho, por seu Conselho Pleno, houve por bem de reformar a sentença da Illustrada la Camara, que determinou a reintegração do empregado, que, de resto, foi acusado de falta infamante que nunca, jamais commetteu, o recorrente roga a V.Ex. se dignar de determinar a diligencia alvitrada, certo de que assim se provará, por meio idoneo, possuir a accusado, tempo de serviço suficiente para lhe garantir o direito de estabilidade, só podendo, náis, ser demittido por falta grave, devidamente apurada por Inquerito Administrativo processado na forma da Lei, para, afinal, ordenar a sua reintegração, com todas as vantagens legaes.

JUSTIÇA!

Senhor:  
Meu procurador

Brasília 7º fundo de 1958

J. J. Coimbra José Alves S.

No Of. Meu procurador  
Em 14 de Julho de 1958  
Presidente da Reunião  
Diretor da 1ª Secção

5994275

L. 590.-

Frs. 275.-

# REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO  
RUA DO OUVIDOR, 56

### 3º OFÍCIO DE NOTAS

TELEPHONE 23-0385

**Tabellião: Dr. Antonio Carlos Penafiel**

## Primeiro Traslado

### *Procuraçao bastante que fax*

JOSÉ IGNACIO.-

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno  
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e **oito** - - - - - aos  
**doze** - - - - - dias do mes de **Marco** - - - - - nesta cidade de S. Sebastião  
do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, pe-  
rante mim, Tabellão, dr. Antonio Carlos Penafiel compareceu como outorgante **JOSE IGNA-**  
**CIO**, brasileiro, casado, ferroviario, residente á Rua São Bernardo numero 25, casa 1, em Ricardo de Albuquerque, nesta Capital. - - - - -

reconhecido como o proprio ————— pelas duas testemunhas abaixo assignadas, de cuja identidade e capacidade juridica dou fé a perante elles disse que por este publico instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador Drs. CONCEIÇÃO JOSÉ ALVES e ALVARO ESTEVES, brasileiros, casados, advogados, inscriptos sob numeros 61 e 457, respectivamente c com escriptorioá Rua Buenos Aires 220-2º andar, nesta cidade, in solidum ou a cada um de per si para o foro em geral em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, especialmente para represental-o junto á Leopoldina Railway Ltd., Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, Ministério do Trabalho e suas dependencias, podendo interpor e acompanhar todos os recursos legaes, requerer e assignar tudo que for preciso, juntar e retirar documentos, passar recibos dos mesmos, receber passar recibos e dar quitações, e estabelecer, ratificados para tales fins os poderes que adiante seguem impressos. —————

REDAÇÃO DO SÓCIO-ESTATUTO SOCIAIS

DATA: 20 DE  
MAIO DE 1910

MANOEL JOSE LOURAIRO

TESTAMENTARÍA

Manoel Jose Lourairo, à os ilheas

obras de cunho

“OBRAS DE CUNHO”

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dell outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que elle oujorgante for autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer acções, libelos, exceções, embargos, suspeções e outras quaisquer artigos contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e supletoriamente na alma delle outorgante; fazer dar tues juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventario e partilhas, com as citações para elles; assinatr autos, requerimentos, protesto, contra-protestos, termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; apellar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quais lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos, tornal-os a receber, variar de acções e intentar-as de novo; podendo substabelecer em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em vigor, revogá-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fór feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda nova citação. Assim o disse, do que dou fé e me pedi este instrumento que lhe li, aceit e assina com as testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Alfredo Gonçalves de Campos e Arthur Pinto Coelho, reconhecidos de mim Tabellião, do que dou fé. Paga de sello federal 2\$000 e \$200 da taxa de educação. Eu, Manoel Jose Lourairo, ajudante juramentado a escrevi. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. Jose Ignacio (impressão digital do mesmo). Testemunhas: Alfredo Gonçalves de Campos. Arthur Pinto Coelho. - TRASLADADA na data retro por mim, *Manoel Jose Lourairo*, *Antonio Carlos Penafiel*, *Jose Ignacio*.

Penafiel, instituto, a meu cur e auxílio em preceito e rogo.

Em test P da cunha de  
Manoel Jose Lourairo Penafiel

Procuração 8\$000  
Sello 2\$000  
E.S. \$200  
10\$200



fls. 43  
LRF

Rec. em 14/6/938.

- INFORMAÇÃO -

A Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que José Ignacio reclama contra sua dispensa dos serviços da "Leopoldina Railway Company, Limited", resolveu, em sessão de 28 de Outubro de 1935, julgar procedente a reclamação, para o fia de ser o reclamante readmitido no cargo que ocupava naquela Empresa, com todas as vantagens legais (acórdão de fls. 26, publicado no "Diário Oficial" de 24 de Dezembro do mesmo ano).

Não se conformando com a supra citada decisão, a "Leopoldina Railway Company, Limited" ofereceu às mesmas as razões de embargos de fls. 30/32.

Submetidos os aludidos embargos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, este, em sessão plena de 3 de Fevereiro do corrente ano (acórdão de fls. 63/64, publicado no "Diário Oficial" de 8 de Abril p. finio) considerando que, na ocasião da dispensa, não possuia o embargado tempo de serviço necessário à estabilidade funcional, conforme apurou o Serviço Técnico Atuarial (informação de fls. 60/61), resolveu conhecer dos mesmos para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação de José Ignacio.

Dessa resolução pretende José Ignacio, por seu bastante procurador (instrumento de mandato n° fls. 42), recorrer para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, invocando em seu favor o disposto na alínea b do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto n° 24.784, de 1934.

Pretende o recorrente lhe seja reconhecido por S.Excia., em face dos documentos constantes dos autos, o seu tempo de serviço superior a 10 anos, necessário à estabilidade

de funcional prevista no art. 53 do Decreto 20.465, de 1931, para, em consequência, ser mantida a decisão da Primeira Câmara, de 28 de Outubro de 1935, que determinou sua reintegração na Leopoldina Railway Company, Limited, com todas as vantagens legais.

O citado art. 5º e sua alínea b assim se expressam:

"Das decisões proferidas pelo Conselho Perno caberá recurso para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:"

.....  
"quando, alegando violação da lei aplicável ou modificação de jurisprudência até então observada, que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do Ministro a avocação do respectivo processo".

A' vista do exposto, não nos parece se enquadre o recurso em apreço nas hipóteses previstas no já citado art. 5º isto porque, não houve, no julgamento, violação da lei aplicável nem tão pouco modificação de jurisprudência até então observada.

Insiste o recorrente em alegar o seu tempo de serviço superior a 10 anos quando, conforme acima foi salientado, o Serviço Técnico Atuarial constatou, a fls. 60/61, não ter o mesmo completado o decêndio indispensável ao direito que pleiteia.

Contudo, sómente ao Sr. Ministro do Trabalho cabe apreciar o recurso em questão, razão por que transmito os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Seção, propondo a audiência prévia da douta Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1938

Maria Almeida M. de Miranda

cr. Adm. - Classe "J".

477

Nº Gremadura Genal sobre os presentes autores  
dardamente custodiados no 17 de outubro de 1987  
Floriano de Oliveira Soárez  
Diretor da L. Socorro

Proc. 3.602/34 - José Ignacio reclama contra a Leopoldina Railway /DE.

PARECER

Proferido pelo Egregio Conselho Pleno o acordão de fls. 63 o interessado, dentro do prazo legal, interpoz recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, como se vê á fls. 69.

O scordão é do Conselho Pleno proferido em virtude de recurso de embargos da decisão da ls. Câmara, á fls. 26, não sendo atendivel este recurso, porque o scordão de Conselho é irre-  
corrible ex vi, do art. 4º § 5º do Dec. 24.784, de 1934.

Mas se o Exmo. Srn. Ministro se dignar conhecer do mérito do recurso, é ele perfeitamente procedente a vista do espirito altamente liberal e equitativo que norteia a legislação social trabalhista entre nós.

A principio o empregado reclamante alegou que ao ser demitido pela Cia. Leopoldina contava mais de 10 anos de serviço e provou pelas cadernetas de fls. 18 e Serviço Tec. Atuarial á fls. 24.

No recurso de embargos á fls. 30 a Cia. Leopoldina oferece o documento á fls. 33 para provar que o empregado José Ignacio só possuia 9 anos, 5 meses, 11 dias e 2 horas de serviço, porque descontou as suas faltas e licenças e pedido de afastamento.

O Serviço Técnico Atuarial, novamente ouvido á fls. 60, nos quatro itens transcritos declara:

"Pelos dados de admissão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre elles compreendido (pois outros informes não dão a mencionada caderneta), apurei, na base de 365 dias por anno, o tempo de serviço de 10<sup>8</sup>. 9<sup>m</sup>. e 9<sup>d</sup>., calculo que óra ratifico.

Por esse criterio, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria illegal sua des-

timiação do cargo, pois não fôra a mesma precedida de inquerito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pelas Cia.; assim, houve por bem a la. Camara deste Conselho proferir o accordão de fls. 26, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legaes".

"O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu calculo por determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de admissão e saída e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos periodos de actividade na dita Cia., o que procura provar com o certificado de tempo de serviço á fls. 33;"

"Deduzindo-se do total da ultima columna os 556 domingos n'elle incluidos, os 158 3/4 dias de faltas ao serviço e os 129 dias de suspensão, restam 140 dias de ausencias atribuiveis aos feriados, no valor médio de 13 feriados por anno, o que é aceitavel."

"Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Ry, não tem o embargado 10 annos de serviço effectivo."

Data venia o accordão recorrido deve ser reformado. A estabilidade funcional é garantida não em consideração ao numero de ~~duas~~ horas de serviço prestado, mas em atenção a um estagio razoavel de trabalho, dentro de cujo periodo o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma mera questão de subtileza processual, porque se um periodo de 10 annos de serviço efectivo fosse a causa exclusiva para gerar a estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois annos apenas de serviço.

O decenio que a lei estabelece, portanto, é um criterio por isso, tanto se referiu a decenio, como podia estatuir 3, 5 ou 8 annos, visto como para os bancarios estabeleceu 2 annos, lo-

4.77

go nenhuma razão lógica leva o interprete a exigir que os 10 anos para a estabilidade sejam 10 anos de serviço efetivamente prestado com apuração de dia e horas de trabalho.

No decenio pode-se contar as licenças e as faltas porque estas são concedidas e justificadas pelo empregador.

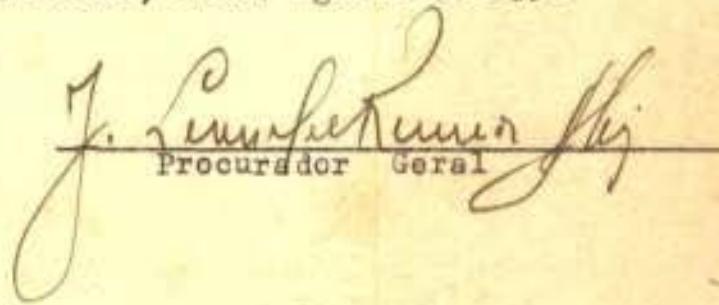
Ora, se ele concede a licença por um motivo justo, como retira-lo do cômputo do tempo da estabilidade?

Depois é mister considerar que o art. 53 do dec. nº 20.465, de 1931 não fala em serviço efetivo, constante ou ininterrupto.

Por ultimo a lei não obriga o empregador ter um só empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos com a estabilidade, podem ser demitidos, desde que seja provada a falta grave por meio de inquerito administrativo.

Assim, pois, pelo mérito procede o recurso e o recorrente tem completo o decenio para invocar a garantia da estabilidade, mas o Exmo. Sra. Ministro resolverá como fôr mais acertado.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1938

  
J. Lamego Kumpf  
Procurador Geral

16.8



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

F. B

A consideração do Sr. Presidente.

Rio 14.8.938  
M. M. G.  
M. M. G. (Signature)

A Consideração de Sua Exceléncia o  
Sr. Ministro. Rio, 20 de  
Agosto de 1938.

Francisco Pinto de Souza  
P. do Conselho

Recebido na 1.ª Secção em 24-8-38

1679  
cft. 3602-31 50

Ato L. y.

Em 22.10.38.

W. Dif. 57

Operarão de Município.

Procurador ostenta título de  
advogado, em nome  
após. Opção, ou confun-  
di, repete crimes, per-  
mite a conduta e  
movimento de peças.

RJ, 5/11/1938

Oliveira

26.88

D.G.E. 4.189-1934

José Inácio reclamando dispensa contra a Leopoldina Railway.

O parecer do ilustrado Sr. Dr. Procurador sustenta-se de alta equidade, que merece apoio. Opino, na conformidade daquale parecer, pela reforma do acórdão e provimento do recurso.

Rio, 5.11.938.

a.) Oliveira Vianna

des 81

Vou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para os efeitos de julgar procedente a reclamação.

Em 17. 11. 38.

W. Sampaio

Cunha - II

Re 22-11-938

Tran. P. P. Sampaio  
P. o. G. Sampaio

Recado

Preço e extrato da assinatura, seguidas do número que aparece no verso, para inserção no Diário Oficial.

Em 12. XII. 1938.

D. J. Sampaio  
Dir. int. D.F.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

15. Dezembro 1938

D. J. Sampaio  
Dir. int. D.F.

Final Encaminho ao L. Dr. Procurador  
para discussão.

16/11/38  
M. Sampaio  
Dir. int.

Cima

Rio, 21-12-1938

J. Pimentel e Filho  
P. Ltd.

<sup>93-XII</sup>  
1<sup>ª</sup> Secção, para  
fazer o expediente de  
notificação à empresa.

do, 27/12/38

Miranda  
D. Eça dat.

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 26-XII-38 =

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o  
expediente a que alude o despacho supra.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1a. Secção

Cumprido Rio 3/1/939

Maria Alcina M. de Miranda

D. Eça dat.

1087  
Jes?

MA/MP.

1-74/39-3.602/34.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor-Gerente da "The Leopoldina Railway Company Limited".

Avenida Francisco Bicalho  
Estação Barão de Mauá  
Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento, que o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto por José Ignacio da decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos autos do processo que o mesmo reclamava contra essa Empresa em 17 de novembro do ano passado exarou o seguinte despacho:

"Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação".

Nessas condições fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento ao aludido despacho Ministerial, reintegrando nos serviços com todas as vantagens legais o ferroviário José Ignacio, sob pena de, decorrido o referido prazo,

Proc. 3.602/34.

des 83

ficar sujeito às sanções legais.

Atenciosas Saudações

Oswaldo Soares  
( Oswaldo Soares )  
Diretor da Secretaria.

desp

# The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,25-(R.P.)  
-R.E.59-

10 de janeiro de 1939

Ilmo. Sr.  
Dr. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro.

*F.M.*  
In. 1.287/11

Com o ofício nº 1-575/38-3.602/34, de 19 de abril do ano p. passado, remeteu-me essa Secretaria cópia autenticada do Acórdão proferido pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 3 de fevereiro do mesmo ano, nos autos do processo em que esta Empresa era parte embargada.

Acontece, porém, que o "Diário Oficial" do dia 15 de dezembro último, à pag. 25.447, publica o seguinte despacho do Sr. Ministro do Trabalho, de 17-11-938:

"José Inácio, recorrendo do acórdão d'este Conselho que, em grau de embargos, julgou improcedente a sua reclamação contra a demissão do serviço de The Leopoldina Railway Co. Ltd. (CNT.3.602 - 943). - Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação."

Não tendo sido publicados os pareceres a que se refere o despacho supra transrito, solicito de V.S. que se digne mandar fornecê-los, por certidão verbo ad verbum, a esta Companhia.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Diretor Gerente, Int.



26/86

Recebido hoje.

Informação.

O Sr. Diretor Geral da The Leopoldina Railway Company Ltd. acusando recebimento da cópia autenticada do acórdão proferido pelo Poder Executivo Nacional do trabalho, proferido em sessão plenária de 3/2/38, nos autos do processo em que é parte embargante, informa que, o Diário Oficial de 5/10/1938, a página nº 25447, publica o despacho do Sr. Ministro da Trabalho, Indústria e Comércio, de fls. 81, e, por não ter sido publicado os pareceres a que o mesmo se refere, solicita por cedidão verbis aud verbum os referidos pareceres.

Em face do disposto no artigo 66, do Reg. 20465, de 1º/10/1931, cabe ao Sr. Presidente deste Conselho resolver sobre o pedido em apreço, razão pela qual promovo a remessa dos presentes autos à consideração da autoridade superior.

1<sup>a</sup> Secção, 10 a Fev. de 1939

Favila Nunes

Obs

5

M. 111-23  
M. 86  
M. 87

# The Leopoldina Railway Company Limited.

Caixa Postal N.º 291,

Rio de Janeiro.

ADMINISTRAÇÃO

D.O.011,23-(R.P.)

-R.E. 59-

3 de fevereiro de 1939

Ilmo. Sr.  
Dr. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro.

Dando em meu poder vossa ofício n.º 1-74/39-3.602/34,  
de 12 de Janeiro p. findo, recebido no dia 16, cumpre-me comunicar-vos  
que, em data de 30 daquele mês, foi endereçado por esta Companhia ao  
Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio um pedido de re-  
consideração cu esclarecimento de seu despacho, o qual foi protocolado  
sob o n.º MTIC 2.233-939, em 31-1-939, na Diretoria Geral de Expediente  
do aludido Ministério.

Na expectativa da solução ao precitado pedido, sirvo-  
me da oportunidade para reiterar-vos minhas

Atenciosas saudações

  
Dir. Gerente Int.

1766  
8239

8/2/39

Nº 2233  
ENTRADA  
27/1/1939

L.

# The Leopoldina Railway Company Limited.

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011, 25 (R.P.)  
- R. E. 59 -

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1939.

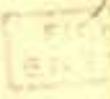
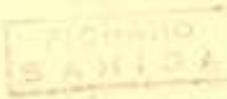
Do C. N. C.

1239

*J. D. I.*

Exmo. Snr.

Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho,  
Indústria e Comércio.



THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, pelo seu Director Gerente, vem á presença de V. Ex. para trazer ao seu conhecimento o que em seguida vai expôr.

O Conselho Nacional do Trabalho, pelo seu ofício nº... 1-74/39.3.602/34, de 12 do fluente mês, vem de notificar esta Companhia para, no prazo de 10 dias, em cumprimento a despacho de V. Ex. reintegrar, nos seus serviços, com todas as vantagens legais, José Ignacio.

Preliminarmente, permita-se ponderar que esta Companhia não conhece o teor da reclamação que teria José Ignacio apresentado a V. Ex., pois que, após a douta decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho conhecendo dos Embargos por elas oferecidos, jámais teve notícia do feito.

Por outro lado, apoiando-se o despacho de V. Ex. em pareceres do Consultor Jurídico desse Ministerio, parece deveriam ser ditos pareceres publicados juntamente com aquele respeitável despacho, o que se não deu quando da publicação no "Diário Oficial", não havendo, tão pouco, o Conselho Nacional do Trabalho os feito constar do seu ofício suprareferido.

-----  
Antes das razões a que esta Companhia se propõe, convém historie-se, ainda que perfuntoriamente, o caso que deu origem a es-

te processo.

No dia 6 de fevereiro de 1934, José Ignacio, quando viajava no trem n° 24 como seu manobreiro, nas proximidades da estação de Astolfo Dutra, penetrou no carro de aves do referido trem, onde arrombou um engredado, dêle furtando duas galinhas.

A autoridade policial da cidade de Cataguases tomou conhecimento do fato, e, remetido o inquérito policial ao Juizo de quella Comarca, foi o aludido indicado pronunciado como incursão nas penas do artigo 356, combinado com o artigo 363, do Código Penal, consante certidão fornecida pelo Escrivão do crime da precitada Comarca, e, em tempo, enviada ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

-----  
A falta grave, não há a minima dúvida, foi praticada, e, si inquérito administrativo não se instaurou, foi justamente porque estava o imputado com tempo de serviço inferior a 10 anos, conforme ficou exaustivamente provado nas procedentes razões dos Embargos que foram, no prazo legal, oferecidos por esta Companhia ao Colendo Conselho Nacional do Trabalho.

De fato, o inquérito administrativo só não foi processado porque o acusado não tinha assegurado o direito à estabilidade funcional, conforme reconheceu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que sempre aceitou como certos os certificados de tempo de serviço emitidos pela forma traçada no § 1º do artigo 12 do Decreto n° 20.465, de 1/10/1931, consante sua pacífica jurisprudência, consubstanciada na seguinte ementa:

"O desconto para a contribuição de 3% incide sobre o que o horista percebe por mês, porém afim de evitar a fraude que forneceria injustificada e ilegal abreviação do tempo básico estabelecido na lei, o cálculo do tempo de serviço, para o efeito da aposentadoria, continua a ser feito de acordo com o disposto no art. 12 do Dec. 20.465, alterado pelo de n° 21.081, correspondendo, pois, cada ano de serviço a 2.400 horas, desprezadas as horas excedentes dentro do ano civil." (Proc. 9.254/32 - Diário Oficial de 6/2/1933.)

fls. 89  
89

Na verdade, os 10 anos de serviço, de que trata o art. 53 do Decreto n° 20.465, só podem ser contados na conformidade do que dispõem outros incisos daquele Decreto, mesmo porque:

- 1º - a expressão "serviço prestado" é positivamente equivalente a em que se empregam os vocabulos "serviço efetivo", pois é praticamente impossível a existencia de serviço prestado sem a realização efetiva desse serviço;
- 2º - os artigos de uma lei não se interpretam isoladamente, de vez que muitas vezes eles se complementam, consoante ensinamentos de hermeneutica.

Assim, o artigo 12 do Decreto n° 20.465, cujo cumprimento o Colendo Conselho Nacional do Trabalho determinou, exclui da aposentadoria todas as vantagens pecuniarias que se não refiram ao salario normal, enquanto que o § 1º, completando-o, estabelece a norma para a contagem do tempo de serviço do diarista ou horista; logo, todo o tempo excedente de 25 dias ou de 200 horas, por mês, é considerado como de tempo extraordinario e não poderá ser incluído no computo de tempo de serviço, quer para o efeito da aposentadoria ou da pensão, quer para o da estabilidade funcional, pois esta só existe em virtude da existencia do direito de aposentadoria.

Não há na lei, repita-se, processos diversos para a contagem do tempo de serviço; o art. 12 é a norma traçada para a apuração daquele tempo, tanto para o efeito da aposentadoria como para o da pensão ou da estabilidade funcional. Esta a convicção que nos assegura a leitura de todos os artigos das leis trabalhistas quando se referem à contagem de tempo de serviço.

Todavia, si se quizer ainda argumentar que a expressão "serviço prestado", usada no artigo 53, não significa serviço executado ou trabalho efetivamente realizado, parece então que o Decreto n° 20.465 consigna dispositivos que se contrariam, apesar da regra geral da interpretação jurídica de uma lei não admitir essa contradição.

fl. 90  
M.F.

Vejam-se, por exemplo, os seguintes artigos:

Art. 31 "Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais anos de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros de sua família."

Art. 40 "Por falecimento do associado que contar menos de cinco anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regime desta lei, os membros de sua família, observada a ordem estabelecida nos parágrafos do art. 31, terão direito a receber da Caixa a importância das contribuições que o associado haja pago nos termos do Art. 8º, letra a, acrescida dos juros capitalizados anualmente."

Pelo texto do art. 40, acima transcrito, a família do associado falecido, uma vez fosse seu tempo de serviço de cinco ou mais anos, em vez da restituição das contribuições, teria direito à pensão.

Ora, é possível que o associado, si aceito o princípio de que "serviço prestado" é a estadia do empregado na empresa sem obediência aos dias ou horas efetivamente trabalhados, tenha cinco ou mais anos na empresa, sem, contudo, possuir os cinco anos de serviço efetivo. Nesta hipótese, como solucionar o caso, si pelo art. 40 a família do associado tem direito à pensão e pelo art. 31 esse direito inexiste porque o associado falecido não prestaria a empresa cinco anos de serviços efetivos ?

O parágrafo 3º do art. 53 faculta também esta outra pergunta: Como deve ser computado o tempo de serviço para satisfazer a expressão "com mais de dez anos de serviço", si os vocabulos "serviços prestados" do mencionado art. 53 não significam "serviços efetivos" reclamados para as demais prerrogativas da lei ?

A distinção que se quer estabelecer entre as expressões "serviço efetivo" e "serviço prestado" não encontra amparo na lei reguladora da matéria, este, ao contrário, usa aquelas expressões como significando uma e a mesma coisa.

Já se disse, a estabilidade funcional decorre justamente do direito que tem o ferroviário à aposentadoria, a lei que criou um é a mesma que outorgou o outro. Conseqüentemente, a contagem de

91  
fl. 10

----- tempo de serviço, tanto para um como para outro dos direitos instituídos, tem que obedecer ao princípio traçado na respectiva lei.

Ensina os doutos, que para a perfeita interpretação de uma lei, é indispensável a análise da sua história. Ora, se examinarmos as leis que o Decreto nº 20.465 consolidou para estender seus efeitos a outras atividades ou serviços, nos certificaremos de que o legislador sempre exigiu a prestação de efetivo trabalho para a contagem do tempo do ferroviário nas respectivas ferrovias.

A primeira lei que é a de nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, creadora, em cada uma das empresas de estradas de ferro, de uma Caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados, dispunha no seu artigo 42: - "Depois de 10 anos de "serviços efetivos", o empregado etc."

Posteriormente, quando estendido pela lei nº 5.109, de 20/12/1926, o regimen do decreto legislativo supracitado a outras empresas, ficou estabelecido no art. 43: - "Depois de 10 anos de "serviço efetivo", o ferroviário, etc."

Não bastará, pois, a permanencia do nome do empregado nos registros dos quadros do pessoal da empresa, ao contrário, exigiu-se sempre a prestação do serviço ou melhor a efetiva realização do trabalho.

De fato, se assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de conferir ao empregado, muitas vezes nomade (usando-se o qualificativo já utilizado pela Consultoria Jurídica desse Ministerio), tempo no qual jamais prestou serviço ao empregador, porque: ou, o serviço a executar era periódico, como nas ocasiões das safras e nos momentos de trabalhos inteiramente transitórios; ou, o empregado, sponte sua, sob alegações várias, como sóe acontecer, apenas trabalhou, durante certo lapso de tempo, determinados períodos de horas, dias ou meses, igualando-se o empregado assíduo ao vadio.

O tempo de serviço de um empregado em uma empresa é, sem dúvida, o computo dos períodos de serviços executados, esta a exigên-

fls. 92  
MPT

cia de todas as leis anteriores ao Decreto nº 20.465 que a não revogou, e que outras leis de previdência social consubstanciam, como adiante se demonstra.

O Decreto nº 279, de 7/8/1935, regulador da duração normal do trabalho, manda pagar como tempo extraordinário, todo o período excedente de 8 horas diárias.

A lei de férias, nº 23.768, de 18/1/1934, ao prefixar, no artigo 8º, os períodos de férias a que teria direito o empregado, subordinou-os ao tempo de trabalho efetivo.

Claro está, portanto, que a legislação de previdência social não estabeleceu processo distinto para a contagem de tempo de serviço dos empregados nas respectivas empresas daquele que estabeleceu para o efeito dos demais direitos outorgados aos empregados.

-----

Finalmente, si esta preliminar, fartamente sustentada, não merecer o douto consenso de V. Ex. para ser reconsiderado o despacho a que alude o Conselho Nacional do Trabalho, cabe então a esta Companhia pedir seja aquele respeitável despacho esclarecido.

Na verdade, esta Estrada não exonerou José Ignacio nem a existência da justa causa, esta existiu e foi demonstrada pelo despacho de pronúncia do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, de cuja integridade não é justo duvidar-se.

Não foi, portanto, do ato deste Empresa, doutamente homologado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acordão de 3 de fevereiro do ano findo, que José Ignacio recorreu para V. Ex., porém, sim, segundo se presume, do modo pelo qual lhe foi computado o seu tempo de serviço.

Logo, nesta hipótese, si confirmado por V. Ex. ser o tempo de serviço de José Ignacio maior de 10 anos, cabe a esta Estrada a instauração do inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto nº 20.465, uma vez que houve a falta grave praticada pelo aludido reclamante, consosante a prova então oferecida.

Ma 93  
eff

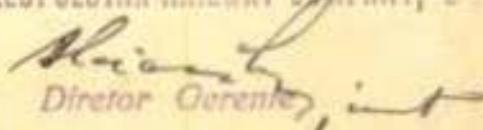
Nem de outro modo decidiu o ilustre antecessor de V.Ex. no processo entre a Companhia Brasileira de Portos e Pedro Afonso Tinoco Cabral, quando homologou o parecer do Snr. Consultor Jurídico, do qual destaca-se, por se ajustar à especie sub-judice, o seguinte ponto:

"Devo ponderar que a realização do inquerito - e sinto, neste ponto, divergir do ilustrado prolator do parecer de fls., não pode ter o efeito para nele se datar a legitimidade da dispensa. Esta decorre, não do fato do inquerito, que é apenas meio de prova, mas da ocorrência da justa causa na data da dispensa; si quando a empresa dispensou o empregado, tinha motivo legítimo para isto, é claro que a nova decisão do Conselho, julgando justa e legítima a dispensa teria que retroagir a data da dispensa, ficando a empresa desonerada da indenização de ordenados atrasados."

Ora, a falta grave praticada por José Ignacio existe e foi perfeitamente provada pela justiça da Comarca de Cataguases, e esta Companhia só não instaurou o inquérito administrativo porque, segundo a lei e a doutrina do Colendo Conselho Nacional do Trabalho, ainda neste caso aplicada, o imputado não tinha assegurado o direito de estabilidade funcional, e, logicamente, quando outra jurisprudência se quer aplicar, está a suplicante desonerada do pagamento de indenização pelo tempo de afastamento do prementido reclamante, e com o direito, por sem dúvida irrecusável, de processar o inquérito administrativo.

Confia esta Companhia seja o caso novamente examinado por V.Ex., que, grande cultor do direito, prestará homenagem à Justiça, reformando seu respeitável despacho ou esclarecendo-o para que seja assegurado à suplicante o direito de instaurar agora o inquérito administrativo para positivar, conforme já ficou provada, a falta grave cometida pelo reclamante José Ignacio.

pela Int. LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, D.

  
Director Gerente, int



-INFORMAÇÃO-

MA/JP

A Leopoldina Railway Co., Ltd., a fls. 63/64, comunica a este Conselho que em 30 de Janeiro p. findo, solicitou ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho um pedido de reconsideração do despacho exarado por S. Excia. nos autos do processo em que consta reclamação de José Ignacio contra aquela Empresa.

Não se conformando com a resolução proferida por este Conselho em sessão plena de 3 de fevereiro de 1938 (acórdão de fls. 63/64), José Ignacio recorreu da mesma para o sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 69/71.

Apreciando o aludido recurso, S. Exa. exarou, em data de 17 de novembro de 1938, o seguinte despacho:

"Deu provimento ao recurso, nos termos das parcerias, para o efeito de julgar procedente a reclamação".

Em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a Leopoldina Railway acusa o recebimento do ofício desta Secretaria, que lhe deu conhecimento do supra citado despacho, notificando-a, outrossim, de dar ao mesmo integral cumprimento, dentro de 10 dias, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Pondera a Cm. em apreço que não só ignora o teor do recurso interposto por José Ignacio para o sr. Ministro do Trabalho, como também não tem ciência dos pareceres a que alude o despacho de S. Exa., os quais, a seu ver, deveria ter sido publicados no Diário Oficial, juntamente com o mencionado despacho ministerial.

Fazendo, ainda, um histórico do caso que originou o presente processo da reclamação de José Ignacio, pede a

referida Empresa a reforma do aludido despacho, ou, então, seja o mesmo esclarecido afim de que fique assegurado à recorrente o direito de instaurar inquérito administrativo para apurar a falta grave atribuída àquele ferroviário.

Chamando a atenção para o pedido de certidão formulado pela Leopoldina Railway Co. Ltd. a fls., passo os presentes autos às mãos da autoridade superior, propondo sejam os mesmos submetidos à consideração da douta Procuradoria Geral.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

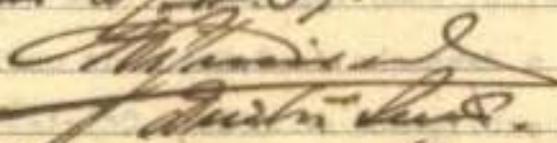
Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1939

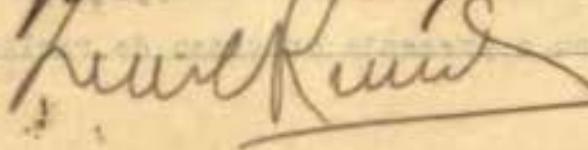
Maria Alema H. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

Aproviduacão da Doutra Promotoria Geral, empunha-se uma escrivanaria que o recorrente, entre outros raios, nos hos. 5 a 13 89/38, cunha a falta de fundamentação dos pedidos em que se opõem este e h. Ministro para os punimentos ao clauso 5 a 13 69/38. Sem fazer dizer, seguem artigo do pedido de habeas corpus (fls. 84), no recuso no Dr. Ministro (fls. 89/38) faz fundadas acusações ao recorrente.

Em 27/2/39.

  
Maria Alema H.  
de la Miranda

Preguiçado petr. 1º feccan.  
Fls. 22-3-939. 



**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Ms. A. 95

Termo de juntada

Nesta data, juntei a fls. 96  
destes autos, o documento protocolado sob o n.º 257939.

Pão, 22 | 3 | 939  
Maria Almeida de Miranda  
E. Adams - "J".

Exa. Sr. Dr. Presidente do Agrégio Conselho Nacional do Trabalho.

R X 28

O abaixo assinado, nos autos do processo 1-74/39-3602/34,  
vem, na forma da legislação vigente, requerer ao Agrégio Tribunal, a apli-  
cação das penalidades previstas no Decreto 24.714, de 14 de Julho de 1934,  
nos artigos 32, inciso II e artigo 37, à The Leopoldina Railway Co. Ltd.,  
visto essa Impresa não ter satisfeito, até a presente data, à notificação  
desse Decreto, de 12 de Janeiro proximo passado, para cumprimento da decisão  
do Sr. Ministro do Trabalho Indústria e Comércio, que manda readmitir o su-  
plicante nos serviços da aludida Impresa, com todas as vantagens legais.

O suplicante pede, de inicio, a imposição das penalidades maxi-  
mas, porque a Impresa não tem o propósito de aceitar a decisão proferida,  
afirmativa que pode fazer por já ter proposto per escrito - após a decisão  
Ministerial e apesar delles, a sua volta ao serviço com prejuízo de gran-  
de parte da indenização que lhe coube.

Como resposta a Cia. declarou-lhe haver feito uma consulta ao  
Sr. Ministro, como se, ao invés de aceitar a decisão Ministerial lhe corres-  
ponde o direito de interpelar o Ministério.

Tudo revela os velhos hábitos da referida Impresa, de pretender,  
até ao infinito, o cumprimento da decisão, para vencer os seus adversários  
pela force ou pela descorralização das leis trabalhistas. É mais provável es-  
te ultima alternativa, porque, poderão estorvar com plena convicção, ver-  
raro o caso com solução idêntica em que a vítima deixou Cia., não termine  
aceitando-a volta ao humilde emprego, sem receber real da indenização e a-  
inda com um favor por elle concedido, após o escoamento de varios anos em  
que a Cia. emprega os mais variados e indignos processos de desmoralizado chil-  
cane.

Pelo exposto, o suplicante espera deferimento, com prejuízo de  
acção que vai propor para o cumprimento judicial da decisão do Sr. Minis-  
tro.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1939.

José Ignacio  
(José Ignacio)

PROTOCOLO GERAL

2579  
2y 29

11/15  
4115  
ARCHIVO

B. attar

2/2/25  
23

anexo  
(nº 1)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

97

See em 6/3/39.

Proc. 3.602 34 foi encaminhado à Procuradoria  
Geral com o documento viciado.  
Tropônia é a pessoa requerida à autoridade.  
Para a intatação do documento para que seja encaminhado para a  
Procuradoria, é necessário que seja expedido um ofício de serviço  
a seu cargo.

Rio, 15 de Março de 1939

Maria Almeida M. da Miranda

Adm. Clave "J"

Requisito -

Em 17/3/39

*Maria Almeida M. da Miranda*  
*Adm. Clave "J"*

See em 20/3/39

Concordo. See 21/3/39

Maria Almeida M. da Miranda

Adm. Clave "J"

- INFORMAÇÃO -

No documento ora junto aos autos, JOSÉ INÁCIO requeirer a Este Conselho sejam aplicadas à "Leopoldina Railway Co. Ltd.", as penalidades previstas nos arts. 32, alínea a e 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 1934, em virtude de não ter a mesma, até à presente data, dado integral cumprimento às decisões do Conselho Nacional do Trabalho, confirma-

das pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que determinaram a reintegração do suplicante nos serviços da referida Empresa.

Declara o aludido empregado que requer essa providência, sem prejuízo da ação judicial que proporá para cumprimento, por parte da Leopoldina Railway, da resolução ministerial.

Procedida a juntada do documento de fls. , passo estes autos ao Sr. Diretor desta Secção, propondo sejam os mesmos novamente encaminhados à Procuradoria Geral, para os fins direito.

Rio de Janeiro, 22 de Março de 1939.

Maria Alema *M. Almeida Araujo*

Or. Adm. - Classe "J".

Sou titular do cargo de  
fl. 241, e devido ao a  
visão das supra, submeto  
o processo imediatamente à  
dente Conselho Geral.

Em 27.03.39

*Araujo*  
*Assistente*

Proc. 3.602/34 - José Ignacio reclama contra a Leopoldina Railway Co.Ltd.  
/EB

PARECER

Reclamando reintegração no serviço à Cia. Leopoldina o empregado José Ignacio propõe este recurso no qual foi deferido a sua pretensão pela E. Primeira Câmara que, no acordão de fls. 26, mandou-o reintegrar com todas as vantagens legais.

Proposto pela Cia. Leopoldina embargos a decisão , o E. Conselho Pleno, pelo acordão de fls. 63, considerando que o empregado não tinha 10 anos de serviço e que assim não logrou provar a sua estabilidade funcional, deu provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação original , a fls. 2.

O interessado José Ignacio recorreu para o Sr. Ministro do Trabalho, pelo despacho de fls. 81, datados de 17 de novembro de 1938, deu provimento ao recurso.

A Cia. Leopoldina intimada a dar cumprimento ao despacho ministerial entra com um expediente meramente protelatório e solicita ao Sr. Ministro um novo exame da matéria:

- a) porque discute da estabilidade do empregado, assunto já decidido;
- b) porque entende que se é concedida ao empregado a estabilidade, a ela Cia. cabe o direito de abrir um inquerito administrativo para provar a falta grave do mesmo.

O caso, porém, não é de reconsideração do despacho, porque a intenção da Cia. Leopoldina é renovar a discussão de uma matéria jurídica já apreciada no despacho do Sr. Ministro.

Quanto ao direito de proceder o inquerito administrativo não há mister de se suspender a execução dos julgados, porque o inquerito só terá efeito da data de sua aprovação em diante e nunca terá efeito retroativo para justificar uma demissão feita injus-

ta e ilegalmente.

Logo o que cabe a Cia. Leopoldina é reintegrar o empregado, pagando-lhe os atrasados e promover ao inquerito administrativo porque só poderá ela proceder a demissão do empregado depois que o inquerito seja aprovado.

Assim, pois, não ha matéria a ser apreciada para reconsideração do julgado.

Cabe, pois, ser remetido o processo a alta deliberação do Sr. Ministro.

-----

O oficio a fls. 96 não pode ser considerado enquanto o Sr. Ministro não haja resolvido sobre o pedido de reconsideração do despacho.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1939.

J. Pinheiro Filho  
Procurador Geral

Ace. 27/4/39



100  
jef

A consideração do Sr. Presidente.

PP 284 939  
Presidente

Submeto à deliberação  
de S. Excia. o Sr. Ministro, em  
face do pedido de fls. 87 e nos  
termos do parecer de fls. 98-99,  
da Procuradoria.

Fls. 957 39

Presidente

deixo de conhecer  
os pedidos de reconsideração à vista  
dos fundamentos ex-  
pedidos no parecer  
do Procurador do  
C.N.T.

Em 13.5.39.  
W. Afonso

RECEBIDO HOJE

Em 15.5.39

João Maria

M. T. I. O.  
Serviço de Comunicações

MAI 15 1939

GABINETE DO DIRETOR

1.º Sec. Em 17.5.39

Alves  
F. S. S. S.

MJFC 4489-934

RECORRIDA, REGISTRO

despacho para governo

dat.

an 27-5 - Presidente  
Ex. L.  
nich. Em 27 maio 1939.

Cópia  
dep. à Presid.

Publicado no "DIARIO OFICIAL"

de 29 de maio

de 1939, pag 12542.





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES 4548 1489-934.

Nº 101  
Hes

Está em condições de ser restituído ao beneficiário o presente processo.

Em 29 de maio de 1939

José Blériot Gramas  
aux. 3<sup>a</sup> classe.

De acôrdo

Em 30 maio 1939

Entregue a pessoa.

Restituto ao Conselho  
Nacional do Trabalho

Em 31.5.39 *gen. Bastan*

Cumpre-se, ciente a  
Procuradoria, que deverei  
apreciar o pedido de fls. 96.

Fls. 8/6/39

Faz Prova dispensada  
~~PN 4/fev/39~~

Encaminho ao Dr. Pro-  
curador Geral, nos termos  
do despacho supra.

Fls. 9/6/39

6-6-39

Mário  
D. Real

Conte, se puder, para prender  
o réu e mandar trazê-lo  
depois ministrando-

Fls. 17/6/39

J. L. M. R. K. P.  
Fls. 8/6/39

De 1<sup>a</sup> Secção para fazer o  
expediente necessário.

Rio de Janeiro

Maria Alema

Kerat

Recebido na 1<sup>a</sup> Secção em 13-11-39

Maria Alema

16-6-39

Maria Alema

Comprido dia 23 de 1939  
Maria Alema M. de Sá Grinanda  
of Adm. Clave J.

Maria Alema

Maria Alema

10<sup>o</sup>  
M. T. I. C.

MA/NSC

1-1.280/39-3.602/34

27 de Junho de 1939

Snr. Diretor Gerente da Leopoldina  
Railway Company Limited.  
Estação Barão de Mauá  
Avenida Francisco Bicalho-Rio de Janeiro

*abstenu*

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Snr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração de despacho formulado por essa Companhia, no processo de reclamação de José Inácio, exarou, em 13 de Maio próximo findo, o seguinte despacho: " Deixo de conhecer do pedido de reconsideração à vista dos fundamentos expendidos no parecer da Proc. Geral do C.N.T."

Nessas condições, fica essa Empresa notificada a, dentro do prazo de 10 dias, contados do recebimento dêste ofício, dar integral cumprimento à resolução ministerial, exarada em 17 de Novembro do ano próximo findo.

Atenciosas saudações

-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1965-06-07

1965-06-07

Juntada  
Juntei, nesta data,  
o documento de fl. 103,  
protocolado sob o n° 232/40.

Juntada  
Juntei, nesta data,  
o documento de fl. 103,  
protocolado sob o n° 232/40.

1ª Secção, 10/1/40

Fábio Tunes  
Enc "f"

J. E. PESTANA DE AGUIAR SILVA  
ADVOGADO  
Rua Camilo 5 - 3.<sup>o</sup> and.  
Tel. 42-3606  
MIO DE JANEIRO

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

José Ignacio, nos autos do processo  
do C.H.T.º nº 2579/39, tendo sido julgada procedente a reclama-  
ção apresentada contra The Leopoldina Railway Co Ltd., vem  
requerer a V. Excia. que se digne mandar expedir em seu favor  
Carta de Sentença, para o fim de instruir a execução.

### P. deferimento

Rio de Janeiro 4 de Janeiro 1940  
José Góes  
P.R.

Received na 1.<sup>a</sup> Secção em 17 Jan 40



fls. 104

## Informações.

José Inacio, reclamante nos presentes autos, teve sido fulgada procedente a reclamação contra "The Leopoldina Railway Company Ltd", requer seja extraída carta de sentença em seu favor.

A respeito, cumpre-me esclarecer que, a Leopoldina Railway, por ofício juntado por cópia as fls. 102, teve conhecimento do despacho do Sr. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio proferido em 13-5-1939, sendo outrossim, notificada a mesma Empresa a dar integral cumprimento à aquela decisão dentro do prazo de 10 dias contados ao recebimento dos aludidos ofícios.

Por expediente n.º 1-1944, de 9-10-1939 juntado por cópia as fls. 17 do processo n.º 13599/39, em apenso, foram encaminhadas cópias das principais peças dos presentes autos, afim de, satisfazendo o pedido do Terceiro Procurador da República, habilitar a mesma Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação sumária especial contra a ela proposta no Juiz de Direito da Terceira Vara dos Feitos da Fazenda Pública, pela Leopoldina Railway.

À vista do exposto, passo as

presentes ás actos do Sr. Director desta Secção, afim de que, ouvide a Douta Procuradoria Geral sejam os mesmos submetidos à apreciação do Presidente deste Conselho para que S. Ex<sup>a</sup> se pronuncie sobre o pedido de fls. 103.

N<sup>o</sup> Secção, 10-1-1940

Fávila Nunes

Ex-GT

A decisão da banca foi  
porém em julgados, o  
modo que, para Pessoas  
que sejam autorizadas a  
extensão da carta de protecção  
para os interessados é  
que sejam os pleitos de  
exemplos: quando a  
fazenda é devidamente  
vista e o - 131/4001-01-0  
assim o direito de ação  
não é devidamente

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.  
Assinado a 22-1-40  
Em 17 de Fevereiro de 1940  
Dir. da Secretaria

30-1-40  
Nº 103



A consideração do Sr. Presidente.

Rio, 1.2.940  
Maria das

áreas  
SP/40

Dé-se à carta de sentença, na forma da lei.

Rio, 3.2.940  
Presidente

A D. Sra.

Rio, 8.2.940

Maria das

áreas

A D. Maria das Áreas  
extrair e redigir a  
Carta - 13/1/40

Maria das  
áreas

Apresentei, nesta data, minuta  
da "carta de sentença".

Rio, 14 II 940  
Maria Almeida M. da M. Miranda  
of. Adm. - "f"

fls. 106  
PTB

Extraída do processo em que José Inácio,  
empregado manchreiro dos trens expressos  
da Leopoldina Railway Company Limited, re-  
clama contra a mesma Companhia e passada  
a requerimento do aludido ferroviário,  
na conformidade do disposto nos parágra-  
fos terceiro e quarto, do artigo quinto,  
combinado com o artigo trinta e sete do  
Regulamento aprovado pelo decreto número  
vinte e quatro mil setecentos e oitenta  
e quatro, de quatorze de julho da mil no-  
vecentos e trinta e quatro, contra a su-  
pra dita Companhia, na forma abaixo:

O doutor Francisco Barbosa de Resende, Presidente  
do Conselho Nacional do Trabalho, FAZ SABER que deu entrada neste Con-  
selho, cujo Diretor é o abaixo assinado, uma petição formulada por Jo-  
sé Inácio, reclamando contra The Leopoldina Railway Company Limited  
por haver sido exonerado da referida Companhia, sem causa justificada,  
não obstante contar mais de dez anos de exercício, petição que, tendo  
constituído o processo número tres mil seiscentos e dois, de mil nove-  
centos e trinta e quatro, depois do necessário andamento, foi afinal  
julgada pelo Conselho Nacional do Trabalho, como tudo se verifica das  
peças adiante transcritas: - PETIÇÃO INICIAL (FOLHAS DOIS) - Excelen-  
ciais

Petição ini-  
cial  
fls. doi-

llo 107  
9/8

115

íssimo Senhor Ministro do Trabalho - (Carimbo com os dizeres: Ao Conselho Nacional do Trabalho em nove de abril de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: João Carlos Vitas; diretor do Gabinete) - (Carimbo com os seguintes dizeres: Conselho Nacional do Trabalho. Livro número um - tres mil seiscentos e dois - Em onze de abril de mil novecentos e trinta e quatro) - (Carimbo com os dizeres: Gabinete do Ministro do Trabalho - Abril nove, mil novecentos e trinta e quatro - Horas - ) - Respeitosas saudações - O abaixo assinado vem com todo respeito à presença de Vossa Exceléncia fazer-lhe ciente o seguinte: Sendo eu empregado da Companhia Leopoldina Railway a doze anos e Meses, como manobreiro dos trens expressos, e no dia seis de fevereiro sendo escalado para o expresso Via-Porto Novo, e chegado o referido trem na estação de Antônio Dutra, afi embarcaram seis engradados de galinhas sendo um dos ditos engradados está muito estragado, e então saíram unsas galinhas su para evitar prejuízo da parte e da Companhia, pegou-as até que chegasse o trem na estação seguinte para tornar a colocar no engradado e concerta-lo, nessa ocasião aparece o bagageiro senhor Thales Ribeiro, então eu disse a ele o que tinha acontecido, este senhor exaltou-se e chama o Condutor do citado trem, e este vai ao carro de Segunda Classe e ordona um soldado que viajava a manda me prendar e que assim fez, e chegando na estação de Cuiabá este Condutor que responde pelo nome de Felíssimo Marques entregou-me ao delegado de polícia, e levaram para a cadeia e lá permaneci sete dias, e vendo o Delegado que tudo era uma grande perseguição me concedeu a liberdade, e então suspense a mais de cincuenta dias. Então escrevi ao senhor Gerente neste sentido, este senhor respondeu-me que estava sendo examinado, não o meu processo, e sim, as injustiças, e pedi ao senhor Gerente carição o que até hoje não aconteceu. Como sou um pobre trabalhador e chefe de família, não posso continuar neste silêncio, e por isto apelo para a pessoa de Vossa Exceléncia que em tão boa hora lhe foi confiada esta grande pasta, de quem Vossa Exceléncia é representante tomará em consideração esta minha justa

fl. 108  
108

reclamação selando pelos interesses dos pobres oprimidos, que com toda esperança confia na pessoa de Vossa Excelencia defender os seus direitos. E não sabendo ler e nem escrever pedi ao senhor Raymundo Cancio da Costa, para assinar a meu rogo. Sou vosso humilde criado. Assinado: por José Inácio - Raymundo Cancio da Costa, Uba, seis abril de mil novecentos e trinta e quatro. PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS QUATRO) - Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro A.L.R. - Rio de Janeiro, quinze de maio de mil novecentos e trinta e quatro - um - seiscentos e sessenta e dois. Senhor Diretor da The Leopoldina Railway Company Limited. Estação Barão de Mauá. Distrito Federal. Tendo em vista a reclamação que fez a este Instituto, José Inácio, empregado manobreiro dos trens expressos dessa empresa, contra o ato de sua suspensão do serviço, solicite-vos sejam prestadas a esta Secretaria informações referentes ao assunto em causa. Atenciosas saudações.

Assinado: Beatriz Sofia Minsiro - no impedimento do DIRETOR DA SECRETARIA. RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS CINCO) THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED. vj Administração. Rio de Janeiro, vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro. D.G. zero um um, vinte e tres- (RL)

Caixa número dusentos e noventa e um. Ilustríssimo Senhor Diretor da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro ( Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho- Livro número um - cinco mil quatrocentos e quaranta e sete. Em vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro). Dou em meu poder o ofício de Vossa Senhoria, número um - seiscentos e sessenta e dois (Processo número tres mil seiscentos e dois), do dia quinze de corrente mês, e dentro de poucos dias prestará as informações solicitadas sobre José Inácio, empregado manobreiro dos trens expressos desta Estrada. Valendo-me da oportunidade, renovo a Vossa Senhoria os protestos de minha alta estima e distinta consideração. Assinatura ilegível de Diretor Gerente. Ao senhor Pereira da Rocha para juntar ao processo. Em quatro de junho de mil novecentos e trinta e quatro. Teodoro de Almeida Sodré. Diretor da Primeira Seção.

NOVO PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS OITO) - Processo tres

Pedido de informaçõess à Companhia fls. quatro.

Resposta da Companhia fls. cinco.

Novo pedido de informações

109  
M. SPT

mil seiscentos e dois - trinta e quatro - vinte e oito de julho de mil  
novecentos e trinta e quatro. Um - mil e trinta e tres - A - Senhor  
Gerente da The Leopoldina Railway Company. Avenida Francisco Bicalho.  
Rio de Janeiro. Pelo presente reitero os termos do ofício número se-  
iscentos e sessenta e dois,, de quinze de maio último, em o qual vos  
solicitei informações a respeito da suspensão imposta por essa via fer-  
rea ao empregado José Inácio - Saudações cordais. Assinado: Oswaldo  
Soares - Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA DA COMPANHIA ( FOLHAS-  
BOVE ) & THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED - vj - jps - Adminis-  
tragão. Rio de Janeiro, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e  
trinta e quatro. ( Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho. Livro  
primeiro - onze mil seiscentos e setenta e sete. Em vinte e sete de  
outubro de mil novecentos e trinta e quatro ). Ilustríssimo Senhor Dou-  
tor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Rio  
de Janeiro. Só agora posso voltar ao assunto tratado em minha carta de  
vinte e dois de maio do fluente ano, com a qual acusei recebimento do  
ofício dessa Secretaria sob o número - um - seiscentos e sessenta e  
dois (Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro) de  
quinze de maio de mil novecentos e trinta e quatro. Motivou a demora  
o pronunciamento do Juiz de Cataguases, que contra José Inácio moveu  
processo crime. José Inácio era manobreiro de trens expressos desta  
trada, contando nove anos, quatro meses e desessete dias de serviço. No  
dia seis de fevereiro do corrente ano, quando viajava no trem número  
vinte e quatro nas proximidades da Estação de Astolfo Dutra, penetrou  
no carro de ares, onde arrombou um engradado dele furtando duas galil-  
has. Em vista do ocorrido foi processado pela Justiça da Comarca de  
Cataguases, que acabou de pronuncia-lo como incursão nas penas do artigo  
trezentos e cincuenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessen-  
ta e tres, ambos do Código Penal, conforme se evidencia da certidão pa-  
nada pelo escrivão do crime daquele Juiz, da qual junto copia fiel. Ante  
o que acima ficou exposto, foi José Inácio, que não contava dez anos de  
serviço exonerado. Na expectativa de haver atendido às informações solci-

fls. 110  
fls. 298

tadas por Vossa Senhoria, valho-me do ensejo para reiterar-lhe meus protestos de alto apreço e distinta consideração. Assinatura ilegível do Diretor Gerente. Anexo: - um - DOCUMENTO ANEXADO À RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS DEZ) - Ruy do Miranda - Escrivão do crime - Minas Gerais - Cataguases - Ruy Miranda, escrivão do crime da comarca de Cataguases fls. dez. Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. etc. Certifico e dou fé que o indivíduo José Inácio está promunciado nesta comarca como incursão no artigo trezentos e cincuenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e tres, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro do corrente ano, nas proximidades da Estação de Astolfo Dutra, desta comarca, penetrado em um wago da Estrada de Ferro Leopoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com galinhas, tendo subtraído para si duas delas. O referido é verdade e dou fé. Cataguases, desse dia de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: Ruy Miranda. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Estado de Minas Gerais, sendo uma do valor de cem réis e tres do de trezentos réis cada uma, e um selo da Educação e Saúde de valor de duzentos réis). Cópia fiel assinada por: - Manoel Augusto Van Junior. Escriturário. VISTO: Assinatura ilegível do Diretor Gerente. CONVITE AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR PROVA DE TEMPO DE SERVIÇO (FOLHAS DOZE) - Processo número três mil seiscentos e dois trinta e quatro. P.D.C.N. Rio de Janeiro, quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro - um - mil setecentos e onzes. Senhor José Inácio - Ubá - Minas Gerais. De conformidade com a promoção do senhor Segundo Adjunto do Procurador Geral deste Conselho nos autos de processo em que reclamais contra a The Leopoldina Railway Company Limited, solicito-vos providências no sentido de sejam apresentados a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço alegado na vossa petição. Saudações cordiais. OSWALDO SOARES - Diretor Geral da Secretaria. NOVO CONVITE AO INTERESSADO (FOLHAS CATORZE) - Processo três mil seiscentos e dois - trinta e quatro. - E - Rio de Janeiro vinte e tres de abril de mil novecentos e trinta e cinco - um - quinhentos fls. catorze

fl 111  
fl apf/0

cinquenta e nove - Senhor José Inácio - Uba - Minas Gerais. Reiterando os termos constantes do Ofício número um - mil setecentos e onze, da quinze de dezembro do ano próximo findo, solicito-vos providências no sentido de sejam apresentados a esta Secretaria, documentos que provem o tempo de serviço alegado na vossa petição. Atenciosas audições.

Francisco de Paula Watson, no impedimento do Diretor Geral. RESPOSTA

DO RECLAMANTE (POLHAS QUINZE) - (Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho - Livro número - primeira - quatro mil e dezasseis - Em seis de abril de mil novecentos e trinta e cinco. PROTOCOLO) - Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Barbosa Resende. Digníssimo Presidente do Conselho Nacional do Trabalho. José Inácio, por seu procurador abaixo assinado, vem requerer a esse Egrégio Conselho, nos termos do artigo cinquenta e tres, da lei número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco da primeira de outubro de mil novecentos e trinta e um, vigente, sua reintegração no cargo de manobreiro da Estrada de Ferro Leopoldina Railway, do qual foi arbitrariamente demitido, sem que tivesse incidido em qualquer das faltas capituladas no artigo seguinte e sem que houvesse, inquérito Administrativo, como expressamente determina a lei. Da perseguição de um seu superior hierárquico e inimigo pessoal, o condutor de trem em que trabalhava, - que, sobre covardemente o agrediu a socos, ainda o mandou prender, por suspeita infame, de que o requerente queria furtar galinhas que seguiam no trem sob a responsabilidade do mesmo requerente, - ressaltou sua demissão sumária, como nos tempos inquisitoriais, sem que se apurasse a procedência da infame acusação. Assim, que, via de regra, a Companhia procede com os seus empregados de pequena categoria, apesar das penas da lei. O fato é de ontem, o requerente foi demitido em tres de agosto do ano findo. O pobre empregado do interior, analfabeto e ignorante, não sabe que há um Conselho Nacional do Trabalho; e si não ignora a existência dele, correlativamente não concebe que essa Entidade possa chamar tão poderosa Companhia à responsabilidade dos seus atos. O requerente conta mais de dez anos de efetivo serviço na Leopoldina Railway. Não podendo juntar o respectivo certificado, porque não obteve da Companhia, apresenta, para su-

Resposta  
da Compa-  
nhia. fl 111  
quinze.

fls 112  
fls 547

pri-lo, a cederneta individual número cento e setenta e três, criada pelo artigo setenta e seis da lei vigente, e fornecida pela Leopoldina Railway, que ní lhe abona mais de dez anos de serviço. Em vista do exposto o requerente espera as providências desse Egregio Conselho, determinando, como é de justiça, sua reintegração com a indenização dos salários a que tem direito, rogando que o respectivo acordão seja explícito em ambos os pontos. Rio de Janeiro, trinta de março de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Edgard Stallone - trinta de março de mil novecentos e trinta e cinco. - Anexo: uma procuração - uma cederneta. MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS DEZESSETE) - República dos Estados Unidos do Brasil. Armas da República - Rio de Janeiro - Décimo sexto Ofício - Raul de Noronha Sá - Tabelião Interino: M. Arindo Costa - Rum do Rosário, cintenta e tres - Telefone: tres-dois cinco, tres quatro Casa Forte- Rio de Janeiro - Livro número cento e vinte e nove - Folhas cento e vinte v. Primeiro Traslado - Procuração bastante que faz JOSÉ INÁCIO - SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante viram que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco e ao primeiro dia do mês de abril, nessa cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, compareceu como Outorgante em cartorio José Inácio, brasileiro, casado, residente no Estado de Minas Geraes Reconhecido com o proprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim tabelião de que dou fé, e perante elas, disse-me que por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador a Edgard Stallone, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, com poderes para o fôro em geral, especialmente para promover no Conselho Nacional do Trabalho e onde mais preciso for a reintegração do outorgante no cargo que anteriormente ocupava na Estrada de Ferro Leopoldina Railway, de qual foi arbitrariamente demitido, podendo para esse fim requerer, juntar e alegar tudo que preciso for, propor ou aceitar acordo e tudo mais que preciso for para o bom desempenho deste mandato; receber os vencimentos a que o outorgante tem direito, duran-

fls 113  
17/07

te o tempo em que esteve suspenso, podendo dar recibo e quitação e sub-  
stabelecer - Concede todos os poderes em Direito, permitidos, para que  
em nome dele Outorgante, como se presente fosse possa em Juízo ou fóra  
dele, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça com quais-  
quer causas ou demandas cíveis ou crimes, movidas ou por mover, em que  
ele, Outorgante for Autor ou Ré, em um ou outro fóro, fazendo citar, o-  
ferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspensões e quaisquer ar-  
tigos; contraditar, produzir e inquirir, reinarquerir e contestar teste-  
munihas; dar de suspeito a quem l'ho for; compromissar-se ou jurar de-  
cisória e supletóriamente por ele, Outorgante; fazer prestar tais com-  
promissos e dar tais juramentos a quem convier; assistir aos termos de  
inventários e partilhas, com as citações para elas; assinar autos, re-  
querimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os da confie-  
rão, negação, louvação e desistência; apelar, agravar ou embargar qual-  
quer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior algada; fa-  
zer extraír sentenças, requerer a execução delas e sequestrá-las; assis-  
tir quaisquer atos judiciais, para os quais lhe concede poderes il-  
imitados; pedir precatórios; tomar posse; vir com embargos da tercei-  
ro senhor e possuidor; juntar documentos, e torná-los a receber; va-  
riar de ações e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em  
um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando os mes-  
mos poderes em vigor e revoga-los querendo; seguindo suas cartas de or-  
dem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como  
parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabele-  
cidos, promete haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa  
toda a nova citação. Assim o disse do que dou fô, e me pedi este ins-  
trumento que lhe li e as testemunhas e achando-o conforme, aceitando e  
assinando com as testemunhas abaixo. Assinando a rogo do outorgante  
que disse não saber escrever, Alfredo Gonçalves de Campos. Eu, Fernan-  
do Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Manoel Arindo Costa, tabelião  
interino, subscreveu. A rogo, Alfredo Gonçalves de Campos. Otávio  
Santos. Benjamim Rangel. (selada com dois mil réis de selo federal)

dusentos da educação) - TRASLADADA hoje. E eu, Nicols Nicolino Milone, tabelião substituto no impedimento do tabelião interino, digo impedimento ocasional do tabelião interino, subscrovo e assino em público craso.

Em testemunho público da verdade. Assinado: Nicols Nicolino Milone. DO DOCUMENTO ANEXO À RESPOSTA DO RECLAMANTE (CADERNETA INDIVIDUAL - EXTRATO) (FOLHAS DE DÉBITO) - CADERNETA DE NOMEAÇÃO número cento e setenta e tres. Expedida em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Anexo à resposta do reclamante. fls. da

A favor da José Inácio - Fotografia tirada em maio de mil novecentos e trinta e dois, e devidamente inutilizada pelo carimbo da Companhia Leopoldina Railway em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro. Impressão digital do polegar direito - Assinatura do empregado José Inácio - Visto pela: The Leopoldina Railway Company Limited. Assinatura ilegível do Diretor Geral. Nome do empregado: José Inácio. Data do nascimento: nove de outubro de mil novecentos e um. Nacionalidade brasileiro - Estado civil: casado - Sabe ler e escrever? Sim - Residência: Ponta Nova - Data de nomeação: vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres - Cargo que exerce: Manobreiro. Tráfego. Vencimentos: seis mil réis. Modo de Pagamento: Diarista. Promotor - Data: vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres - Nova ocupação: Trabalhador Ordenado: tres mil e duzentos. Data: vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: tres mil e setecentos. Data: sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: quatro mil e duzentos - Data: trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Nova ocupação: exonerou-se. Data: vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado: cinco mil réis. Data: primeiro de maio de mil novecentos e vinte e oito. Nova ocupação: guarda-freios. Ordenado cinco mil e quinhentos réis - Data: primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e nove. Nova ocupação: manobreiro. Ordenado: seis mil réis. Data: tres de agosto de mil

115

novacentos e trinta e quatro. Nova ocupação: demitido - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA (FOLHAS Vinte) - Processo quatro mil e dezenove - trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte e sete de maio de mil novacentos e trinta e cinco -EA- um - setecentos e doze. Senhor Diretor da "The Leopoldina Railway Company Limited". Havendo José Inácio reclamado a este Conselho contra o ato dessa Companhia que o demitiu do cargo de mobrásiro, sem o respectivo inquérito administrativo, não obstante contar mais de dez anos de exercício, solicito-vos, os indispensáveis esclarecimentos a respeito do assunto em causa. Atenciosas saudações - Assinado: Oswaldo Soares. Diretor Geral. RESPOSTA DA COMPANHIA (FOLHAS Vinte E UM) - The Leopoldina Railway Company Limited. Administração - Rio de Janeiro, seis de junho de mil novacentos e trinta e cinco. D. G. zero,um,um,vinte e tres - (RL) E.E. cincuenta e nove - Caixa número duzentos e noventa e um (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. Livro número primeira - seis mil,seiscentos e cincuenta e nove. Em onze de junho de mil novacentos e trinta e cinco. Protocolo) - Ilustríssimo Senhor Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro. Dando em meu poder o ofício da Vossa Senhoria sob o número um - setecentos e dezoito (Processo quatro mil e dezenove - trinta e cinco), da vinte e sete de maio próximo findo recebido no dia tres do fluente mês, cabo-me, em resposta, confirmar o meu ofício D.G. zero,um,um, vinte e tres-(RL), de vinte e cinco de outubro de mil novacentos e trinta e quatro, que tomou o número onze mil seiscentos e setenta e sete - trinta e quatro no Protocolo Geral desse Conselho, onde deu entrada em data de vinte e sete dos mesmos mês e ano, e no qual foi atendido a pedido de informações feito por essa Secretaria em ofício número um - seiscentos e sessenta e dois (Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro), de quinze de maio do último ano. Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria meus protestos de alto agrado e distinta consideração. Assinatura do Diretor Gerente. PROMOÇÃO DA PROCURADORIA SOBRE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE (FOLHAS Vinte E TRÊS) - Antes de proferir parecer final, opino que a Seção competente verifique da caderneta do reclamante, qual o seu tempo de serviço

Resposta da Companhia.  
fls. vinte e um.

Promoção da Procuradoria sobre a contagem do tempo de serviço do reclamante.  
fls. vinte e tres.

vigo na empreza Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Histercia Silveira. Segundo Adjunto do Procurador Geral. Em tempo: Retardado por acúmulo de serviço. Assinado: Histercia Silveira. Recebido Gabinete em trinta de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. CÔMPUTO DO TEMPO FEITO PELO SERVIÇO ATUARIAL (FOLHAS VINTE E QUATRO) - Processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. ASSUNTO: Cálculo do tempo de serviço de José Inácio, que reclama contra sua demissão do cargo de manchreiro da "The Leopoldina Railway Company Limited". Atendendo ao requerido pela Procuradoria a folhas vinte e tres deste processo, procedemos, de acordo, com a caderneta de nomenclatura número cento e setenta e tres expedida em vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e quatro pela Companhia reclamada a favor de José Inácio e constando de folhas dezito destes autos, ao cálculo do seu tempo de serviço na referida empreza, tendo obtido o seguinte resultado: Período: de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres a vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - Dias: seiscentos - Período: de vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres a sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Dias: trezentos e vinte e tres - Período: vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Dias: duzentos e cinquenta e dois - Período: vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco a tres de agosto de mil novecentos e trinta e quatro - Dias: tres mil novecentos, digo duzentos e noventa e quatro - TOTAL: tres mil novecentos e vinte e nove dias. Ou seja: dois anos, nove meses e nove dias de serviço. Rio, Serviço Técnico Atuarial, tres de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Gastão Q. Pinto de Moura. Atuaric-Assistente - ACORDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (FOLHAS VINTE E SEIS) - Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio - Conselho Nacional do Trabalho - ACORDÃO - Processo tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, Seção: Ag/SSBP Mil novecentos e trinta e cinco - VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são

*fls. 116*  
Cômputo do tempo, feito pelo Serviço Atuarial.  
fls. vinte e quatro.

Acordão da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho  
fls. vinte e seis.

113

partes: como reclamante, José Inácio e reclamada a Estrada de Ferro Leopoldina: CONSIDERANDO que dos autos ficou provado contar o reclamante, mais de dez anos de serviço, condição essencial para a sua estabilidade no cargo, nos termos do artigo cincuenta e tres do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERANDO, ainda, que a demissão do acusado não foi procedida do indispensável inquérito administrativo, sendo, por tanto improcedentes as alegações da Empresa reclamada; RESOLVEM os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente, a reclamação de José Inácio, para o fim de ser o mesmo readmitido no cargo que ocupava na Empresa com todas as vantagens legais. Rio de Janeiro, vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco. Assinado: Francisco Barbosa de Resende, Presidente - Assinado: Cassiano Tavares Bastos, Relator - Fui presente: Assinado: Geraldo Augusto Paria Batista, Procurador Geral em exercício. Publicado no Diário Oficial em vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. MEMBRA DO ACORDÃO À COMPANHIA (FOLHAS VINTE E OITO) - Processo tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e trinta e seis - um - vinte e tres - EA. - Senhor Diretor da Leopoldina Railway Company Limited. Transmitem-vos, de ordem do Senhor Presidente, cópia autenticada do acordão preferido per este Conselho, nos autos da processo em que José Inácio é reclamante e reclamada essa Companhia. Outrosim, comunico-vos fies essa Ferrovia notificada para dar cumprimento a decisão do referido acordão, que foi no sentido de ser readmitido aquele empregado no cargo que ocupava, com todas as vantagens legais. Atenciosas assinaturas. Assinado: Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secretaria. RESPOSTA E EMBARGOS DA COMPANHIA (FOLHAS VINTE E NOVE A TRINTA E DOIS) - The Leopoldina Railway Company Limited - Administração - Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. D.O. zero - um - um, vinte e tres - (RL) - R. E. cincuenta e nove - Ilustríssimo Senhor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Rio de Janeiro - Acionado, o reclamante - ... -

Resposta do  
Acordo à  
Companhia  
fis. vinte e  
oito.

Resposta e  
embargos da  
Companhia.  
fis. vinte e  
nove a trin-  
ta e dois.

118  
fl. 465

do ofício numero um - vinte e tres (Processo tres mil seiscentos e dois trinta e quatro), de nove de janeiro do corrente ano, aqui recebido, no dia dezessete do mesmo mês, venho, com o presente, juntando as razões de embargos à respetável decisão da Primeira Câmara, solicitar se digna Vossa Senhoria de faze-las presentes ao Egregio Conselho. Aproveitando a oportunidade, reitero a Vossa Senhoria meus protestos de alta estima, a distinta consideração. Anexos: tres com cinco folhas. Assinado: Diretor Garante, cuja assinatura está ilegível. (Carimbo da Secretaria - do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral - Número mil oitocentos e vinte e um - Data: vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis - Leopoldina Railway Company Limited - vj/jpa - D.G. zero um, um, vinte e tres - (SL) - R.E. cincuenta e nove - EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO: Em razões de embargos à decisão da Primeira Câmara, diu The Leopoldina Railway Company Limited, no processo de reclamação número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, de José Inácio quanto segue. THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED, apoiada nos dispositivos do parágrafo quarto do artigo quarto do Decreto número vinte e quatro mil setecentos e cintenta e quatro, da catorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, não se conformando, data venuia, com a decisão da Primeira Câmara, oferece estes embargos, acompanhados de uma via do certificado de tempo de serviço de José Inácio, provando assim o errado ponto de apoio daquele julgamento, ora embargado. Segundo se verifica dos autos de folhas, o parecer da ilustre Procuradoria foi proferido diante do cálculo procedido pelo serviço atuarial, que tomou como base a caderneta de nomenclatura do embargado, para chegar a um resultado que não é o verdadeiro. De fato, naquela caderneta apenas não indicadas as datas de exonerações e readmissões do empregado e nunca o tempo, na verdade, trabalhado, pois entre aqueles períodos o empregado quasi sempre deixa, sponis sua, por dias, meses e mesmo anos, sem qualquer justificativa, de trabalhar. O embargado contava nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço, daí a razão por que a Embargante não instaurou o inquérito administrativo para apurar o furto praticado por José Inácio. O artigo cincuenta e tres do Decreto lei

14.11.119  
X/8

número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, exige o inquérito administrativo para apurar falta grave quando o empregado possuir mais de dez anos de serviço, o que não acontecia com o Embargado, que, possuindo menor tempo que o previsto pela lei, não tinha assegurado o direito à estabilidade funcional. O certificado de tempo de serviço, com que se instruem os presentes embargos, prova suficientemente que José Inácio, dentro do período de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres a cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro, trabalhou nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas, e a lei não manda que as faltas ou interrupções no serviço, sem causa justificada, sejam computadas como trabalhadas, disto convém o artigo vinte e nove do prelio Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco. Sem dúvida, a Embargante, se apurado que o Embargado tinha mais de dez anos de serviço, teria processado o inquérito administrativo, porque tanto consta falta grave aquele que furtar duas galinhas como o que se apropria indebitamente de dois bois. A materialidade da falta está evidentemente demonstrada pelo despacho da pronúncia do Mestíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, consonante certidão do Escrivão do crime da citada Comarca, da qual seguiu uma cópia fiel com o seu ofício D.G. zero, um, um, vinte e tres de vinte e cinco de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, e agora se remete em original. Impossível duvidar-se da ação da Justiça, sempre confiada a juízes integros, e, portanto, exagerado seria sobrepor-se um inquérito administrativo a um sumário de culpa, onde, também, não assegurados todos os meios da defesa. O Juiz de Direito da Comarca de Cataguases apurou o furto praticado por José Inácio, logo o inquérito administrativo, se o Embargado contasse mais de dez anos de serviço, não poderia chegar a resultado diverso, donde a conclusão lógica de que a falta grave atribuída a José Inácio foi por ele praticada, e, deste modo, o que há é um crime ou falta a ser punir. Esta é a lição proferida pela dutea Primeira Câmara no julgamento acordão exarado no processo número nove mil trezentos e quarenta e nove - trinta e cinco e publica-

130  
M. G. T.

do no Diário Oficial de treze do fluente mês, em seguida transcrita: "Processo número nove mil trescentos e quarenta e nove - trinta e cinco. VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Banco do Brasil remete inquérito administrativo instaurado contra Tokonan Campos Pereira, contínuo da Agência Rio Branco, Território do Acre - acusado do crime de roubo, praticado na mesma agência: CONSIDERADO que, contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral, é de se julgar procedente o inquérito e autorizar, em consequência, a demissão do acusado, pois, embora não tenham sido rigorosamente observadas as Instruções deste Conselho e os dispositivos do Regulamento dos Bancários, inquérito houve, e, muito quando iniciante, era de se julgá-lo dispensável à vista das provas produzidas em face das quais está patente a responsabilidade do acusado; CONSIDERANDO que a lei prevê a necessidade de inquérito porque é esse o meio normal de se verificar a existência de um delito, e tudo que for útil para esclarecimento do fato e suas circunstâncias. Todavia, quando nada responde a esclarecer, porque a verdade já foi apurada, de forma incontrovertível e logística, não há mais inquérito a fazer e sim um crime ou falta a punir como no presente processo. RESOLVE os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito para autorizar a demissão do acusado dos serviços do Banco do Brasil. Rio de Janeiro, treze de janeiro de mil novocentos e trinta e seis. Francisco Borges da Resende, presidente. Cassiano Tavares Bastos, relator. Fui presente, J. Leonel de Resende Alvim, procurador Geral." Não é demais insistir-se, o Embargado conta menos de dez anos de serviço, no entanto, si entender o Egrégio Conselho, mesmo com a prova que estez se faz (documento junt), e contrariamente ao decidido pela Primeira Câmara no acórdão acima transcrita, de que aquele tempo é maior do que o apurado, caberia à Embargante o direito, por seu dúvida irrecusável, de processar o inquérito administrativo, para, mais uma vez, constatar o que foi positivado pela Justiça da Comarca de Cataguases. Isto posto, examinados o certificado de tempo de serviço de José Inácio e a certidão passada pelo Escrivão do crime da comarca de Cataguases, espera a Embargante sejam recebi-

412  
191

dos e julgados provados os presentes embargos, para o fim de ser reformada a decisão da digna Primeira Câmara, com o que ficará esse Egrégio Conselho dentro de sua dota jurisprudencia e praticará sô a verdadeira Justiça. Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e trinta e seis. Anexos: Um certificado de tempo de serviço. Uma certidão do crime de Cataguases. Pela The Leopoldina Railway Company Limited. Assinatura ilegível do Diretor Geral. DOCUMENTOS ANEXOS AO EMBARGO DA COMPANHIA (FOLHAS TRISTA E TRES E TRINTA E QUATRO) - The Leopoldina Railway Company Limited. Certificado de tempo de Serviço; CERTIFICO que re  
vendo as folhas de pagamento e assentamento desta Companhia, dos mesmos  
consta que o senhor José Inácio é seu empregado, tendo trabalhado, COM IN  
TERRUÇÃO, um ano, quatro meses, e dezesseis dias, e ininterruptamente oito  
anos -mês-, e vinte e um dias, conforme discriminação abaixo: Tempo tra  
balhado-Vencimentos-Interrupções-Licenças com vencimentos-Licenças sem ven  
cimentos. De vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e três até vî  
te de abril de mil novecentos e vinte e tres- um mês e vinte e tres di  
nas- cento e cincocentas e trés mil e seiscentos-De vinte e um de abril de  
mil novecentos e vinte e tres, até dezenvinte de maio de mil novecentos e  
vinte e tres- vinte e quatro dias-De vinte de maio de mil novecentos e  
vinte e tres até primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e tres -  
dois meses e dez dias- durantes e vinte e dois mil réis- cincosanta e um  
dias. De dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres até este de a  
bril de mil novecentos e vinte e quatro- cinco meses e vinte e dois dias.  
quatrocentos e setenta mil e quatrocentos. De oito de abril de mil nove  
centos e vinte e quatro até vinte e tres de abril de mil novecentos e vî  
te e tres de abril de mil novecentos e vinte e quatro- doze dias. De vî  
te e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a vinte e cinco de  
abril de mil novecentos e vinte e quatro- dois dias- oito mil e quatro  
centos réis- vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro a  
té trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro- quatro dias e du  
as horas- desenove mil e um- De primeiro de maio de mil novecentos e vî  
te e quatro até dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro-dois di  
as, oito mil réis. De tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro até

Documentos a  
 nexos ao em-  
 bargo da Com-  
 panhia. fol.  
 trista e tres  
 e trinta e  
 quatro.

trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro - um mês e quinze dias contos e cínta mil réis - soma: um ano, trés dias e duas horas - um con-  
to, sessenta e um mil e quinhentos. De primeiro de julho de mil novecen-  
tos e vinte e quatro até trinta e um de dezembro da mil novecentos e vin-  
te e quatro - quatro meses, doze dias - quatro mil e quinhentos réis por dia

a - De primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco até vinte e  
seis de julho de mil novecentos e vinte e cinco - sete meses, vinte e um  
dias - Licença aos vencimentos: vinte e cinco dias, de vinte e oito de Ju-  
lio de mil novecentos e vinte e cinco, até trinta de abril de mil nove-  
centos e vinte e sete - um ano, sete meses e vinte e quatro dias - cinco  
mil réis por dia. De primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete  
até trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove - dezois anos  
quatro meses e traze dias - cincu mil e quinhentos por dia. De primeiro  
de novembro de mil novecentos e vinte e nove até cinco de julho de mil  
novecentos e trinta e quatro - quattro anos e nove dias - seis mil réis por  
dia - licenças nouvamentes cincu dias - soma do tempo trabalhado: no-  
vo anos, cincu meses, onze dias e duas horas, soma da Interrupções: oito  
menses e sete dias. Faltas. Exonerações - seis meses, oito dias e seis ho-  
ras. Dia vinte de abril de mil novecentos e vinte e tres - dia sete de a-  
bril de mil novecentos e vinte e quinto. Dia trinta e um de dezembro de  
mil novecentos e vinte e quatro - OBRAVAÇÕES - Liquidação: Tráfego. R\$  
10 T.R.S. - um mil cento e trinta e óito. Trabalhou como horariata e di-  
ariaria, na via permanente de ferriaria abrيل de mil novecentos e vin-  
te e tres e de outubro de mil novecentos e vinte e tres a abril de mil  
novecentos e vinte e quatro e no Tráfego de maio a julho de mil novecen-  
tos e vinte e tres e do abril de mil novecentos e vinte e quatro em dia-  
to, sendo sua última categoria em favoruário de mil novecentos e trinta  
e quatro, Manobreiro do destacamento de Ubá, Terciário Distrito. Licença  
Sobrora licenciado pelo Tráfego, seis vencimentos de primeiro de agosto, de  
mil novecentos e vinte e tres a trinta e um de março de mil novecentos  
e vinte e quatro e de primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e  
quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, de

fla 193  
193

meando trabalhou na Via Permanente de outubro de mil novecentos e vinte e tres a março de mil novecentos e vinte e quatro. Teve tambem cinco dias, com vencimentos em mil novecentos e trinta e dois. Suspensões: - Estivera suspenso quatro dias em mil novecentos e trinta e tres, canto e vinte e cinco dias em mil novecentos e trinta e quatro até o dia cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro continuando suspenso. Admitido em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. Saiu. Re-admitido em vinte de maio desse mil novecentos e vinte e tres. Saiu. Readmitido em vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Saiu. - Readmitido em vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco. Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado referido, eu, J. W. Bell, Chefe da Seção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por me haver sido distribuída, a qual data e assinei. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: J.W.Bell - Confere: Assinatura ilegível do Diretor Gerente, digo do Contador Geral. - Visto: Assinatura ilegível do Diretor Gerente. Ruy de Miranda - Escrivão do Crime - Minas Gerais - Cataguases - Ruy de Miranda, escrivão do crime da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. etc. - Certifico e dou fé que o indivíduo José Inácio está pronunciado nesta comarca como inciso no artigo trezentos e cincuenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e três, ambos do Código Penal, por haver no dia seis de fevereiro do corrente ano, nas proximidades da Estação de Astolphe Dutra, desta comarca, penetrado em um wagon da Estrada de Ferro Despoldina, da qual era manobreiro e arrombado um engradado que tinha sido despachado com galinhas, tendo subtraído para si duas delas. O referido é verdade dou, digo e dou fé. Cataguases, dezessete de outubro, de mil novecentos e trinta e quatro. Assinado: Ruy de Miranda. Estampilhas do Estado de Minas Gerais, no valor de mil reis e um selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis, devidamente inutilizados. Pague-se pela arracadação vinte mil réis - Assinatura ilegível - Cataguases, dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. CON-

13  
fls. p/p

M.T.C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CESSÃO DE "VISTA" AO RECLAMANTE (FOLHAS TRINTA E SEIS) — Processo número-Concessão de "vista" a  
 ro tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro - Rio de Janeiro, treorclamante  
 de abril de mil novecentos e trinta e seis - EA - um - trezentos e ses- e seis.  
 senta e um - Senhor José Inácio - Ubá - Minas Gerais - Comunico-vos, pa-  
 ra os devidos fins, que vos foi concedido, nesta Secretaria, pelo prazo  
 de dez dias, vista dos autos do processo em que a "The Leopoldina Rail-  
 way Company Limited" ofereceu embargos à decisão proferida pela Primei-  
 ra Câmara deste Conselho, em sessão de vinte e oito de outubro próximo  
 passado, afim de apresentardes as razões que tiverdes. Atenciosas au-  
 dações - Francisco de Paula Watson - Diretor Geral, interino - CONTESTA Contesta-  
ÇÕES AOS EMBARGOS DA COMPANHIA (FOLHAS TRINTA E SETE E TRINTA E OITO) -  
 Ilustríssimos Senhores Presidente e Membro do Conselho Nacional do Tra-  
 balho. O embargo oferecido pela Leopoldina Railway Company Limited, no sete e tri-  
 processos número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, ao acór-  
 dão da honrada Primeira Câmara, que determinou a reintegração de José  
 Inácio no cargo que ocupava naquela Empresa, com todas as vantagens le-  
 gais, pelas justas e ponderosas razões dos "consideranda" desse mesmo a-  
 córdão, não tem cabimento. Orgam pelas raias da mais genuina chicana,  
 as razões com que se pretende justifica-lo. A história da Pronuncia do  
 reclamante, poderíamos reduzi-la à sua verdadeira expressão, se houves-  
 se necessidade de dizer aos Senhores Membros do Egregio Conselho o que  
 é acusar um pobre infeliz sem nenhuns recursos de defesa, num processo  
 adrede maquinado. De resto a Leopoldina Railway deveria juntar certi-  
 dão da sentença condenatória. Por que não faz? José Inácio era man-  
 breiro do trem em que se passou o fato de que foi acusado. Trabalhavam  
 consigo, como superiores, os seus inimigos gratuitos mas irreconciliá-  
 veis, Felicíssimo José Marques e Almir Ramos, que não o tollevaram, digo  
 toleravam; o primeiro, condutor e o segundo, bagageiro do trem. As ga-  
 linhas embarcadas em Astolfo Dutra para Cataguases estavam também sob  
 a responsabilidade de José Inácio. A certidão de pronuncia faz crer te-  
 nha ele invadido domínios de outros ("panetrado", "arrombado" etc.). Na-  
 da disso é exato. Com os solavancos do trem, desconjuntou-se um engra-  
 dado e duas galinhas se soltaram. Cumprindo seu dever, José Inácio pren-

125  
Hab

deu-as para coloca-las no engradado e concertar este na primeira Estação em que o trem parasse. Eis o fato material, que, no conhecimento, de indivíduos perversos e maquiavélicos justifica um processo crime, no interior. A acusação infamante que sofreu, a agressão física de que foi vítima e os vexames de oito dias de prisão, foram tudo obra de mesquinha perseguição dos seus dois antigos inimigos, acima referidos.---

Diante do artigo setenta e seis e seus parágrafos, do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco da primeira de outubro de mil novecentos e trinta e um, então e ainda em vigor, que cresceu a caderneta apresentada pelo reclamante, e qual servirá "para a contagem de tempo para a aposentadoria é incrível que a própria Leopoldina Railway venha contestar as averbações por ela mesma feitas nesse documento! A sua confissão, se procedente, deveria ser punida, e, por razões tão banais que seria ocioso justifica-las. Mas não; é bem de ver que o tempo ali mencionado é o exato e que é falso e confeccionado segundo as conveniências do momento, o certificado ora oferecido ao Egregio Conselho. Para confirmar o asseverado, juntamos dois ofícios dirigidos em meia de outubro de mil novecentos e trinta e quatro; um à Leopoldina Railway, pedindo o certificado de tempo de serviço, não se obtendo resposta; e outro, à Caixa da mesma Empresa, requerendo o certificado das contribuições pagas, o qual obteve a resposta também junta por cópia, fornecida pela própria Caixa, uma vez que o original não nos chegou às mãos. O Egregio Conselho verificará, pela ardilosa resposta da Gericina, a intenção de não fornecer a prova do alegado pelo reclamante. Só Egregio Conselho poderá obter-la e ainda é tempo, se necessária, da referida Caixa. Fica, assim, apanhada, em prova de desfazates imperdoável, a honesta Leopoldina Railway. Quanto ao "direiro por sem dúvida irrecusável" (!) que se arroga a Empresa, de ainda processar o inquérito administrativo, é mais um lição, entre as muitas, desse embargo, que a Companhia pretende dar gratuitamente ao Egregio Conselho e a nós. O requerente, tendo a seu favor a garantia da estabilidade funcional, acha-se fora do serviço desde fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, DEMITIDO, para todos os efeitos, segundo está claro do processo;

fls 126  
set/97

M.T.C.—CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

apenas não o soube oficialmente, porque a Administração superior da Empresa jamais deu essa honra às suas vítimas. Por conseguinte, está pretendida a existência de um ato arbitrário e ilegal por ela cometido. Em face, pois, do artigo cincuenta e tres e seu parágrafo primeiro, da lei vigente, só a Leopoldina Railway poderia concluir por esse direito tortíssimo! O apelo ao inquérito, de resto, demonstra, tão somente, o seu desespero de causa e a ânsia de se socorrer de todas as possibilidades para justificar o que não tem justificação. Provada "quantum antis" a sem-razão do embargo oferecido pela Leopoldina Railway, à humana e de justiça, decisão da Primeira Câmara, esperamos que o Egregio Conselho o despraze para manter a decisão recorrida por ser inteira, digo de inteira Justiça. Rio de Janeiro, dez de julho de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: José Inácio. Com tres anexos. — DOCUMENTOS ANEXADOS À CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE (FOLHAS TRINTA E NOVE A QUARENTA E UM) — COPIA — sete — MS — Anexo tres — Caixa de Aposentadoria e Pensões vinte — trescentos e sessenta e nove — vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro, Rio de Janeiro — Ilustríssimo Senhor José Inácio — Ubá — RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES — JOSÉ INÁCIO — MATRÍCULA DOZE MIL QUATROCENTOS E CINCOCENTA E UM — Com referência ao assunto do seu requerimento nenhuma data, aqui recebido a doze do corrente, cabe-me informar-lhe de ordem do senhor Presidente, que a sua conta corrente acusa várias interrupções, que não comprovadas pelo certificado de tempo de serviço fornecido pela Leopoldina Railway, do qual Vossa Senhoria deve possuir uma cópia. À vista disso deve haver equívoco da Vossa Senhoria em afirmar que tendo sido admitido em princípio de mil novecentos e vinte e dois, só esteve fora três meses em mil novecentos e vinte e tres ou mil novecentos e vinte e quatro, — quando neste período registraram-se as seguintes interrupções em sua conta-corrente. Junho de mil novecentos e vinte e tres a novembro de mil novecentos e vinte e tres — janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, a junho de mil novecentos e vinte e cinco a novembro de mil novecentos

Documentos anexados à contestação apresentada pelo reclamante. fls. trinta e nove a quarenta e um.

fls 129  
30/10

e vinte e cinco - Si Vossa Senhoria não concordar com o tempo atestado pela Companhia, porque ha períodos em que Vossa Senhoria verifica haver trabalhado, cujo tempo não foi computado, deverá dirigir-se a Estrada, prestando-lhe esclarecimentos que a orientem numa nova busca nas suas folhas, como sejam lugares em que serviu, categorias que possuia e etc. Saudações. Assinado: P. Sarmiento - Gerente - Excelentíssimo Senhor Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Leopoldina. O abaixo assinado, antigo associado dessa Caixa, para a qual contribuiu desde o seu inicio, até fevereiro do corrente ano, quando foi arbitrariamente demitido do cargo que ocupava na Companhia, tendo, pois, contribuido para os fundos dessa Instituição por mais de dez anos, como empregado da Via Permanente e de Tráfego, requer a Vossa Senhoria, digo Excelencia, um certificado das contribuições pagas, desde o inicio dessa Caixa. O requerente pode asseverar, com a mais absoluta certeza que, para essa Instituição, pagou contribuições por mais de dez anos, pois tem plena convicção de que, admitido na Companhia em princípios de mil novecentos e vinte e dois, só esteve fóra do serviço correto de tres meses, em mil novecentos e vinte e tres ou mil novecentos e vinte e quatro. Sendo de inteira justiça, a bem de seus direitos Pede deferimento. Rio de Janeiro, seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro - Assinado: José Inácio - Rio de Janeiro - seis de outubro de mil novecentos e trinta e quatro. Anexo um - Ilustríssimo Senhor Diretor Gerente da Estrada de Ferro Leopoldina. Nesta Amigo e Senhor. O abaixo assinado, acreditando-se dispensado do serviço dessa Estrada, vem requerer a Vossa Excelencia seu atestado do tempo de serviço e vencimentos percebidos. Para maior facilidade o requerente informa que trabalhou na Via Permanente, de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e dois até fins de mil novecentos e vinte e tres em São Pedro do Piquiry, na turma do feitor Justiniano Ferreira. Deixando o serviço dessa Repartição, esteve fóra da Companhia durante tres meses, sendo então readmitido, entrando para o Tráfego, onde trabalhou ininterruptamente, ora como guarda-freios, ora como manobreiro, até fe

128  
128

versoiro de mil novecentos e trinta e quatro, quando, parece, teria sido demitido, pertencendo ao destacamento de Bicas. Tendo o requerente trabalhado apenas nos dois locais acima indicados, sem interrupção nem transferências, tornando-se assim fácil a consulta dos documentos dessa Estrada, espera que Vossa Exceléncia manda fornecer-lhe o atestado, em questão, completo, com a brevidade possível. Na carta com que o remeter, o requerente solicita de Vossas Senhorias, o obséquio de informar qual a sua situação real, perante essa Companhia, pois isto ainda não lhe foi oficialmente comunicado, constando-lhe, por ouvir, verbalmente, de chefes do serviço, que fôra demitido. Atenciosas saudações. José Inácio. Rua Imperatriz Leopoldina, vinte e quatro - Rio. - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À COMPANHIA, DIGO CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA LEOPOLDINA RAILWAY (POLHAS QUARENTA E TRÊS) - Processo três mil seiscentos e dois - trinta e quatro - Rio de Janeiro, décoto de agosto de mil novecentos e trinta e seis - um - mil e cem - Senhor Presidente da Caixa tres. de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway - Avenida Nem de São Carlos - A - Beira - Afim de ser davídamente instruído o processo de reclamação do ferroviário José Inácio contra a Leopoldina Railway, solicito vossas providências no sentido de ser dentro do prazo de dez dias, encaminhado à Secretaria deste Conselho um certificado das contribuições pagas, desde o início dessa Caixa por aquele ferroviário. Atenciosas saudações - Assinado: Oswald Soares - Diretor Geral da Secretaria - RESPOSTA DA CAIXA (POLHAS QUARENTA E QUATRO) - Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway - Junta Administrativa - GM - sete - G. - Rio de Janeiro, vinte e oito de agosto de mil novecentos e trinta e seis - Número da Caixa de Aposentadoria e Pensões vinte - trezentos e sessenta e nove - Ilustríssimo Senhor Doutor Oswald Soares - Digníssimo Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Em atenção ao exigido por Vossa Senhoria em seu ofício número um - mil e cem, de décoto de corrente, referente ao processo número tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, aqui recebido a vinte do mesmo mês, certifico que examinada a ficha de contri-

fls 139  
set/55

buições do ex-associado José Inácio - matrícula doze mil quatrocentos e cinqüenta e um, por ela se verifica haver dito o ex-associado pago a esta Instituição, contribuições referentes aos seguintes períodos: de dezembro de mil novecentos e vinte e tres a dezembro de mil novecentos e vinte e quatro; de julho de mil novecentos e vinte e cinco a outubro de mil novecentos e vinte e cinco; de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco a maio de mil novecentos e vinte e seis; de junho de mil novecentos e vinte e sete a novembro de mil novecentos e vinte e nove, e de dezembro de mil novecentos e vinte e nove a fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. Certifico mais que em fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro a contribuição paga foi de novecentos réis, correspondente aos vencimentos de cinco dias de trabalho. Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de meu elevado apreço.  
 Assinatura ilegível do Presidente da Junta Administrativa. — NOVAS RAZÕES DE EMBARGO DA COMPANHIA (FOLHAS QUARENTA E SEIS E QUARENTA E OITO)

The Leopoldina Railway Company Limited. vj/jpn- Administração - Rio de Janeiro, dois de setembro de mil novecentos e trinta e seis. D.G. zero um, um, vinte e tres - (RL) - R.E. cincuenta e nove - Ilustríssimos Senhor Doutor Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro- Emeditamento ao meu ofício de igual prefixo, datado de vinte e um de fevereiro do fluente ano, com o qual tive oportunidade de enviar as razões de embargos que esta Companhia ofereceu à decisão da Primeira Câmara, venho exercer sua intervenção para uma breve solicitação, digo solugão do assunto. Entretanto, examinados os autos do processo número: tres mil seiscentos e dois-trinta e quatro nessa Secretaria, na matéria relevante a aduzir, o que faço, aproveitando-me do ensejo, na forma que se segue. José Inácio, alegando tempo de serviço superior a dez anos, em petição datada de seis de abril de mil novecentos e trinta e quatro, de Ubá, e assinada a seu rogo por Raymundo Cancio da Costa, reclamou contra o ato de sua demissão ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho. Em vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e quatro, nova reclamação foi feita, desta vez assinada por Onofre Castano Rodrigues. Essa qualidade de analfabeto ainda foi consignada na pro-

Novas razões de embargo da Companhia fls. quarenta e seis quarenta e oito.

cartão que José Inácio passou em primeiro de abril de mil novecentos e trinta e cinco no Cartório Raúl Sá e Edgard Stalone. Depois de satisfeito o pedido de informações do Conselho, houve o julgamento da Primeira Câmara, ao qual esta Companhia apresentou embargos, encarregando, de modo irrefutável, a improssibilidade do ponto de apoio daquele decisório. Foi a contestação aos embargos oferecidos, leva o Embargado o prazo de dez dias, que lhe foi assinado pelo ofício número um - trezentos e sessenta e um, de três de abril do corrente ano, no entanto, essa contestação só foi apresentada em dez de junho passado, conseguintemente fora do prazo com a circunstância por sem dúvida gravantos de ter sido assinada por um analfabeto. Todavia, não ilidiu a prova feita pela Embargante de que não possuís das suas de serviço, alvez-se em alegações, em nada provar. Ora, estando o Embargado residindo na Ilha, consonante se infere por diversos atos constantes do processamento, havendo constituído seu procurador aqui no Rio o senhor Edgard Stalone, é interessante a causa espécie o fôto de, mesmo analfabeto ter assinado aquelas alegações, datando-as desta Capital. Não é só. Declarou o Embargado que juntava uma cópia da carta que lhe sacouvara o Gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões, e não o original, porque esta não lhe chegava às mãos. Se o Embargado não trouxe a carta do Gerente da Caixa, como pôde conseguir uma cópia da mesma? Ia no caso, sua dúvida, a intervenção de terceiros, que não aparecem claramente nos autos, e esta convicção é tanto mais verossimil, quando é certo que o senhor Alfredo Rampon, funcionário da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Impresos desta Companhia, procurou então para um acôrjo, ditando-as com planos poderas para a liquidação do assunto. Assim, além de procedentes as razões de embargos que a Companhia apresentou à decisão da Ilustrada Primeira Câmara, há que se considerar as irregularidades agora aduzidas, tanto mais que não parece legal a um funcionário da Caixa advogar interesses, quando certo ponto, estão visoravelmente ligados aos da aludida Caixa, momento num só o nome o presente, em que o Embargado não tem direito à estabilidade funcional. Solicitando a Juntada do representante no processo número trezentos e seis - trinta e quatro, aproveitou-se da oportunidade

26. fls. 131  
1450.

para renovar a Vossa Senhoria meus protestos da elevada estima e distinta consideração. Assinatura ilegível do Diretor Gerente. EXPLICAÇÕES DO RECLAMANTE AO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA) - Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho. José Inácio, movendo nesse Egrégio Conselho o processo número: tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, contra a Companhia The Leopoldina Railway Company Limited, ao qual pede a juntada deste, cientificando de que o Egrégio Conselho deliberou determinar à Caixa da Aposentadoria e Pensões da referida Estrada que fornecesse a relação das contribuições de tres por cento por mês pagas à referida Caixa, durante o seu tempo de serviço na Leopoldina Railway, pago a venir a Vossa Exceléncia para salientar que, se não tiver pago contribuições por período superior a dez anos, não quer isto significar que eu não tenha mais de dez anos de efetivo serviço na Companhia, visto que, somente se sabe, nas leis anteriores à vigente, o empregado da Estrada só começava a contribuir para as respectivas Instituições, após sois meses de efetivo serviço: (Vide Decreto quatro mil seiscentos e cem e duas mil novecentos e quarenta e um, da onza de outubro de mil novecentos e vinte e sete, artigo segundo). Pela deferimento - Rio de Janeiro, vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e seis. Assinado: José Inácio - No verso (Carimbo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral. Livro número doze mil quatrocentos e trinta e sete - Data: vinte e oito de setembro de mil novecentos e trinta e seis - PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS CINCOENTA E TRÊS E QUATROVERSO) - opino seja feito o ofício da folhas cincuenta e tres por intermédio da Caixa e seja novamente ouvido o Serviço Técnico Atuarial sobre o tempo de serviço do reclamante. Rio, quatorze de abril de mil novecentos e trinta e sete - Assinado: Anteroim Silveira Segundo Adjunto da Procurador - NOVO CALCULO DO TEMPO DE SERVIÇO DO RECLAMANTE PELO SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL (FOLHAS CINQUENTA)

Explicações do reclamante à Conselho. fls. cinquenta.

Parecer da Procuradoria Geral do Conselho. fls. cinquenta e quatro verso.

Novo cálculo do tempo de serviço.

fla. 132  
fla. 132

SESSENTA E UM - um - zero, um, um - trinta e sete. Processo número: vige do reclamante pa-  
 trios mil seiscentos e dois - trinta e quatro. ASSUNTO: - Cálculo de tempo de serviço lo Serviço  
 Técnico A-  
 po de serviço de José Inácio, que reclama contra sua demissão do cargo de manobreiro. -INFORMAÇÃO-  
 de manobreiro de The Leopoldina Railway Company Limited. -INFORMAÇÃO-  
 ta e assen-  
 ta e um.  
 Primeiro. - Já tive ocasião de informar anteriormente o presente pro-  
 cesso, quando, a folhas vinte e quatro, atendendo à solicitação expre-  
 sa da dotta Procuradoria constante de folhas vinte e tres, procedi no  
 cálculo do tempo de serviço do embargado, de acordo com os dados con-  
 tantes de sua caderneta de empregado (folhas dezolte) emitida por The  
 Leopoldina Railway Company Limited a seu favor em vinte e um de setem-  
 bro de mil novacentos e trinta e quatro. Dois. - Pelas datas de adminis-  
 tração e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tem-  
 po entre elas compreendido (pois outros informes não dão a mençãoada ca-  
 derneta), apurei, na base de trezentos e sessenta e cinco dias por ano,  
 o tempo de serviço de dez anos, nove meses, e nove dias, cálculo que  
 óra ratifico. Tres. - Por esse critério, estaria o reclamante garanti-  
 do em sua estabilidade funcional e seria ilegal sua destituição do car-  
 go, pois não fôr a mesma procedida de inquérito administrativo em que  
 se apurasse a falta que lhe era imputada pela Companhia, assim, houve  
 por bem a Primeira Câmara deste Conselho proferir a acórdão de folhas,  
vinte e seis, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legais. Quatro. - Esse decíduo é que é agora embargado pela Com-  
 panhia (folhas vinte e nove a trinta e quatro) sob as alegações de que:  
 Primeiro - O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua  
 caderneta de empregado (documento que serviu de base no seu cálculo por  
 determinação expressa da Procuradoria) constam apenas as datas de ad-  
 ministração e saída e não as faltas no serviço que teve seu possuidor nos  
 períodos de atividade na dita Companhia, o que procura provar com o  
 certificado de tempo de serviço a folhas trinta e tres; Segundo - mos-  
 so que provado ficasse estar ele garantido em sua estabilidade funcio-  
 nal pelo artigo trinta, digo artigo cincosete e tres do decreto númer-  
 o vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, sua demissão poderia fa-

fl. 133  
sp. 6.

cer-se sem inquérito administrativo (muito embora fosse intenção da Companhia mandar proceder-lhe) pois, com base na jurisprudência alegada neste mesmo Conselho (acórdão da treze de janeiro de mil novecentos e trinta e seis no processo número nove mil trezentos e quarenta e nove - trinta e cinco), este se tornaria desnecessário por ter já sido procedido o sumário da culpa da justiça local em que se patenteia a materialidade da falta praticada pelo embargado (folhas trinta e quatro). Cinco. - A este Serviço Técnico Atuarial compete apenas apurar a alegação contida no primeiro número do item anterior, que passo a fazer. Seis. - Pelo certificado de folhas trinta e três verifica-se o seguinte: - Período trabalhado: de vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e três a vinte de abril de mil novecentos e vinte e três - Dias pelo Calendário: sessenta e sete - Dias de serviço efetivo: quarenta e oito - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: doze - Período trabalhado: do vinte de maio de mil novecentos e vinte e tres a primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e tres - Dias pelo Calendário: cento e trinta e cinco - Dias de serviço efetivo: sessenta e um - Licenças: cincocentos e um dia - Faltas, suspensões, domingos e feriados: vinte e quatro - Período trabalhado: do dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres a sete de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo Calendário: cento e oitenta e nove - Dias de serviço efetivo: cento e quarenta e seis - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: quarenta e dois - Período trabalhado: do vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e quatro a vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: dois - Dias de serviço efetivo: dois - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: nenhuma - Período trabalhado: vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte e quatro a trinta de abril de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo Calendário: cincoc - Dias de serviço efetivo: quatro e um quarto - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: tres quartos - Período trabalhado: primeiro de maio de mil novecentos e vinte e cinco a dois de maio de mil, digo primeiro de maio de mil novecentos e vinte e cinco -

fla 134  
fla 135

toa e vinte e quatro a dois de maio de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: dois - Dias de serviço efetivo: dois - Licenças: nenhuma - Faltas, suspensões, domingos e feriados: nenhum - Período trabalhado: tres de maio de mil novecentos e vinte e quatro a trinta de junho de mil novecentos e vinte e quatro - Dias pelo calendário: cincuenta e nove - Dias de serviço efetivo: quarenta - Licenças: nenhuma - faltas, suspensões, domingos e feriados: doze - Período trabalhado: de primeiro de julho de mil novecentos e vinte e quatro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. Dias pelo calendário: cento e oitenta e quatro. Dias de serviço efetivo cento e doze. Licenças: vinte e cinco. Faltas, suspensões, domingos e feriados: quarenta e sete. Período trabalhado: de vinte e oito de julho de mil novecentos e vinte e cinco a trinta de abril de mil novecentos e vinte e sete. Dias pelo calendário: seiscentos e quarenta e dois. Dias de serviço efetivo: quatrocentos e noventa e nove. Licenças: nenhuma. Faltas, suspensões, domingos e feriados: cento e quarenta e tres - Período trabalhado: de primeiro de maio de mil novecentos e vinte e sete a trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e nove. Dias pelo calendário: novacentos e quinze. Dias de efetivo serviço: setecentos e treze. Licenças: nenhuma. Faltas, suspensões, domingos e feriados: duzentos e dois. Período trabalhado: de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e nove a cinco de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Dias pelo calendário: mil setecentos e oito. Dias de serviço efetivo: mil duzentos e nove. Licenças: cinco. Faltas, suspensões, domingos e feriados: quatrocentos e noventa e quatro. Total de dias pelo calendário: tres mil novecentos e um. Total de dias de serviço efetivo: dois mil oitocentos e trinta e seis e um quarto. Total de licenças: cem e um. Total de faltas, suspensões, domingos e feriados: novecentos e oitenta e tres e tres quartos. Deduzindo-se do total da última coluna os quinhentos e cinquenta e seis domingos nela incluídos, os cento e cincuenta e oito e tres quartos dias de faltas no serviço e os cento e vinte e nove dias de suspensão, restam cento e quarenta dias de ausência atribuíveis aos feriados, no valor médio de tre-

fla 135  
apto.

ze fériados por ano, o que é aceitável. Sete. - Assim, pois, parece re-  
vestir-se de autenticidade o certificado de tempo de serviço do embarga-  
do oferecido pela embargante a folhas trinta e tres. Não parecem, pois,  
ter fundamento as insinuações do embargado a folhas trinta e oito no an-  
tigo de dizer como "confeccionado segundo as conveniências do momento",  
pois dificilmente poderia alguém imaginar tão bem um certificado de tem-  
po de serviço que resistisse à análise que acabo de fazer. Oito. - Por  
esse certificado contaria o reclamante apenas nove anos, cinco meses, on-  
ze dias e um quarto de dia de serviço efetivo. Nove. - O certificado  
de contribuições pagas à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina  
Railway pelo embargado não serve para confrontar aquele, pois dizem con-  
tagem apenas os meses nos quais houve contribuição, mas não que o associa-  
do, nesses meses, tenha trabalhado tempo integral. - Dez. - Em resumo,  
em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina  
Railway não tem o embargado dez anos de serviço oficial. Rio de Janeiro,  
primeiro de setembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinado:  
Gastão Quartim Pinto de Moura. Atuário-Assistente. De acordo. Encan-  
tando-se à procuradoria geral, na forma da portaria número trinta e um,  
da Presidência do Conselho Nacional do Trabalho, Rio de Janeiro, três de  
setembro de mil novecentos e trinta e sete. Assinado: Paulo da Câmara.  
Atuário-Chefe.

ACORDÃO DO CONSELHO PLENO (FOLHAS SESSENTA TRES E SESSEN-  
TA E QUATRO) - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - ACORDÃO. Emblema da Repú-  
blica dos Estados Unidos do Brasil. Ministério do Trabalho, Indústria e  
Comércio. Ag/JP. Processo tres mil seiscentos e dois. trinta e quatro -  
mil novecentos e trinta e dito. VISTOS E RELATADOS os autos deste proce-  
sso em que são partes: "The Leopoldina Railway Company", como embargante, e  
JOSÉ IRACIO, como embargado: CONSIDERANDO que a Primeira Câmara deste  
Conselho, por decisão de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trin-  
ta e cinco (acordão publicado no Diário Oficial de vinte e quatro de de-  
zembro do mesmo ano), julgou-se, digo julgou procedente a reclamação  
apresentada pelo ferroviário JOSÉ IRACIO contra sua demissão da "The  
Leopoldina Railway Company", atendendo a que o reclamante, com a esfer-

Acordão do Con-  
selho Pleito.  
Fls. sessenta  
tres e quarenta  
e quatro.

fls 136  
fls 137

nesta das folhas dezoito, fez prova de que, à data da sua demissão, já contava mais de dez anos de serviço, e se achava, assim, amparado pelo dispositivo do artigo cincuenta e tres do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um; CONSIDERANDO que da referida decisão recorre a Empresa, em grau de embargos, para o Conselho Pleno, com fundamento no parágrafo quarto do artigo quarto do Regulamento anexo ao Decreto número vinte e quatro mil setecentos e cintenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro; CONSIDERANDO, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo de sessenta dias, a que se refere o parágrafo nono do referido artigo quarto, e estando acompanhados de documentos novos não apreciados ainda pela Câmara julgadora; CONSIDERANDO, outrossim, que os mesmos embargos estando definitivamente contestados pelo embargado; CONSIDERANDO, RE MERITIS, que a embargante funda suas razões no fato de que o embargado não tem dez anos de serviço, de vés que em sua caderneta de empregado (e que serviu de base ao cálculo para reconhecer ao embargado o direito de estabilidade funcional, pela resolução de folhas vinte e seis), constam apenas as datas de admissão e saída, e não as faltas no serviço que teve seu portador nos períodos de atividade na embargante, e que procura provar com o certificado de tempo de serviço, a folhas trinta e tres; CONSIDERANDO que sobre o novo documento foi ouvido o "Serviço Técnico Atuarial", que, no parecer de folhas sessenta - um, conclui pela sua perfeita legalidade e mostra que o tempo de serviço verdadeiro do embargado não atinge o necessário garantidor da estabilidade; CONSIDERANDO, por outro lado, que este último, quando ouvido sobre o assunto, não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embargante; CONSIDERANDO, assim, que os embargos têm inteira procedência, pelo que devem ser recebidos, para o fim colimado pela Empresa; RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos de folhas vinte e nove - trinta e quatro, para, recebendo-os, reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação de folhas dois. RIO DE JANEIRO, três de fevereiro de

fla. 137  
fla. 138.

mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Resende, Presidente. - Salvo a orthographia, assinado: Augusto Paranhos Fontenelle - Relator - Fui presente, Joaquim Leonel de Resende Alvim, Procurador Geral. - Publicado no "Diário Oficial" em oito de abril de mil novecentos e trinta e oito. REMESSA DO ACORDÃO À EMPRESA ( FOLHAS DESSENTA E CINCO ) - Rio de Janeiro, desenove de abril de mil novecentos e trinta e oito. - AG/EP. - um - quinhentos e setenta e cinco - trinta e oito - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. - Senhor Diretor-Gerente da "The Leopoldina Railway Company". Estação São Paulo de Moçambique. Rio de Janeiro. Remeto-vos, para fins de direito, cópia devidamente assinada, digo devidamente autenticada do Acordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em Sessão Plena de tres de fevereiro do corrente, ane, nos autos do processo em que essa Empresa é parte embargante, e o ferroviário José Inácio, é parte embargada. Atenciosas saudações - Assinado: José Bernardo de Martins Castilhos) - Diretor da Sociedade, no impedimento do Diretor Gerente, digo Diretor Geral. REMESSA DO ACORDÃO AO RECLAMANTE ( FOLHAS DESSENTA E SEIS ) - Rio de Janeiro, desenove de abril de mil novecentos e trinta e oito. - AG/PW. - um - quinhentos e setenta e seis - trinta e oito - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Senhor José Inácio - aos cuidados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "Leopoldina Railway" - Avenida Marechal Deodoro - número 1 - segundo andar. Rio de Janeiro - Comunico-vos que o Conselho Nacional do Trabalho em Sessão Plena de tres de fevereiro próximo passado, pelos fundamentos constantes do Acordão publicado no "Diário Oficial" de oito de corrente mês, reformou a decisão da Primeira Câmara, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, considerando a vossa reclamação contra a Leopoldina Railway destituída de fundamento legal. Atenciosas Saudações - Assinado: José Bernardo de Martins Castilhos, Diretor-Gerente, digo Diretor da Sociedade, no impedimento do Diretor Geral.

Resposta à p.  
Acordão à Em-  
presa. fla.  
sessenta e  
cinco.Resposta ao  
acordão ao re-  
clamante -  
fla. sessenta e  
seis.

138  
flz. 290.

RECURSO DO RECLAMANTE AO SENHOR MINISTRO (FOLHAS SESSENTA E NOVE A SESENTA E UM) - (Carimbo do Ministério do Trabalho, número: desessenta mil quinhentos e cincuenta e tres - Entrada em vinte e sete de outubro de novecentos e trinta e oito, Carimbo do Conselho Nacional do Trabalho Protocolo Geral número nove mil cento e quarenta e sete - data: oito de junho de mil novocentos e trinta e oito). Excellentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. O abaixo assinado, procurador de José Inácio, conforme instrumento anexo, nos termos do artigo quinto e seus parágrafos do Decreto vinte e quatro mil setecentos e cintenta e quatro, de dezesseis de julho de mil novecentos e trinta e quatro, vem recorrer para Vossa Exceléncia do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, reunido em sessão plena, de tres de fevereiro do corrente ano, publicado em Diário Oficial de oito de abril próximo findo, página seis mil seiscentos e noventa e um - dois, por não se conformar com a decisão proferida, absolutamente contrária à justiça que deve promanar daquele Órgão trabalhista. Ocorre, pois, no caso, a hipótese da alínea b do artigo quinto supra citado, pelo que o recorrente espera que Vossa Exceléncia determine a açãoção do processo. Realmente, o Exigüo Conselho Nacional do Trabalho não agiu com justiça como Vossa Exceléncia verá. Demitido em justa causa, do cargo que exercia na Companhia Leopoldina Railway, num inquérito administrativo, apesar de contar mais de dez anos de serviço, José Inácio requereu, inicialmente, em mil novecentos e trinta e cinco ao Exigüo Conselho Nacional do Trabalho, a sua reintegração, tendo apresentado documento hábil áquela Instituto, fornecido pela própria Companhia, para fazer prova de que contava mais de dez anos de serviço na Estrada de Ferro. Ao julgar o feito, a preclarra Primeira Câmara aquele Instituto, reconhecendo a procedência da reclamação, por acórdão de vinte e oito de outubro de mil novecentos e trinta e cinco, determinou a reintegração do reclamante. Do texto desse acórdão, é a seguinte considerando: "Considerando que dos autos ficou provado contar o reclamante mais de dez anos de serviço, condição essencial para sua estabilidade, no cargo, nos termos do artigo cincuenta e tres do decreto vinte mil

fl 139  
fl 89

quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um. Não se conformando com a decisão porque essa Empresa jamais se conforma com as decisões da Justiça que lhe sejam contrárias e dispondo, como neste caso se vê, dos mais decisivos elementos, contra os seus humildes servidores, - The Leopoldina Railway apresentou embargos ao Conselho Pleno daquele Instituto, e este desrespeitando o documento iususpeito por que fôr julgada a reclamação pela insigna Primeira Câmara para se apoiar em documento que se pôde inquirir de doloso por isso que fornecido pelo embargante em situaçâo crítica, reforma a primeira decisão pelo acordão no ínicio citado, por considerar que o embargado não tem direito à estabilidade, porque não conta dez anos de serviço. Nessa peça do Egrégio Conselho Pleno se consigna uma consideranda de estarrerçor, onde se diz que o embargado currido sobre o assunto (falta de tempo para estabilidade) "não conseguiu produzir prova suficiente que destruisse a da embargante". Tais provas, porém, constam, de sobrêjo, de documentos escritos, no próprio processo. Além da cedernata devidamente preenchida pela própria Companhia Leopoldina, consignando mais de dez anos de serviço do reclamante, e, por cujo documento a Insigüe Primeira Câmara lhe deu ganho de causa, o embargado havia enviado um oferecimento ao Conselho Nacional do Trabalho, em data de vinte e um de setembro de mil novecentos e trinta e seis, afirmando poder ser apurado que o seu tempo de serviço é superior a dez anos pelo pagamento de suas contribuições feito à Caixa de Aposentadoria e Pensões da dita Estrada. No ofício em foco, o reclamante salientou que, ao entrar para a Companhia sob a vigência do Decreto quatro mil seiscentos e cintenta e dois, de mil novecentos e vinte e tres, trabalhou, antes de somar a contribuir para a Caixa, durante seis meses, de acordo com aquela Lei. Esse tempo, pois devia ter, digo devia ser adicionado a que constasse do certificado fornecido pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, a pedido do Conselho Nacional do Trabalho. E não acreditamos que o tivesse sido porque José Inácio tem de fato, mais de dez anos de serviço ferro

viários prestados unicamente à Leopoldina Railway. Demais disso, Vossa Exceléncia, digo Exceletíssimo Senhor Ministro, o reclamante sofreu um acidente de trabalho em mil novecentos e vinte e quatro de que lhe resultou incapacidade parcial permanente com deformação de um dedo da mão direita, permanecendo afastado do serviço, em consequência desse acidente, curso de quatro meses. Nesse tempo também não se indica no certificado que a Companhia forneceu, nem cremos que conste da conta-corrente do reclamante na Caixa de Aposentadoria e Pensões. Mas é da fácil comprovação. Incontestavelmente José Inácio conta mais de dez anos de serviço prestados à Estrada de Ferro Leopoldina Railway, como Vossa Exceléncia apurará si, não julgando bastantes as provas em processo, fixar este baixar em diligencia à Repartição competente, afim de ser constatado por funcionário desse Ministério, nos arquivos da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada, pela conta-corrente do reclamante, o seu tempo de serviço real. Sendo essa, como de fato é, a única razão por que o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, por seu Conselho Pleno, houve por bem de reformar a sentença da Ilustríssima, digo Ilustrada Primeira Câmara, que determinou a reintegração do empregado, que, de resto, foi acusado de falta infame que nunca, jamais cometeu, o recorrente roga a Vossa Exceléncia digne de determinar a diligencia alvitrada, certo de que assim se provará, por meio idoneo, possuir o acusado, tempo de serviço suficiente para lhe garantir direito de estabilidade, só podendo, pois, ser demitido por falta grave, devidamente apurada por Inquérito Administrativo processado na forma da Lei, para, afinal, ordenar a sua reintegração, com todas as vantagens legais. JUSTIÇA! Rio de Janeiro, seta de junho de mil novecentos e trinta e oito - Assinado por procuração: Conselheiro José Alves. Anexo uma procuração. NOVO MANDATO DE PROCURAÇÃO (FOLHAS SETENTA E DOIS) - Novo mandato de Procuração - fl. 140 setenta e dois.

Livro quinhentos e noventa. - Folhas duzentos e setenta e cinco - REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL - Rio de Janeiro - Rua do Ouvidor cincocentos e seis - Terceiro Ofício de Notas - Telefone dois tres - zero tres, meia-dúzia, cinco - Tabuleiro: Doutor Antônio Carlos Penafiel - Princípio Translado - Procuração bastante que faz JOSÉ INACIO. - Saibam

26/11  
de 2006.

quantos este público Instrumento de procuração bastante virem, que no ano do Nascimento da Nossa Senhora Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito aos doze dias do mês de março nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim, Tabelião, doutor Antônio Carlos Penafiel como parecer como outorgante JOSÉ INACIO, brasileiro, casado, ferroviário residente à Rua São Bernardo número vinte e cinco, casa um, em Ricardo de Albuquerque, nessa Capital.-----reconhecido como o próprio pelas duas testemunhas abaixo assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé perante elas disses que por este público instrumento nomeava e constituiu seu bastante procurador Doutores CONCEIÇÃO JOAQUIM ALVES E ALVARO ESTEVES, brasileiros, casados, advogados, inscritos sob números sessenta e um e quatrocentos e cincuenta e sete, respectivamente, e com escritório à Rua Buenos Aires duzentos e vinte - segundo andar nesta cidade, in solidum ou cada um dê por si para o fôro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, assecanamento para representá-lo junto à Leopoldina Railway Company Limited, Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway, Ministério do Trabalho e suas dependências, podendo interpôr e acompanhar todos os recursos legais, requerer e assinar tudo que for preciso, juntar e retiar documentos, passar recibos dos mesmos, receber passar recibos e dar quitações, substabelecer, ratificados para tal fine os poderes que adiante seguem impressos.-----

concede todos os poderes em Direito permitidos para que em nome dele outorgante; como se presente fosse, possa em Juiz ou fóra dele, requerer, alegar, defender, todo seu direito e Justiça, em quaisquer causas ou demandas civis, crimes, movidas ou por mover, em que ele outorgante for autor ou ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, oferecer ações, libelos, exceções, embargos, suspeções e outros quaisquer artigos, contrarias, produzir, inquirir, e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lho for, jurar decisória e supletivamente, digo supletivamente na alma dele outorgante; fazer dar tais juramentos a quem convier assistir nos termos de inventário e partilha, com as cidades para elas, assinar autos e instrumentos, aviso, sentenças, respostas

144

termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistência; aplicar agravar ou embaraçar qualquer sentença ou despacho e seguir estas regras, até maior algudai; fazer extrair sentenças, requerer a execução delas, sequestrros; assistir aos áudios do conselho para os quais lhe concede poderes limitados; pedir procuratórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor o possuidor; juntar documentos, torná-los a recobrar, variar de efeitos e intentá-las de novo; podendo substituí-los os mesmos poderes em vigor, renegocia-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que, sendo precisos, serão considerados como parte destas. E tudo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substituído promete haver por valioso e firme, reservando já em sua posse toda nova aliança. Assim o disse, do que dou fé e me pusei este instrumento que lhe li, assinou e assinou com as testemunhas que a tudo estiveram presentes. Alfredo Gonçalves de Campos e Artur Pinto Coelho, reconhecidos de mim Taboião, do que dou fé. Fazia do velho presidente dois mil réis e duzentos réis da taxa de aducação. Na, Henrique José Loureiro, ajudante juramentado a escravo. E eu, Antônio Carlos Pena fiel, tabelião a subscrevo e assino. Antônio Carlos Pena. José Lúcio (impressão digital do nome). Testemunhas: Alfredo Gonçalves de Campos. Artur Pinto Coelho. — TRANSCRITA na data setor por mim. E eu, assinado: Júlio de Castilhos Penafiel, substituto, a subscrevo e assino em público e raso. Em sinal fálico da verdade. Assinado: Júlio de Castilhos Penafiel. — Procuração: cito mil réis — Belo Horizonte mil réis — Educação e Saúde: duzentos réis; total: dos mil e duzentos réis. (Carta) Fisca do Taboão substituto Doutor Júlio de Castilhos Penafiel. — Tarciso Ofício — Rio — Fazenda branca branca branca cinco — Rua do Ouvidor, cincuenta e seis — PARECER DA PROCURADORIA GERAL E DO CGP

SULCO — (FOLHAS SETENTA E CINCO E DEZENTA E SEIS) — Processo tres milhares e setecentos e dois — tripla e quatro — João Inácio reclama contra a loja de tabacaria Jardim — /DR. — PARADA — professor de velo gráveio Conselho Plano e o acórdão de Clá, dito colhido submete a suas ó intencionando, dentro

do prazo legal, interpôs recurso para o senhor Ministro do Trabalho, em que se vê a folhas sessenta e nove. O acórdão é do Conselho Pleno proferido em virtude de recurso de embargos da decisão da Primeira Câmara, a folhas vinte e seis, não sendo atendível este recurso, porque o acordão de Conselho Pleno é irrecorrível ex vi, do artigo quarto, parágrafo quinto do Decreto vinte e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro, de mil novecentos e trinta e quatro. Mas se O Excelentíssimo Senhor Ministro se dignar conhecer do mérito do recurso, é ele perfeitamente procedente a vista do espírito altamente liberal e equitativo que norteia a legislação social trabalhista entre nós. A princípio o empregado reclamante alegou que ao ser demitido pela Companhia Leopoldina contava mais dez anos de serviço e provou pela caderneta de folhas desoito e Serviço Técnico Atuarial a folhas vinte e quatro. No recurso de embargos a folhas trinta a Companhia Leopoldina oferece o documento a folhas trinta e tres para provar que o empregado José Inácio só possuía nove anos, cinco meses, onze dias e duas horas de serviço, porque descontou as suas faltas e licenças e pedido de afastamento. O Serviço Técnico Atuarial, novamente ouviu a folhas sessenta, nos quatro itens transcritos declara: "Pelas datas de admissão e saída consignadas no dito documento e tomando como corrido o tempo entre elas compreendido (pois outros informes não dão a mencionada caderneta), apurou na base de trezentos e sessenta e cinco dias por ano, o tempo de serviço de dez anos, nove meses, e nove dias, cálculo que óra ratifico." - Por esse critério, estaria o reclamante garantido em sua estabilidade funcional e seria ilegal sua destituição do cargo, pois não fôr a mesma precedida da inquérito administrativo em que se apurasse a falta que lhe era imputada pela Companhia; assim, houve por bem a Primeira Câmara deste Conselho proferir o acordão de folhas vinte e seis, mandando reintegrar o óra embargado com todas as vantagens legais". "O embargado não tem dez anos de serviço, de vez que em sua caderneta de empregado (documento que serviu de base ao meu cálculo por determinação ex-

du 144  
du 200

pressa da Procuradoria) constam apenas as datas de admissão e saída e não as faltas ao serviço que teve seu possuidor nos períodos de atividade na dita Companhia, o que procura provar com o certificado de tempo de serviço a folhas trinta e tres;" "Deduzindo-se do total da última coluna os quinhentos e cincuenta e seis domingos nela incluídos, os cento e vinte e nove dias de suspensão, digo os cento e cincuenta e oito e três quartos dias de faltas ao serviço e os cento e vinte e nove dias de suspensão, restam cento e quarenta dias de ausência atribuíveis aos feriados, no valor médio de treze feriados por ano, o que é aceitável." "Em resumo, em face do certificado de tempo de serviço apresentado pela Leopoldina Railway, não tem o embargado dez anos de serviço, efetivo." Data venia o acórdão recorrido deve ser reformado. A estabilidade funcional é garantida não em consideração da, digo ao número, de horas de serviço prestado, mas em atenção a um estágio razoável de trabalho, dentro da cujo período o empregador está apto a resolver se convém manter ou não o empregado no serviço. Não se trata de uma mera questão de subtilesa processual, porque se um período de dez anos de serviço efetivo fosse causa exclusiva para gerar a estabilidade funcional, os empregados de bancos não teriam a mesma estabilidade com dois anos apenas de serviço. O decenio que a lei estabelece, portanto, é um critério por isso, tanto se referir a decenio, como podia estatuir tres, cinco ou oito anos, visto como para os bancários estabeleceu dois anos, logo nenhuma razão lógica leva o interprete a exigir que os dez anos para a estabilidade sejam dez anos de serviço efetivamente prestado com apuração de dia e horas de trabalho. No decenio pode-se contar as licenças e as faltas porque estas são concedidas e justificadas pelo empregador. Ora, se ele concede a licença por um motivo justo, como retira-lo do cômputo do tempo da estabilidade. Depois é mister considerar que o artigo cincoenta e tres do decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de mil novacentos e trinta e um não fala em serviço efetivo, constante ou ininterrupto. Por último a lei não obriga o empregador ter um mau empregado, uma vez que mesmo os que estão garantidos com a estabilidade, podem ser demitidos, desde que seja

145  
10/10/1945

provada a falta grave por meio de inquérito administrativo. Assim, pois, pelo mérito procede o recurso e o recorrente tem completo o decorrimento para invocar a garantia da estabilidade, mas o Excelentíssimo Senhor Ministro resolverá como fôr mais acertado. Rio de Janeiro, onze de Agosto de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Joaquim Leonel

~~rever do~~ de Bezerra Alvim. Procurador Geral. PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO (FOLHAS SETENTA E NOVE). Conselho Nacional de Trabalho três mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Ao Consultor Jurídico. Em nove.

vinte e dois de outubro de trinta e oito. Assinado: Waldemar Falcão.

O parecer do ilustrado Senhor Doutor Procurador sustenta these de lata equidada, que merece apoio. Opino, na conformidade daquelle parecer, pela reforma do acordão e provimento do recurso. Rio, cinco de novem-

Despacho dobro de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Olivيرا Vianna. DESPACHO DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS OITENTA E UM). Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação. Em desseste de novembro de trinta e oito.

Assinado: Waldemar Falcão. Cumpra-se. Rio vinte e três de novembro de mil novecentos e trinta e oito. Assinado: Francisco Barbosa de Resende. Presidente do Conselho. NOTIFICAÇÃO À COMPANHIA. (FOLHAS OITENTA E DOIS E OITENTA E TRÊS) M/MF - um-sessenta e quatro - trinta e nove - três mil seiscentos e dois - trinta e quatro. Doze de janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Senhor Director Gerente da "The Leopoldina Railway Company Limited". Avenida Francisco Bicalho. Estação Barão de Mauá. Rio de Janeiro. De ordem do Senhor Presidente, levarei ao vosso conhecimento, que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, apreciando o recurso interposto per José Ignacio da decisão do Conselho Nacional de Trabalho proferida nos autos de processo que o mesmo reclama contra essa Empresa em desseste de novembro do ano passado exarou o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, nos termos dos pareceres, para o efeito de julgar procedente a reclamação".

Nessas condições fica pelo presente notificada essa Empresa para, no prazo de dez dias, contados do recebimento deste, dar cumprimento ao aludido despacho Ministerial, reintegrando nos serviços com

Parecer do Consultor Jurídico do Ministério. Rio, sessenta e nove.

Despacho do Senhor Ministro da Trabalho. Rio, oitenta e um.

fl. 146  
fl. 246

todas as vantagens legais o ferroviário José Ignacio, sob pena de, decorrido o referido prazo ficar sujeito as sanções legais. Atenciosas.

Saudações. Assinado: Gualdo Soares. Diretor da Secretaria. PEDIDO DE

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO FORMULADO AO SENHOR MINISTRO PELA RECLAMADA.

Reconsideração de despacho formulado ao senhor Ministro, pela reclamada. Fls. cintenta e sete a noventa e três.

(POLHAS OITENTA E SETE A NOVENTA E TRÊS). The Leopoldina Railway Company Limited. Rio de Janeiro, trinta de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Carimbo numero dois mil duzentos e trinta e três - Entrada: trinta e um de Janeiro de mil novecentos e trinta e nove. Administração D. G. zero onze, vinte e três (R.P.) - R.E. cincuenta e nove. Ao Conselho Nacional do Trabalho. Mil duzentos e trinta e nove. Assinado: J. Vital. - Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio. THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY, LIMITED, pelo seu Diretor Gerente, vem à presença da Vossa Exceléncia para trazer ao seu conhecimento o que em seguida vai expôr. O Conselho Nacional do Trabalho, pelo seu ofício numero um-sessenta e quatro - trinta e nove - tres mil seiscentos e dois - trinta e quatro, de doze do fluente mês, vem de notificar esta Companhia para, no prazo de dez dias, em cumprimento ao despacho de Vossa Exceléncia reintegrar, nos seus serviços, com todas as vantagens legais, José Ignacio. Preliminarmente, permite-se ponderar que esta Companhia não conhece o teor da reclamação que terá José Ignacio apresentado à Vossa Exceléncia, pois que, após a dourada decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho conhecendo dos Embargos por ela oferecidos, jamais teve notícia do feito. Por outro lado, apoiando-se o despacho de Vossa Exceléncia em pareceres do Consultor Jurídico desse Ministério, parece deveriam ser ditos pareceres publicados juntamente com aquele respeitável despacho, e que se não deu quando da publicação no "Diário Oficial", não havendo, tão pouco, o Conselho Nacional do Trabalho os feito constar do seu ofício suprareferido. Antes das razões a que esta Companhia se propõe, convém historiá-la, ainda que perfuntoriamente, o caso que deu origem a este processo. No dia seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, José Ignacio, quando viajava no trem numero vinte e quatro como seu manobreiro, nas proximidades da estação de Astolfo Dutra, penetrou no carro de a-

fla 144  
PP/AB

aves do referido trem, onde arrombou um engravidado, dele furtando duas galinhas. A autoridade policial da cidade de Cataguases tomou conhecimento do fato, e, remetido o inquérito policial ao Juiz daquela Comarca, foi o aludido indiciado pronunciado como inciso nas penas do artigo trezentos e cincuenta e seis, combinado com o artigo trezentos e sessenta e três, do Código Penal, consonante certidão fornecida pelo Escrivão do crime da praticada Comarca, e, em tempo, enviada ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho. --- A falta grave, não há a mínima dúvida, foi praticada, e, se inquérito administrativo não se instaurou, foi justamente porque estava o imputado com tempo de serviço inferior a 10 anos, conforme ficou exaustivamente provado nas procedentes razões dos Embargos que fôrâm, no prazo legal, oferecidos por esta Companhia ao Colegiado Conselho Nacional do Trabalho. De fato, o inquérito administrativo só não foi processado porque o acusado não tinha assegurado o direito à estabilidade funcional, conforme reconheceu o Egregio Conselho Nacional do Trabalho, que sempre aceitou como certos os certificados de tempo de serviço emitidos pela fórmula trazida no parágrafo primeiro do artigo doze do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de outubro de mil novecentos e trinta e um, consonante sua pacífica jurisprudência, consubstanciada na seguinte enunciada: "O desconto para a contribuição de 3% incide sobre o que o horista percebe por mês, porém afim de evitar a fraude que forneceria injustificada e ilegal abreviação do tempo básico estabelecido na lei, o cálculo do tempo de serviço, para o efeito da aposentadoria, continuará a ser feito de acordo com o disposto no artigo doze do Decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, alterado pelo de numero vinte e um mil oitenta e um, correspondendo, pois, cada ano de serviço a duas mil quatrocentas horas, desprezadas as horas excedentes dentro do ano civil". (Processo nove mil duzentos e cinqüenta e quatro -trinta e dois - Diário Oficial de seis de fevereiro de mil novecentos e trinta e três) . Na verdade, os dez anos de serviço, de que trata o artigo cinqüenta e tres do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, só podem ser contados na conformidade de que dispõem outros in-

148  
115

incisos daquele Decreto, mesmo porque: 1º - a expressão "serviço prestado" é positivamente equivalente a em que se empregam os vocabulos "serviço efetivo", pois é praticamente impossivel a existencia de serviço prestado sem a realização efetiva desse serviço; 2º - os artigos de uma lei não se interpretam isoladamente, de vez que muitas vezes elas se completam, consonante ensinamentos de hermenêutica. Assim, o artigo 12 do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, cujo cumprimento o Colendo Conselho Nacional do Trabalho determinou, exclui da aposentadoria todas as vantagens pecuniarias que se não refiram ao salario normal, enquanto que o parágrafo primeiro, completando-o, estabelece a norma para a contagem do tempo de serviço do diarista ou horista; logo, todo o tempo excedente de vinte e cinco dias ou de duzentas horas, por mês, é considerado como de tempo extraordinario e não poderá ser incluido no compute de tempo de serviço, quer para o efeito da aposentadoria ou da pensão, quer para o da estabilidade funcional, pois esta só existe em virtude da existencia do direito de aposentadoria. Não há na lei, repita-se, processos diversos para a contagem do tempo de serviço; o artigo doze é a norma traçada para a apuração daquele tempo, tanto para o efeito da aposentadoria como para o da pensão ou da estabilidade funcional. Esta é convicção que nos assegura a legitimação de todos os artigos das leis trabalhistas quando se referem à contagem do tempo de serviço. Todavia, si se quiser ainda argumentar que a expressão "serviço prestado", usada no artigo cincocento e três, não significa serviço executado ou trabalho efetivamente realizado, parecer então que o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco consigna dispositivos que se contrariam, apesar da regra geral da interpretação jurídica de uma lei não admitir essa contradição. Vejam-se, por exemplo, os seguintes artigos: Artigo trinta e um - "Em caso de falecimento do associado ativo ou do aposentado, que contar cinco ou mais de serviço efetivo, terão direito à pensão os membros da sua família". Artigo quarenta - "Por falecimento do associado que contar menos de cincos anos de serviço prestado nas empresas sujeitas ao regimen desta lei, os membros da sua família, observada a ordem estabelecida nos parágra-

fls. 149  
D.P.

parágrafos do artigo trinta e um, terão direito a receber da Caixa a importância das contribuições que o associado haja pago nos termos do Artigo oitavo, letra n, acrescida dos juros capitalizados anualmente". Pelo texto do artigo quarenta, acima transcrito, a família do associado falecido, uma vez fosse seu tempo de serviço de cinco ou mais anos, em vez da restituição das contribuições, teria direito à pensão. Ora é possível que o associado, si aceite o princípio de que "serviço prestado" é a estadia do empregado na empresa nem obediencia aos dias ou horas efetivamente trabalhados, tenha cinco ou mais anos na empresa, nem, contado, possuir os cinco anos de serviço efetivo. Nesta hipótese, como solucionar o caso, si pelo artigo quarenta a família do associado tem direito à pensão e pelo artigo trinta e um esse direito inexiste porque o associado falecido não prestaria a empresa cinco anos de serviços efetivos? O parágrafo terceiro do artigo cincuenta e três faculta também esta outra pergunta: Como deve ser computado o tempo de serviço para satisfazer a expressão "com mais de dez anos de serviço", si os vocabulos "serviços prestados" do mencionado artigo cincuenta e três não significam "serviços efetivos" reclamados para as demais prerrogativas da lei? A distinção que se quer estabelecer entre as expressões "serviço efetivo" e "serviço prestado" não encontra amparo na lei reguladora da matéria, está, ao contrário, uma delas expressões como significando uma e a mesma coisa. JÁ se disse, a estabilidade funcional decorre justamente do direito que tem o ferroviário à aposentadoria, a lei que criou um é a mesma que outorgou o outro. Consequentemente, a contagem do tempo de serviço, tanto para um como para outro dos direitos instituídos, tem que obedecer ao princípio traçado na respectiva lei. Ensinou o intérprete, que para a perfeita interpretação de uma lei, é indispensável a análise da sua história. Ora, si examinarmos as leis que o Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco consolidou para estender seus efeitos a outras atividades ou serviços, nos certificaremos de que o legislador sempre exigiu a prestação de efetivo trabalho para a contagem do tempo do ferroviário nas respectivas ferrovias. A primeira lei que

150  
M. T. I. C.

que é a da número quatro mil seiscentos e vinte e dois, de vinte e qua-  
tro de janeiro de mil novecentos e vinte e três, criadora, em cada una-  
das empresas de estradas de ferro, de uma Caixa de Aposentadoria e Pen-  
sões para os respectivos empregados, dispunha no seu artigo quarenta e  
dois: - "Depois de dez anos de "serviços efetivos", o empregado, etc." Posteriormente, quando estendido pela lei número cinco mil cento e nove,  
de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, o regimen do de-  
creto legislativo supracitado a outras empresas, ficou estabelecido no  
artigo quarenta e tres: - "Depois de dez anos de "serviços efetivos", o  
ferroviário, etc." - Não bastará, pois, a permanencia do nome do empre-  
gado nos registros dos quadros do pessoal da empresa, no contrário, exi-  
giu-se sempre a prestação do serviço ou melhor a efetiva realização do  
trabalho. De fato, se assim não fosse, chegar-se-ia ao absurdo de con-  
ferir ao empregado, muitas vezes nomeado (usando-se o qualificativo já u-  
tilizado pela Consultoria Jurídica desse Ministério), tempo no qual ja-  
mais prestou serviço ao empregador, porque: ou o serviço a executar era  
periódico, como nas ocasiões das safras e nos momentos de trabalhos in-  
teiramente transitórios; ou, o empregado, sponste sua, sob alegações vá-  
rias, como sóe acontecer, apenas trabalhou, durante certo lapso de tempo,  
determinados períodos de horas, dias ou meses, igualando-se o empregado  
assíduo ao vadio. O tempo de serviço de um empregado em uma empresa, é,  
sem dúvida, o cômputo dos períodos de serviços executados, esta a exige-  
cia de todas as leis anteriores ao Decreto número vinte mil quatrocentos e  
sessenta e cinco que a não revogou, a que outras leis de previdência  
social consubstanciam, como adiante se demonstra. O Decreto número duzen-  
tos e setenta e nove, de vinte de agosto de mil novecentos e trinta e cin-  
co, regulador da duração normal do trabalho, manda pagar como tempo ex-  
traordinário, todo o período excedente de oito horas diárias. A lei de férias,  
número vinte e tres mil setecentos e sessenta e oito de dezembro de jan-  
eiro de mil e sessenta e oito, de dezembro de janeiro de mil novecentos e  
trinta e quatro, ao prefixar, no artigo citado, os períodos de férias,  
a que teria direito o empregado, subordinou-os ao tempo de trabalho e-  
fetivo. Claro está, portanto, que a legislação de previdência social

fla 151  
apar.

social não estabeleceu processo distinto para a contagem do tempo de serviço dos empregados nas respectivas empresas daquele que estatuíu para o efeito dos demais direitos outorgados aos empregados. Finalmente, si esta preliminar, fartamente sustentada, não merecer o devido consenso de Vossa Exceléncia para ser reconsiderado o despacho a que alude o Conselho Nacional do Trabalho, cabe então a esta Companhia pedir seja aquele respeitável despacho esclarecido. Na verdade, esta Estrada não exonerou José Ignacio nem a existência de justa causa, esta existiu e foi demonstrada pelo despacho de pronúncia de Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Cataguases, de cuja integridade não é justo duvidar-se. Não foi portanto, do ato desta Empresa, doutamente homologado pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em acórdão de três de fevereiro do ano findo que José Ignácia recorreu para Vossa Exceléncia, porém, sim, segundo se presume, do modo pelo qual lhe foi computado o seu tempo de serviço. Logo, nesta hipótese, si confirmado por Vossa Exceléncia ser o tempo de serviço de José Ignácia maior de dez anos, cabe a esta Estrada a instauração do inquérito administrativo de que trata o artigo cincuenta e três do Decreto número vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, uma vez que houve a falta grave praticada pelo aludido reclamante, consoante a prova então oferecida. Nem de outro modo decidiu o ilustre antecessor da Vossa Exceléncia no processo entre a Companhia Brasileira de Portos e Pedro Afonso Tinoco, Cabral, quando homologou o parecer do Senhor Consultor Jurídico, de qual destaca-se, por se ajustar à espécie sub-jurídica, os seguinte ponto: "Devo ponderar que a realização do inquérito — e sinto, neste ponto, divergir do ilustrado prolator do parecer de folhas, não pôde ter o efeito para nela se datar a legitimidade da dispensa. Esta ocorre, não do fato do inquérito, que é apenas meio de prova, mas da ocorrência da justa causa na data da dispensa; si quando a empresa dispensou o empregado, tinha motivo legítimo para isto, e claro que a nova decisão do Conselho

fls 153  
20/6

Conselho, julgando justa a legítima a dispensa teria que retroceder a data da dispensa, ficando a empresa desonerada da indenização de ordenados atrasados". Ora, a falta grave praticada por José Ignácio existe e foi perfeitamente provada pela justiça da Comarca de Cataguases, e esta Companhia só não instaurou o inquérito administrativo porque, segundo a lei e a doutrina do Conselho Nacional do Trabalho, ainda neste caso aplimado, o imputado não tinha assegurado o direito de estabilidade funcional, e, lógicamente, quando outra jurisprudência se quer aplicar, está a suplicante desonerada do pagamento de indenização pelo tempo de afastamento do promovido reclamante, e com o direito, por sua dúvida irrecusável, de processar o inquérito administrativo.

Confia esta Companhia seja o caso novamente examinado por Vossa Exceléncia, que, grande cultor do direito, prestará homenagem à Justiça, reformando seu respeitável despacho ou esclarecendo-o para que seja assegurado à suplicante o direito de instaurar agora o inquérito administrativo para positivar, conforme já ficou provada a falta grave cometida pelo reclamante José Ignácio. Pela Leopoldina Railway Company Limited (Assinatura ilegível do Diretor Gerente interino).

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO CONSELHO (FOLHAS NOVENTA E OITO E NOVENTA E NOVE).  
Processo três mil seiscentos e dois - trinta e quatro - José Ignácio reclama contra a Leopoldina Railway Company Limited. PARECER - "Reclamante vanta a do reintegração no serviço à Companhia Leopoldina o empregado José Ignácio propôe este recurso no qual foi deferido a sua pretensão pela Egreda Primária Câmara que, no acórdão de folhas vinte e seis, mandou-se reintegrar com todas as vantagens legais. Proposto pela Companhia Leopoldina embargos à decisão, o Egrégio Conselho Pleno, pelo acórdão de folhas sessenta e três, considerando que o empregado não tinha dez anos de serviço e que assim não logrou provar a sua estabilidade funcional da provimento no recurso para julgar improcedente a reclamação original, a folhas dois. O interessado José Ignácio recorreu para o Senhor Ministro do Trabalho, o qual, pelo despacho de folhas cíntenta e um, da-

153  
M. 205

tado de dezembro de novembro de mil novecentos e trinta e oito, deu pro  
vimento ao recurso. A Companhia Leopoldina intimada a dar cumprimento  
ao despacho ministerial entra com um expediente mérITO protelatório  
e solicita entra com um expediente me digo e solicita ao Senhor Ministro  
um novo exame da matéria: a) porque discute da estabilidade do emprega-  
do, assunto já decidido; b) porque entende que se é concedida ao empre-  
gando a estabilidade, a ella Companhia cabe o direito de abrir um inqué-  
rito administrativo para provar a falta grave do mesmo. O caso, porém,  
não é de reconsideração do despacho, porque a intenção da Companhia  
Leopoldina é renovar a discussão de uma matéria jurídica já apreciada  
no despacho do Senhor Ministro. Quanto ao direito de proceder o inqué-  
rito administrativo não há mister de se suspender a execução dos julga-  
dos, porque o inquerito só terá efeito da data de sua aprovação em di-  
ante e nunca terá efeito retroativo para justificar uma demissão  
feita injusta e ilegalmente. Logo o que cabe a Companhia Leopoldina é  
reintegrar o empregado, pagando-lhe os atrasados e promover o inqué-  
rito administrativo porque só poderá ele proceder a demissão do emprega-  
do depois que o inquerito seja aprovado. Assim, pois, não há matéria a  
ser apreciada para reconsideração do julgado. Cabe, pois, ser remeti-  
do o processo à alta deliberação do Senhor Ministro. --- O ofício a fol-  
has novanta e seis não pode ser considerado enquanto o Senhor Ministro  
não haja resolvido sobre o pedido de reconsideração do despacho. Rio de  
Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e trinta e nove. (Assi-  
nado) Joaquim Leonel de Resende Alvim - Procurador Geral. DESPACHO

DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO (FOLHAS CEM) - Deixo de conhecer do pe-  
dido de reconsideração à vista dos fundamentos expedidos no parecer do  
Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho. Em trans da maio de  
mil novecentos e trinta e nove (Assinado) Waldemar Falchão. NOTIFICAÇÃO  
À EMPRESA (FOLHAS CENTO E DUAS) - Ministério do Trabalho, Indústria e  
Comércio. Conselho Nacional do Trabalho. MA/NSC. um-mil duzentos e ses-  
enta - trinta e nove - três mil seiscentos e dois - trinta e quatro.  
Vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e nove. — Senhor Diretor

Despacho do Se-  
nhor Ministro  
do Trabalho.  
fls. 100.

Notificação à  
Imprensa. fls.  
cento e seis.

Centro de  
Informações e  
Documentação  
do MCTI

154  
155

Dirutor Gerente da Leopoldina Railway Company Limited. Estagão Barão de Mauá - Avenida Francisco Bicalho - Rio de Janeiro - Lovo ao vossa conhecimento, de órdem do Senhor Presidente, que o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo em vista o pedido de reconsideração do despacho formulado por essa Companhia, no processo de reclamação de José Inácio, exarcou, em treze de maio próximo findo, o seguinte despacho: "Deixo de conhecer o pedido de reconsideração à vista dos fundamentos expeditos no parecer da Procuradoria Geral do Conselho Nacional de Trabalho." Nessas condições, fica essa Empresa notificada, dentro de prazo de dez dias, contados do recebimento deste ofício, dar integral cumprimento à resolução ministerial, exarada em dezenove de novembro de ano próximo findo. Atenciosas saudações ----  
 (Osvaldo Soares) Dirutor Geral da Secretaria) - Pedido de "Carta de Sentença" - PEDIDO DE "CARTA DE SENTENÇA" (FOLHAS CENTO E TRES) - J. E. Pestana de Aguiar Silva. - Advogado - Rua do Carmo, cinco - terceiro andar - Telefone: quatro dois, tres meia-dúzia - zero meia-dúzia - Rio de Janeiro - Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho - José Inácio, nos autos do processo do Conselho Nacional do Trabalho número dois mil quinhentos e setenta e nove - trinta e nove, tendo sido julgada procedente a reclamação apresentada contra The Leopoldina Railway Company Limited, ven requerer a Vossa Exceléncia que se digne mandar expedir em seu favor Carta de Sentença, para o fim de instruir a execução. Pede deferimento - Rio de Janeiro, quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta - Assinado: José Inácio - Estampilhas federais no valor de dois mil réis - e selo de Educação e Saúde no valor de duzentos réis, devidamente inutilizados. - (Carimbo da Secretaria do Ministério do Trabalho digo Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho - Protocolo Geral - Número duzentos e trinta e dois - Data: quatro de janeiro de mil novecentos e quarenta - DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO (FOLHAS CENTO E CINCO) - Dê-se a carta de sentença, na forma da lei. - Rio, tres de fevereiro de mil novecentos e quarenta. Assinado: Francisco Barbosa de Oliveira - Presidente - Era o que se con-

tinha nas referidas peças para aqui bem e fielmente transcritas, constituindo a presente "Carta de Sentença". Em virtude do que, tendo se tornado causa soberanamente julgada o ACORDÃO transscrito é esta Carta extrair-se para o fim de ser o dito ACORDÃO, executado, nos termos dos já citados parágrafos terceiro e quarto, do artigo quinto, combinado com o artigo trinta e sete, do Regulamento aprovado pelo decreto número vinte e quatro mil setecentos e cintenta e quatro, de quatorze de julho de mil novecentos e trinta e quatro. Rio de Janeiro

de mil novecentos e quarenta. Eu, *Maria Alema de Oliveira*,

Oficial administrativo da classe "J", do quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com exercício na Primeira Seção da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, extraí a presente C A R T A, a qual vai datilografada por

*Silvia de Freitas*  
Escrivário da Classe Z ou, Bacharel

conferi e assinei. Z ou, bacharel

Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a subscrever.

Rio de Janeiro

de mil novecentos e

quarenta.

Presidente

Relator

Procurador  
Geral.



sr. Diretor da 1<sup>a</sup> Seccão.

A fim de que seja designado um relator "ad-hoc" para assinatura da carta de sentença constante, por cópia, a fls 106/155, passo os presentes autos à vossa misericórdia, propondo o encarregamento desse mesmo à consideração do sr. Presidente.

Rio 9 de Abril de 1940

Maria Almeida de Miranda  
fl Adm - "f"

E preciso a dar juntar  
de um relator ad-hoc, de  
nog que é da sua autoridade  
não s'ignorar do Conselho.  
Agradecimento de sr. Dr.  
altro pnf = 12/6/40.

Almeida  
Mirta Lins.

Designa Rizzo - Cris  
Já se desa  
Ch 22/4/1940

PPB DSD

J

Recebi a carta de sentença.

Rio de Janeiro, 25 de Abril de 1940

José J. Góes

Sr. Diretor da 1a. Seção.

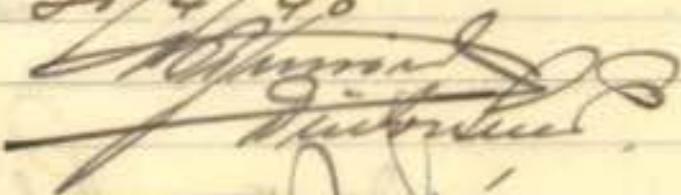
Tendo sido entregue ao interessado, conforme  
reclamo supra, a "carta de sentença" requerida a fls. , ficam  
os presentes autos em condições de serem encaminhados ao Dr.  
Juiz de Direito da 3a. Vara dos Feitos da Fazenda Pública, na  
fórmula do pedido constante do ofício, que constituiu neste Con-  
selho o proc. nº 2.004/40, e o qual apenso, nesta data, a éss-  
tes autos, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1940

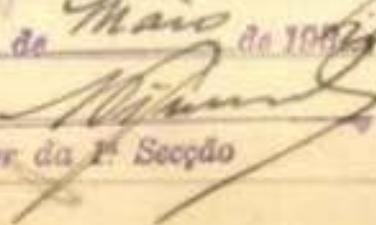
Maria Alcina H. de Araújo Aranha

Ofl. Adm. - Classe "J".

Repare-se o encerramento  
de processos, após a re-  
presentação à autoridade  
superior = 30/4/40



VISTO Rio 2 de Maio de 1940

  
Director da 1a. Seção

PP/17  
P/4

CONSELHO

CM/SP.

CM/3.602-34/1-875/40

de Maio de 1940

Exmo. Sr. Juiz

Do orden do Sr. Presidente e de conformidade com a solicitação constante do ofício desse Juiz, nº 1.589, de 24 de Janeiro próximo passado, tenho a honra de passar da mídia de V. Excia. o processo nº C.N.T. 3.602/34 referente a reclamação formulada por José Ignacio contra a Leopoldina Railway Company Limited, afim de instruir a Ação Especial proposta pela referida Empresa contra a União Federal para anular a decisão que determinou a reintegração do aludido ferroviário.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Gonçalves

( Gonçalves Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

Exmo. Sr. Edgard Ribeiro Carneiro.

H.H. Juiz de Direito da 3a. Vara dos Peitos  
da Fazenda Pública.

Juntada.

Juntei, nesta data,  
o ofício de ss. seguintes.

Fls, q. 4. 43

Aloaifbawal

Dsc. XIV

Cópia feita

Arquivado na Junta de Contas

N.º 3.856



fl 158  
AP

JUIZ DE DIREITO DA 3.<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
DO  
DISTRITO FEDERAL  
CARTÓRIO DO 1.<sup>o</sup> OFÍCIO  
Escrivão: Fernando da Faria Junior

Distrito Federal, 22 de Março de 1943.

Sr. Dr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

CIA DO?  
Em 31. 3. 43

Fernando da Cunha  
\_\_\_\_\_  
Diretor

Atendendo à solicitação constante do ofício número CNT-3 134/40-DP-96/43, de 5 do corrente, devolvo o incluíso processo administrativo n. CNT.3.602/34, que se achava junto aos autos de "Ação Urcineria" em que é autora a The Leopoldina Railway Company Limited e ré a União Federal (reintegração de José Inacio).

Saudações.

José Thomaz da Cunha Vasconcelos, P.D.  
JOSÉ THOMAS DA CUNHA VASCONCELOS FILHO,  
JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

A.D.L.  
R. 61443  
Mandar  
Duke



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 159  
89

Apensei ao presente  
processo nº de nº 3134/40,  
cujos interessados requerem  
que se desentenda da do cor-  
po desles a "Carteira de  
Ferrovário" constante de  
fl. 5.

Em contrahendo-se devidamente  
encerrados o feito.  
Plus nos haver remunerado  
incovemente em se aten-  
der à pretensão do requeren-  
te de fl. 4, do processo  
em apenso.

Rio, 10. 4. 43

Alvarenga  
Jr,

De acordo. Em 12. 4. 43  
Eneas Gómez - Clp da ac

Parece-nos otimável  
o adiar a fl. 4 e dispensar  
apensa, mediante  
reite.

Rio, 12/4/43  
Machado  
dutra

Rio 13-4-43

Atendido - ac.

Rio, 13. 4. 43

Renaldo Guimaraes Camelo  
dutra.

Bris. 14.4.43 mandado  
A. J. P. S.

Bris 15.4.43 mandado  
M. C. Ayres Paes  
Dirutor

Considerando em vista o tempo decorrido do pedido de devolução de documento, constante da fl. 41 do processo 3.124/40, a este apensado, protocolo que o seu se ofice ao interessado comunicando-lhe o despacho do Sr. Diretor do N.S.C. a fl. 46 bis.

A consideração do Sr. Chefe de Seção

Bris. 20.4.43  
M. C. Ayres Paes  
Dir. 9

De acordo. Em 20.4.43  
Eunias Galvão - Chefe da Se

Prezados amigos  
L.C.P. 20/4/43

Inform. Fábio da Veiga. Ministro  
Aristides. Em 24/4/43  
Lima Cabral  
M. A. M.

Vist. Em 26.4.43  
Eduardo Gómez - Chefe da Se

Em 26/4/43  
L. 26/4/43



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1416  
B3  
Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.T. 200/43,  
constante, por cópia, a fl 161 deste an-  
to.

Em 28-4-943  
Pascilis Januario Bispo  
Ass. m.  
X

P16  
B3

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-3 602/34-SDI- 2.00/43

Em 28 de abril de 1943

Sr. José Ignacio  
A/C. do Dr. José Eduardo Pestana da Aguiar e Silva  
Rua do Carmo nº 5, 3º andar

Respeito

Em solução à vossa petição de 6 de junho de 1940, solicitando a devolução da vossa Carteira de Peroviário que serviu para instruir os autos do processo nº CNT 3 602/34, cumpre-me declarar-vos que o Sr. Diretor deste Departamento, por despacho proferido em 13 do corrente mês, deferiu o vosso pedido, devendo ser feita a restituição requerida, mediante recibo.

Respeitosas

Oswaldo Soares  
(Diretor da Divisão do Processo)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

162

o organismo CNT-3602/34  
não tem à vista dos tempos  
decorridos, respondido que  
vista d' S. C. do S. A., agiu  
de que a mesma informe  
sobre se houve qualquer  
resposta ao expediente  
de S. reta, por cacos.

1964  
Pleuroganes

~~PSC do SA~~

200 ft. 6.15

E. Galvin

~~not done~~

Rec. 15-6, E

Informo que dos assentamentos desta Secção, não consta resposta ao ofício de fils. retro.

210, 19.6.43

Q. L. de Almeida

Georg

Com a enfer-  
macão sua, usava o fumi-  
to quando a dor  
lhe incomodava. São 2 de 1893

comes down into a rocky area of  
yellowish sandstone & shale.  
Walls with some reddish sand.

10 min. Rec. 30.6.13.

# Apresentação

Apresentei, neste dia, o presente  
ao processo nº de n. CNT- 11037/43.

Rio, 30. 6. 43

AflitoGauay,

Comunicando o despacho do pro-  
motor desta Divisão escanado no pro-  
cesso C.N.T. 11.037/43, desapresentei o pre-  
crito daqui.

Não tendo porém, até a presente  
data, conhecido a esta Peça o in-  
vestigado, afim de lhe ser notificada a  
uma Carteira de Ferrovário, e tendo em  
vista a informação da P. C. do S. R. a  
fui petro, propomho seja retirado o ex-  
pediente, de que foi por copia

à consideração superior.

Rio, 24. 4. 43.

Maria C. Ayru Pontos

1900

De acordo. Em 27.7.43  
Guilherme Gobbi - Clube das Se

Voule a vistoria do solo  
mantendo a vistoria e da  
carteira, não sabe mais  
experiência e não querendo per-  
manecer algum tempo, sou acon-  
fessado, depois aí poderei o  
manejar alegar adeus. Rio,



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

83  
165

Rio, 27/7/43  
Mário Soárez  
diretor

Agradecemos por 30  
dias (trinta dias).

Rio, 29.7.43  
Bernardo da Silveira (ministro)  
diretor

Rio 29.7.43  
M. S. S.

Rio 30.7.43

Mário Soárez  
diretor

Reu revisado  
Por tudo até a presente data.  
Somando a esta licença a que maior é que de  
receber a sua carteira de empregado em  
tome compromisso que seu fôrça está paga  
não de R. 28.000 mil reais e quanto de  
outro valor determinado pelo P. D. P.  
este Departamento, em seu desacho, informa,  
porventura a agravado o presente.

O Servo geracar subiu.

Quint. B. de Souza  
O. P. L. M.

De acordo com o arqui-  
vamento sugerido. — Em 16.11.45  
Enviado para Galvão  
chefe da sue

Decreto-Lei n.º 196 de 1943  
Decreto-Lei n.º 197 de 1943  
Decreto-Lei n.º 200 de 1943

Cedam o direito  
de pagamento  
especial.

Rio, 16/11/43

Maurício  
Dílio



Arquivado em  
A.O.P.

Rio, 17-XI-43

Renaldo Guerreiro  
Dílio

Dec. 18/11/43

Ex. S.D.C.

Rio 18/11/43

Marcos Soárez

PUB

18/11/43  
M. Ayres Prado